

CORREIO BRAZILIENSE

DE MAYO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
Ese mais mundo houvêra la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

ORDEM DO DIA.

Quartel-general de Bordeaux,
18 de Março, de 1814.

SUA Excellencia o Senhor Marechal Beresford, Marquez de Campo Maior, em cumprimento da Ordem de S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor, tem a maior satisfacção em communicar ao exercito o Decreto, que abaixo segue, por este manifestar os Paternaes Sentimentos de S. A. R. para com o mesmo exercito.

DECRETO.

Tendo-me sido presente pelas relaçoens que o Marechal-general Commandante em Chefe dos Exercitos Alliados na Peninsula o Duque da Victoria, e o Marechal do Exercito, Marquez de Campo Maior, Commandante em Chefe das Minhas forças Militares em Portugal, dirigiram á minha Real Presença, referindo-me, nos termos os mais expressivos, e distinctos, o heroico comportamento, que o Meu Exercito manifestou na occasião da famosa, e memoravel batalha de vinte e um de Junho do presente anno, contra o Exercito Francez, o completo triunfo que obtiveram os Exercitos Alliados juncto á cidade de Victoria, e tendo

visto com a mais viva satisfacção os relevantes elogios, com que aquelles invictos Generaes louvâram a intrepidez, o brio, a destemida resolução, e decisivo entusiasmo, com que atacáram as tropas inimigas, nas fortes posiçoens que occupavam, e de que fôram desalojados com immensa perda assim de combatentes, como de artilheria, e bagagens ; não duvidando os mesmos Generaes attestar-me terem sido taes as proezas feitas pelo meu exercito naquelle celebrado, e venturoso dia, que merecendo o mais completo applauso, assim delles Illustres Chefes, que o conduziram pelo Caminho da gloria, como de todo o Exercito Alliado, que presenciou seus altos feitos, foi reconhecido, e publicado, que não havia infantaria na Europa melhor, que a infantaria Portugueza ; tendo sido esta arma a que mais se distinguio, por não haver permittido a configuraçã do terreno, que as outras armas tivessem sido empregadas com igual vantagem : querendo eu que seja constante quanto me foram agradaveis, e satisfactorias taes, e tão distinctas provas de valor, e intrepidez, reguladas pela admiravel ordem, e disciplina militar, com que as minhas tropas se conduziram, e mostrâram invenciveis, cobrindo-se de credito, e adquirindo uma immortal gloria : e desejando eu similhantemente, que se não ignore quanto me lisongeio, e prezo de ser o Principe Regente de tão fieis, leaes, e valerosos vassallos, a quem nenhum obstaculo, e fadiga atemorisa, e que com desprezo da morte arróstan os maiores perigos em defeza da minha Soberania, independencia, e salvaçã da patria, parecendo que a renovaçã de maiores difficuldades seja para elles um novo, e pungente incentivo, para emprehenderem maiores, e mais assignaladas proezas ; Sou servido que estes meus Reaes, e agradecidos sentimentos, suggeridos pelo paternal amor que lhes consagro, sejaõ a todos constantes, e notorios pelas expressoens, com que me praz louvar tão altos feitos. E tendo-me sido igualmente constante, que as duas brigadas de

infanteria, compostas, a primeira dos Regimentos N.º 9, e 11, e do batalhão de Caçadores N.º 11. commandada pelo Brigadeiro Manley Power, e a segunda formada pelos regimentos N.º 11, e 23, e pelo batalhão de caçadores N.º 7, commandada pelo Coronel Guilherme Stubbs, achando-se pela casualidade das posiçoens, em que estavam postadas, envolvidas nos pontos em que a peleja se travava com maior calor, e animosidade, haviam com a maior intrepidez, presença de espirito, e sangue frio, marchado direitas ao inimigo, vencendo gloriosamente todos os obstaculos, e difficuldades extremosas, que se lhes apresentavam, e conseguiram desaloja-lo valorosamente de todas as suas posiçoens, obtendo merecer por uma tal conducta esclarecida a admiração, e applauso do Duque Marechal General, e naõ menos de todos os militares do Exercito Alliado, que presenciaram taõ decisivos feitos: querendo eu que a memoria de taõ relevante conducta, que a sorte da guerra, e a casualidade das posiçoens parecia haver preparado para theatro do impavido comportamento, e gloria daquelles dois corpos: hei por bem premiallos com a nobre recompensa de um distinctivo de honra, que os torne notaveis, como merecem, e sou portanto servido, que nas bandeiras dos sobreditos quatro regimentos de infanteria, Nos. 9, 21, 11, e 23, que compõem as referidas duas brigadas, se haja de pôr, circumdando as minhas Reaes armas a seguinte inscripção em letras de Ouro—*Julgareis qual he mais excellente — se ser do mundo Rei, ou de tal gente*—a qual se conservará nas mesmas bandeiras, para memoria, em quanto em cada um dos regimentos sobreditos existir vivo algum official, official inferior, ou soldado dos que assistiram á batalha de Victoria, e sô deverá terminar em cada corpo com a morte do ultimo destes individuos. E como os batalhoens de caçadores naõ tem bandeiras: hei por bem concedellas aos dois batalhoens N.º 7 e 11, acima mencionados, para usarem dellas nas paradas, e conservarem-nas

debaixo das mesmas clausulas, que ficam determinadas para os quatro regimentos de infantaria, devendo estas bandeiras ser formadas, e esquadreladas pelas cores que denotão o distinctivo da minha real casa, azul, e escarlata, ficando as minhas reaes armas no centro, e logo abaixo uma palma circumdada pela inscripção—*Distinctos vos sereis na Lusa historia—Com os Louros que colhestes na victoria.* Os Governadores do Reyno de Portugal, e dos Algarves, o tenhaõ assim entendido e o façaõ executar com os despachos necessarios.

Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em treze de Novembro, de mil oitocentos e treze.

Com a Rubrica do Principe Regente nosso Senhor.

MOZINHO, Ajudante-general.

CATHOLICOS ROMANOS DA INGLATERRA.

Carta original de Monsenhor Quarantotti ao Rev^{mo}. Dr. Poynter, V. A.

ILL^{ME}. ac R^{ME}. D^{NE}. Non sine maxima voluptate accipimus, facile esse futurum, ut lex, quæ superiore anno rogata fuit pro Catholicorum istius florentissimi regni emancipatione a pœnalibus legibus, quæque ex modico suffragiorum defectu rejecta fuit, in novis hujus anni comitiis iterum proponatur. Utinam hæc tam optata lex aliquando feratur, et Catholici, qui præclara semper præbuerunt obedientiæ, ac fidelitatis suæ argumenta, a gravissimo, quo jamdiu premuntur, jugo tandem emergant; ut absque ullo honorum, ac facultatum detrimento ad ea possint alacrius incumbere, quæ et Religio, et patriæ bonum ab iis exoptulat: quod quidem sperare juvat a beneficentissimo Rege, atque ab inclyta natione, quæ æquitate, prudentia, cæterisque virtutibus, tum antea, tum maxime postremis hisce temporibus tantam sibi apud omnes populos gloriam comparavit. Et quoniam delatum est,

aliquas inter Episcopos abortas esse questiones, atque discrimina circa conditiones, quæ Catholicis appositæ sunt, ut cæteris æquiparentur; nos, qui summo absente Pastore sacris Missionibus præfecti sumus, et Pontificiis omnibus facultatibus ad id communiti, muneris nostri partes esse putavimus omnem ambiguitatem, atque obicem removere, qui optatæ conciliationi possit obsistere, et quo non pervenit Episcoporum facultas, S. Sedis auctoritate, et consensione supplere. Habito igitur doctissimorum Præsulum, ac Theologorum consilio, perspectis litteris, tum ab Ampl^e. Tua, tum ab Archiepiscopo Dublinensi huc missis, ac re in peculiari Congregatione mature perpensa, decretum est, ut Catholici legem, quæ superiore anno rogata fuit pro illorum emancipatione juxta formam, quæ ab Ampl^e. Tua relata est, æquo, gratoque animo excipiant, et amplectantur. Unum est, quod aliqua declaratione eget, scilicet secunda jurisjurandi pars, qua Clerus obstringitur nullam habere se posse cum Summo Pontifice, ejusque Ministris communicationem, quæ directè valeat Protestantium regimen, sive Ecclesiam subvertere, aut quomodolibet perturbare. Satis exploratum est, id jure divino præcipuum esse Ministrorum Ecclesiæ munus, ut Catholicam fidem, quæ una potest ad æternam felicitatem perducere, undique propagare curent, erroresque depellere. Hoc Evangelii præcepta docent, hoc Apostolorum, eorumque Successorum exempla. Jam si Catholicus Protestantem aliquem ad Orthodoxam Religionem revocaverit, perjurius poterit judicari, quia nempe illo avocando Protestantem Ecclesiam aliquo modo turbasse videretur. Si res ita intelligatur, juramentum hoc præstare non licet, utpote quod Catholico dogmati reluctatur. Sin ea sit Legislatorum mens, ut Catholici Ecclesiæ ministris non interdicta sit prædicatio, suasio, consilium, sed tantum ne liceat ipsis Protestantem Ecclesiam, seu regimen vi, et armis, aut malis quibusque artibus perturbare, hoc rectum est, nos-

trisque principiis apprimè cohæret. Tuum itaque erit excelsum istud regimen omni animi demissione, ac studio deprecari, ut ad sedandas, tutandasque Catholici Cleri conscientias modificationem, aut declarationem aliquam ejusmodi juramenti formulæ dare velit, quæ, omni ambiguitate sublata, pacificæ prædicationi, ac persuasioni locum relinquat. Quod si vel lata jam fuerit rogata lex iisdem verbis, vel nihil in iis immutari voluerit, Clerus acquiescat; ac satis erit, ut palam ipse denunciât, eam esse suam jurandi mentem, ut Orthodoxa in ejusmodi juramento doctrina salva remaneat, ac non aliter; atque ut protestatio ista omnibus innotescat; et sit etiam posteris exemplo, in acta relata servabitur. Optandum quoque foret, ut ab aliquibus etiam publici concilii membris, si fieri posset, declaratio fieret, hoc plane sensu, ac non alio, Britannicum regimen a Catholico Clero juramentum exigere. Cætera vero, quæ in proposita lege contineri scripsisti, ea quidem poterunt ex Apostolicæ sedis indulgentia tollerari.

Quod rex certior fieri velit de illorum fidelitate, qui ad Episcopatum, vel Decanatum promoventur, ac tutus esse, num iis dotibus instructi sint, quæ bonum civem decent: quod ipse præterea ad hæc investiganda Comitatum instituat, qui in eorum mores inquiret, ac referat regi, prout Ampl. Tua nobis significavit: quod demum ea ipsa de causa rex ab his dignitatibus exclusos in posterum velit tum alienigenas, tum eos, qui a quinquennio domicilium in regno non habuerunt; hæc omnia cum id tantum respiciant, quod civile est, omnem mereri tollerantiam possunt. Præstat quidem ut nostri Antistites grati, acceptique sint regi: ut plena illius consensione suum ministerium excerceant, ut denique de illorum probitate constet etiam apud eos, qui de Ecclesiæ gremio non sunt; Episcopum enim (ut docet Apostolus 1 ad Timoth. 3. 7.) oportet, et testimonium habere bonum ab iis, qui foris sunt. Hæc cum ita sint, ex tradita nobis auctoritate indulgemus, ut qui ad

Episcopatum, vel Decanatum designati, ac propositi sunt a Clero, admitti, vel rejici a rege possint juxta rogatam legem. Postquam igitur Clerus illos de more delegerit, quos ad occupandas hujusmodi dignitates digniores in D^{no} judicaverit, Metropolita provinciæ in Hibernia, Vicarius vero Apostolicus Senior in Anglia, et Scotia, illos Comitatu denuntiabunt, ut regia inde approbatio, sive dissensio habeatur. Si candidati rejecti fuerunt, alii proponentur, qui regi placeant; si vero probati, Metropolitanus, aut Vicarius Apostolicus, ut supra, acta mittet ad sacram hanc Congregationem, quæ singulorum meritis ritè perpensis, Canonicam a Summo Pontifice institutionem obtinendam curabit. Illud quoque video commissum esse eidem Comitatu munus, ut nempe litteras examinare debeat, quæ alicui ex Clero Britannico ab Ecclesiastica potestate scribuntur, ac diligenter inquirere, an aliquid illæ contineant, quod Gubernio officere, aut publicam tranquillitatem perturbare aliquo modo possit. Cum in Ecclesiasticis, ac spiritualibus rebus non interdicta sit cum Capite Ecclesiæ communicatio, sed Comitatus inspectio ad politicum tantum referatur, erit etiam in hoc acquiescendum. Bonum est, ut regimen istud nullam plane concipere possit de nostra communicatione suspicionem. Cunctis patere possunt ea, quæ scribimus; non enim nos ullo pacto miscemus in iis, que civilia sunt, sed ea tantum inquiremus, quæ divina, et Ecclesiastica lex, ac bonus Ecclesiæ ordo postulare videntur. Ea tantum secreto servanda erunt, quæ internum conscientiæ forum afficiunt; at in iis satis cautum fuisse video per regulas ab eadem lege traditas; ac satis nobis persuasum est, sapiens istud regimen, dum publicæ securitati consulere vult, nunquam proinde exigere velle, ut Catholici religioni desint suæ; imo potius gratum habere, ut illam sedulo observent; hæc enim sancta, et plane divina Religio publicæ potestati favet, solia firmat, subditosque facit obtemperantes, fideles, studiososque

patrite. Nihil propterea potest Apostolicæ sedi gratius, ac jucundius accidere, quam ut inter gubernium istud, et Catholicos illi subjectos, plena concordia, mutuaque fiducia servetur; ut rei publicæ moderatores de Catholicorum fidelitate, obedientia, atque adhæsione dubitare numquam possint; ut denique Catholici ipsi omni plane studio, candore, alacritate, patriæ deserviant. Quapropter omnes in Domino hortamur, præsertim vero Episcopos, ut, omni contentione seposita, ad cæterorum edificationem, omnes unanimiter idipsum sapiant, ac sentiant, ut nullus detur schismatilocus, nec ullum rei Catholicæ damnum inferatur; verum si lata fuerit lex, qua Catholici a pœnis, quibus obstricti sunt, liberentur, eam non modo æquo animo amplectantur juxta ea, quæ dicta sunt, sed etiam Majestati suæ, et magnificentissimo ejus Concilio maximas agant pro tanto beneficio gratias, eoque se dignos exhibeant. Denique Ampl^{em}. Tuam rogamus, ut cunctis istius regni Episcopis Vicariisque Apostolicis epistolam hanc communicari curet; ac fore sperantes, ut his, quæ ex tributa nobis potestate decreta sunt, prompte, pleneque sese conforment, Deum O. M. precor, ut Amplit^{em}. Tuam diutissime sospitet, atque interim omni cum observantia me tibi obstrictum profiteor.

Obsequentissimus Famulus,

J. B. QUARANTOTTI, Vice Præf.

MICHAEL ADEODATUS GALEASSI, Subst.

Datum Romæ, ex Ædibus de Propaganda

Fide, 16 Februarii, 1814.

Ill^{mo}. ac R^{mo}. D^{no}. Guillelmo Poynter, Episc^o. Haliensi,
Vicario Londini Apostolico, Londinum.

Concordat cum originali,

JOSEPH HODGSON, V. C.

Traducção da Carta de Monsenhor Quarantotti ao Reverendissimo Dr. Poynter, Vigario Apostolico em Londres.

ILLUSTRISSIMO E REVERENDISSIMO SENHOR.

Com grande prazer rebemos a noticia, de que provavelmente se renovaria este anno no Parlamento, a proposição da ley, que foi reprovada o anno passado, por uma pequenissima maioridade de votos, e que versava a respeito de emancipar os Catholicos desse florentissimo Reyno, das leys penaes a que estaõ sugeitos. Oxalá que esta taõ desejada ley se promulgue algum dia ; e que os Catholicos, que sempre prestáram taõ distinctas provas de sua obediencia e fidelidade, fiquem por fim livres do pezado jugo, que ha tanto tempo os opprime ; e que sem detrimento de suas honras e direitos possam applicar-se mais assiduamente, ao que delles exige a religião, e o bem da patria : o que bem se pode esperar de um benefico Rey, de uma nação inclyta, que tanta gloria tem adquirido entre todos os povos nos tempos passados, e maiormente nos presentes, pela sua equidade, prudencia, e mais virtudes. E como se tem representado, que houveram algumas questoens e differenças entre os Bispos, a respeito das condiçoens que se punham aos Catholicos, para se igualarem aos demais cidadãos ; Nos, que, na auzencia do Supremo Pastor, presidimos ás Sagradas Missoens, e estamos para este fim munidos de todas as faculdades ; julgamos ser do nosso dever, remover toda a ambiguidade, e objecção, que possa obstar á desejada conciliação ; e supprir com a authoridade e consentimento da Sancta Sée aquillo aque não chega a faculdade dos Bispos. Havendo portanto ouvido o parecer de doutos Prelados e theologos, sobre as cartas que recebemos, tanto de Vossa Illustrissima como do Arcebispo de Dublin ; ponderando maduramente este negocio, em Congregação especial, foi decretado ; que os Catholicos recibam e abracem, com satisfacção e agradecimento, a ley.

que se propôz o anno passado para a sua emancipação, segundo a forma que Vossa Illustrissima refere. Um ponto porém requer alguma explicação; e vem a ser, a segunda parte do juramento, em que se restringe o clero a que não tenha communicação alguma com o Summo Pontifice, ou seus Ministros, que possa directa ou indirectamente perturbar de alguma maneira o Governo ou Igreja Protestante. He assas sabido, que de direito Divino he um dos principaes deveres dos Ministros da Igreja, o cuidar na dissipação dos erros, e na propagação de fé Catholica, a qual somente póde conduzir á felicidade eterna. Os Evangelhos, e o exemplo dos Apostolos e de seus successores, ensinam estes preceitos. Assim, se o Catholico reduzisse algum Protestante á Religião orthodoxa, poderia ser julgado reo de perjurio, porque convertendo aquelle pareceria de algum modo ter perturbado a Igreja Protestante. Se esta he a verdadeira intelligencia, não he licito prestar tal juramento; porque he contrario ao dogma Catholico. Mas se a mente dos Legisladores he, que não sêja prohibido aos ministros da Igreja Catholica a pregaçãõ, persuasão, e conselho; mas somente que lhes não seja permitido perturbar a Igreja ou Governo Protestante pela força, armas, ou mãos artificios; isto he justo, e mui bem se conforma com os nossos principios. Portanto a vós compete o rogar, com toda a submissão e encarecimento, que aquelle illustre Governo, a fim de socegar e segurar a consciencia do Clero Catholico, sêja servido dar alguma declaração ou modificação á formula do juramento, de maneira que, removida toda a ambiguidade, se dê lugar á predica e persuasão. Que, se a ley proposta ja tiver sido promulgada, nas mesmas palavras, ou não quizer mudar nella cousa nenhuma, o clero acquiesça; e será bastante, que elle denuncie publicamente, que essa he a mente com que presta o juramento, para que fique salva no mesmo juramento a doutrina Orthodoxa; e não de outra maneira:

e para que esta protestaçaõ sêja notoria a todos, e sirva de exemplo á posteridade, deve-se conservar nos registros. Seria tambem para desejar, se fosse possivel, que alguns membros do Conselho Publico fizessem uma declaraçaõ de que neste sentido plano, e naõ em outro, exigia o Governo Britannico este juramento do Clero Catholico. Tudo o mais, que nos escrevestes que se continha na proposta ley, se poderá tollerar, pela indulgencia da Seé Apostolica.

Que o Rey deseje certificar-se da fidelidade dos que saõ promovidos ao Episcopato ou Deado ; e ficar seguro de que elles saõ dotados das qualidades que convem ao bom cidadão ; que alem disso, elle estabeleça um Committé para indagar dos seus costumes, e consultar sobre isso a El Rey, como Vossa Illustrissima nos inforina ; e finalmente, que El Rey, pela mesma causa, queira excluir para sempre destas dignidades tanto os estrangeiros, como aquelles que naõ tiverem residido no Reyno por cinco annos, tudo isto pode merecer toda a tollerancia ; porque diz respeito somente ao civil. Convem pois que os nossos Bispos sejam do agrado e aceitaçaõ d'El Rey ; que exercitem o seu ministerio, com o pleno consentimento d'elle, e por fim para que conste tambem de sua probidade áquelles que naõ saõ do gremio da Igreja ; porque (como ensina o Apostolo I. ad Timoth. 3. 7.) *convem tambem que tenham o bom testemunho mesmo dos que estaõ fora da Igreja.* Sendo isto assim ; concedemos, pela authoridade, que nos foi confiada, que os sugeitos que fõrem designados para o Episcopato, ou Deato, e propostos pelo Clero, possam ser admitidos, ou regeitados por El Rey, segundo a ley proposta. Portanto, depois que o clero o tiver elegido, na forma costumada, aquelles que julgar em o Senhor mais dignos para occupar estas dignidades, o Metropolitano da provincia na Irlanda, ou o Vigario Apostolico mais antigo na Inglaterra e Escocia, os apresentará ao Committé, para que d'elle se obtenha a approvaçaõ ou reprovaçaõ Regia. Se os can-

didatos forem regeitados, propôr-se-haõ outros que sêjam do agrado d'El Rey ; se, porém, forem approvados, o Metropolitano, ou o Vigario Apostolico, como acima, remetterâ o acto a ésta Sagrada Congregaçã, a qual, considerando attentamente os merecimentos de cada individuo, cuidará em obter do Summo Pontífice a Instituição Canonica. Vejo tambem que está commettido ao mesmo Committê examinar as cartas, que se escreverem ao clero Britannico, pela authoridade Ecclesiastica ; e inquirir diligentemente, se nellas se contém alguma cousa, que possa dizer respeito ao Governo, ou perturbar de algum modo a tranquillidade publica. E como não sêja prohibida a communicaçã com o Cabeça da Igreja, nas materias ecclesiasticas, e espirituaes, e a inspecçã do Committê se refira somente ao politico ; taõ bem nisto se deve acquiescer. He bom que o Governo não possa conceber suspeitas algumas de nossas communicaçoes. O que escrevemos pode ser patente a todos ; nós por forma nenhuma nos intrometemos nas cousas civis, mas somente inquirimos nas que o direito divino e ecclesiastico e a boa ordem da Igreja parece requerer. Somente se devem guardar em segredo as cousas que respeitam o foro interno da consciencia : porém nestas vejo que se acautelou quanto basta nas regras que estabelece a mesma ley ; e assas estamos persuadidos de que aquelle sabio Governo, com quanto deseja attender á segurança publica, nunca desejará exigir que os Catholicos falem á sua religiaõ ; mais, que lhe será grato que a observem cuidadosamente ; porquanto ésta sancta, e verdadeiramente divina religiaõ favorece a authoridade publica, firma os thronos, e faz que os subditos sêjam obedientes, fieis, e applicados á patria. Alem disto, nada pode ser mais agradavel e gostoso á Sée Apostolica, do que a conservaçã de uma plena concordia e mutua confiança entre aquelle Governo e os seus subditos Catholicos ; para que os que governam a republica nunca possam duvidar da

fidelidade, odediencia e adhesão dos Catholicos ; finalmente para que os mesmos Catholicos sirvam a patria com todo o zelo, candura, e promptidaõ. Pela qual razaõ exhortamos, em o Senhor, a todos, e mais principalmente aos bispos, que, pondo-se de parte toda a contenda, para edificação dos mais, todos unanimemente tenham e creiam o mesmo, para que se não de occasiaõ a scismas nem se faça damno á causa Catholica ; porém se a ley se promulgar, que livre os Catholicos das penas a que estão sujeitos, não somente a abracem de bom grado, conforme dicto fica, mas dem muitos agradecimentos a Sua Magestade, e ao seu magnifico conselho, por taõ grande beneficio, e mostrem-se dignos delle. Finalmente rogamos a Vossa Illustrissima, que se sirva communicar ésta carta a todos os Bispos e Vigarios Apostolicos desse Reyno ; e esperamos, que se conformem plena e promptamente ao que temos decretado, em virtude do poder que se nos concedeo. Rogo a Deus Todo Poderoso conserve a Vossa Illustrissima por muito annos ; e no entanto me confesso obrigado, e com toda a veneração

Obsequiosissimo criado,

J. B. QUARANTOTTI, Vice Pres.

MIGUEL ADEODATUS GALEASSI, Substit.

Dada em Roma, no Palacio da Propaganda Fidei, aos 16 de Fevereiro, de 1814.

DINAMARCA.

Tractado de Paz entre Dinamarca e Inglaterra, concluido em Kiel, em 14 de Janeiro, de 1814.

Nos os abaixo assignados, da parte de S. M. Dinamarca, Chamberlain Bourke, &c. ; e da parte de S. M. Britannica, Sir Duarte Thornton, Enviado juncto á Corte de Stockholmo, tendo trocado os nossos plenos poderes, temos concordado nos seguintes artigos :—

ART. 1. Desde o momento da assignatura deste Trac-

tado, haverá paz e amizade entre SS. MM. o Rey de Dinamarca, e o Rey da Gran Bretanha, e igualmente entre os seus vassallos em todas as partes do mundo.

As hostilidades entre elles haõ de cessar, e todas as prezas tomadas aos vassallos das respectivas naçoens, depois do momento da assignatura deste tractado, haõ de ser restituídas a seus donnos, e consideradas como naõ feitas.

2. Todos os prisioneiros de guerra haõ de ser entregues, de uma vez, immediatamente depois deste tractado ser ratificado de ambas as partes.

3. S. M. Britannica consente em restituir a S. M. Dinamarca todas as suas Possessoens e Colonias, que tem sido tomadas pelas armas Inglezas, na presente guerra, excepto a Ilha de Heligoland, que S. M. Britannica reserva para si, com plena e illimitada Soberania.

4. A restauraçã das Colonias ha de ser feita segundo as mesmas regras, e principios que se estabeleceram quando S. M. Britannica restituiu a S. M. Dinamarca estas mesmas Colonias no anno de 1801.

Em quanto á Ilha de Anholt, fica concordado, que se entregue um mez depois da ratificaçã do presente Tractado, no cazo que a estaçã e a difficuldade de navegaçã se naõ opponham a esta medida.

5. Como S. M. Britannica tem contractado com os seus Alliados o Imperador da Russia, o Rey de Suecia, e o Rey de Prussia, de naõ concluir nem armisticio nem paz com os seus inimigos communs sem o seu mutuo consentimento, fica determinado, que a paz, que pelo presente Tractado he hoje assignada, entre o Rey de Dinamarca e o Rey de Suecia, ha de estender-se aos Alliados acima mencionados, por meio de negociaçoens em que se ha de entrar o mais cedo possivel, promettendo S. M. Britannica de empregar os seus bons officios para com os seus Alliados, em ordem a que as suas respectivas relaçoens com S. M. Dinamar-

queza sejam renovadas sobre o mesmo pé em que estavam antes da guerra.

S. M. Dinamarqueza, contando com plena confiança com os bons officios de SS. MM. Britannica, e Sueca, para o fim de que logo que for possível, se restaurem as pacificas, e amigaveis connexoens entre SS. MM. o Imperador da Russia, e o Rey de Prussia, da forma que estavam antes da guerra, consente em fazer cessar immediatamente todas as hostilidades contra os Alliados da Gram Bretanha e da Suecia ; todas as prezas que tem sido feitas de poisda assignatura deste tractado, seraõ restituídas ; contando S. M. Dinamarqueza com uma completa reciprocidade sobre este ponto.

6. S. M. Dinamarqueza consente em tomar parte activa com as Potencias Alliadas na presente guerra contra a França ; e em fornecer 10.000 homens, que haõ de unir-se ao exercito debaixo do commando immediato de S. A. R. o Principe Hereditario de Suecia ; devendo ser collocados no mesmo pé, e tractados no mesmo respeito e da mesma maneira que as tropas Suecas, que constituem uma parte do dicto exercito, obrigando-se S. M. Britannica a pagar a S. M. Dinamarqueza, para a manutenção das dictas tropas, uma certa soma, que ha de ser paga todos os mezes do presente anno, na proporção de 400.000 libras esterlinas por anno, a contar do dia em que forem postas debaixo das ordens do Principe Hereditario de Suecia. Este corpo ha de estar sempre completo em seus numeros, o que um Commissario Britannico sera authorizado a tractar.

Fica com tudo apercibido entre as duas Altas Partes Contractantes, que estes pagamentos estaõ sujeitos a cessar desde que S. M. Britannica declarar que as dictas tropas não são requeridas para o bem da causa commum, ou pela conclusaõ de uma paz geral. Conceder-se-há um tempo proprio, sobre que se entrará em um amigavel contracto,

para as tropas voltarem para os dominios de S. M. Dinamarca.

7. As relaçoens commerciaes entre os vassallos das altas partes contractantes tornaraõ á costumada ordem, como existia antes do principio da presente guerra. Fica mesmo para se ajustar reciprocamente, logo que poder ser, porque maneira estas relaçoens possam ganhar mais força e extençãõ.

8. Sendo de grande importancia para S. M. Britannica e para a naçaõ, abolir para sempre a trafico da escravatura, o Rey de Dinamarca em uniaõ com o Rey de Inglaterra, obriga-se a concorrer, quanto estiver da sua parte, para estabelecer fundamentalmente esta benefica obra, e prohibir da maneira mais positiva, e pelas leys mais soleunnes, que os seus vassallos tenham alguma parte no Trafico da Escravatura.

9. As duas altas partes contractantes obrigam-se reciprocamente a naõ concluir paz alguma, ou tregoas com a França, sem mutuo consentimento.

10. Como S. M. Dinamarca, em virtude do Tractado que hoje concluiu com o Rey de Suecia, tem cedido a S. M. Sueca a Norwega, por uma certa indemnisaçaõ, S. M. Britannica, que por este modo tem visto perenchidos neste respeito, os seus contractos que fizera com a Suecia, promette de concerto com o Rey de Suecia, de empregar os seus bons officios para com as Potencias Alliadas, para obter para a Dinamarca, em paz geral, uma propria indemnisaçaõ pela cessaõ da Norwega.

11. O sequestro que tem sido posto por qualquer das Partes contractantes, sobre propriedade ja naõ confiscada e condemnada, sera levantado immediatamente depois da ratificaçaõ deste tractado.

12. Este Artigo estipula as mesmas obrigaçoens para o Rey de Dinamarca, na sua capacidade de futuro Soberano da Pomerania, como foi tractado entre o Rey de Ingla-

terra, e o Rey de Suecia, pelo Tractado de 3 de Março de 1813, a respeito de um deposito de mercadorias Inglezas, em Stralsund, pagando os navios carregados Suecos, ou Inglezes, somente um por cento *ad valorem*.

13. Todos os Tractados de Paz, e Commercio entre o Rey de Inglaterra, e o Rey de Dinamarca são renovados pelo presente Tractado, em toda a sua extençãõ, no que as presentes estipulaçoens os não contradisserem.

14. Este Tractado de Paz ha de ser ratificado pelas duas altas partes contractantes ; as ratificaçoens hãõ de ser trocadas em Kiel, dentro de um mez, ou antes se for praticavel.

Confirmado e concluido por nos abaixo assignados, &c. &c.

EDMUND BOURKE.

DUARTE THORNTON.

Kiel, 14 de Janeiro, de 1814.

POTENCIAS ALLIADAS.

Tractado de Alliança entre SS. MM. o Imperador de Austria, Rey de Hungria e Bohemia, o Imperador de todas as Russias, o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e o Rey de Prussia, assignado em Chaumont, em 1 de Março, de 1814 :—

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Suas Magestades Imperiaes e Reaes o Imperador de Austria, Rey de Hungria, e Bohemia, S. M. o Imperador de todas as Russias, S. M. o Rey do Reyno Unida da Gram Bretanha e Irlanda, e S. M. o Rey de Prussia, tendo transmittido ao Governo Francez propostas para uma paz geral, e estando ao mesmo tempo animados com o desejo de, em cazo que a França rejeite as proposiçoens, reforçarem a mutua obrigaçãõ que entre elles existe para o vigoroso proseguimento da guerra, que he destinada para alliviar a Europa dos seus dilatados males, e assegurar o

seu futuro repouso, pelo restabelecimento de uma justa balança de poder; e de outro lado, quando a Providencia haja de abençoar as suas pacificas vistas, para convirem nos melhores meios de assegurarem o feliz resultado dos seus trabalhos contra todo o ataque futuro.

Suas Imperiaes, e Reaes Magestades acima nomeadas, tem resolvido confirmar este segundo contracto, por um solemne tractado para ser assignado por cada uma das quatro Potencias, separadamente com as tres outras.

Tem portanto nomeado os seus plenipotenciarios, S. M. I. Apostolica, para negociar as condiçoens deste tractado com S. M. o Imperador de todas as Russias. Clemente Winzel Lotharius, Principe de Metternich Winneberg Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosaõ do Ouro, &c. Ministro de Estado, e Ministro dos Negocios Estrangeiros; e S. M. o Imperador de Todas as Russias, pela sua parte, a Carlos Roberto Conde Nesselrode, seu Conselheiro Privado, Secretario de Estado, &c. os quaes tendo trocado os seus plenos poderes tem concordado nos seguintes artigos:—

Art. 1. As altas potencias contractantes, obrigam-se pelo presente tractado, no cazo de a França recusar acceder aos termos de paz propostos, a applicar todas as forças dos seus dominios, para um vigoroso prosequimento da guerra contra a Franca, e para as empregarem na mais perfeita concórdia, em ordem a procurarem por estes meios, para si, e para a Europa, uma paz geral, debaixo da protecção da qual, todas as naçoens possam manter e gozar seguramente a sua independencia, e os seus direitos.

Deve entender-se que esta nova convenção não ha de fazer mudança alguma nas obrigaçoens já existentes entre as potencias contractantes, a respeito do numero de tropas, que devem ser empregadas contra o inimigo commum; pelo contrario, cada uma das quatro Cortes contractantes,

de novo se obriga pelo presente tractado, a manter em campo um exercito de 150.000 homens sempre com pleto, em actividade contra o inimigo commum, e isto a fora as guarniçoens das fortalezas.

2. As altas partes contractantes mutuamente se obrigam a não entrar separadamente em negociaçoens com o inimigo commum, nem concluir paz, cessação de hostilidades, nem convenção alguma outra, excepto pelo unido consentimento de todas ellas. Obrigam-se mais, a nunca depor as armas, até que o objecto da guerra, como está entre ellas concordado, esteja completamente obtido.

3. Em ordem a obter este grande objecto, tam cedo como fôr possível, S. M. o Rey da Gran Bretanha obriga-se a fornecer um subsidio de 5:000.000 libras esterlinas, para o serviço do anno de 1814, o qual será igualmente dividido, entre as tres Potencias ; e S. M. Imperiaes e Reaes, obrigam-se tambem a arranjar, antes do 1.º de Janeiro de todos os annos futuros, no caso que a guerra [o que Deus não permita] haja de continuar tanto, o avance em dinheiro que poder ser necessario no decurso do anno seguinte. O subsidio de 5:000.000, aqui especificado, será pago em Londres, em pagamentos de mez, e em porçoens iguaes, aos Ministros das respectivas potencias devidamente authorizados para o receberem.

Em caso da paz se concluir entre as Potencias Alliadas, e a França, antes do fim do anno, os subsidios calculados na proporção de 5:000.000 de libras por anno, serão pagos até o fim do mez em que for assignado um tractado definitivo ; e de mais dos subsidios aqui estipulados, S. M. Britannica promette pagar á Austria, e á Prussia, a somma de dous mezes, e á Russia, de quatro mezes, para satisfazer ás despesas da marcha das tropas para os seus respectivos paizes.

4. As altas potencias contractantes serão mutuamente authorizadas para terem officiaes devidamente commissio-

nados, junctos aos Generaes Commandantes dos exercitos, os quaes poderaõ corresponder-se livremente com os seus governos, e fazellos sabedores dos acontecimentos militares, e de quanto for relativo ás operaçoens dos exercitos.

5. Ainda que as altas potencias contractantes tenham reservado para si, no momento em que a paz por concluida com a França, consultarem umas com as outras sobre os meios porque poderaõ melhor assegurar á Europa, e umas ás outras a manutenção da paz, tem naõ obstante julgado necessario para a defeza das suas possessoens Europeas, no caso de se recear que a França se intrometta com a ordem de couzas, que houver resultado da dicta paz, fazerem immediatamente uma convençaõ defensiva.

6. Para este fim mutuamente concordam em que, se os dominios de uma das altas partes contractantes forem ameaçados com uma invasaõ da França, o resto naõ ha de deixar meios alguns por tentar para prevenir tal invasaõ, por mediaçaõ amigavel.

7. Porem no caso dos esforços serem infructuosos, as altas potencias contractantes obrigam-se a mandar para a parte atacada um exercito auxiliar de 60.000 homens.

8. Este exercito constará de 50.000 infantes, e 10.000 de cavallo, com um proporcionado trem de artilheria, e muniçoens. Deverá ter -se cuidado em que esteja em campo dous mezes, o mais tardar, depois de ser pedido, e da maneira mais effectiva para a potencia atacada ou ameaçada.

9. Como por conta da situaçaõ do theatro da guerra, ou por outras razoens, possa ser difficultoso para a Gram Bretanha fornecer o estipulado auxilio em tropas Inglezas dentro do tempo nomeado, e mantellas em pé para o inteiro complemento da guerra; S. M. Britannica reserva para si o direito de fornecer o seu contingente á potencia que o requerer, ou em tropas estrangeiras a seu soldo, ou pagar uma somma annual, na proporçaõ de 20 libras sterlingas por

cada soldado de infantaria, e 30 por cada um de cavallaria, até o completo numero do estipulado contingente.

A maneira porque a Gran Bretanha ha de fornecer o seu auxilio em todo o caso particular, ha de ser arranjada por uma convenção amigavel entre o Governo Britannico, e a potencia atacada ou ameaçada, ao mesino tempo que o auxilio for requerido. O mesmo principio se extenderá ao numero de tropas que S. M. Britannica se obriga a fornecer pelo artigo 1º. deste tractado.

10. O exercito auxiliar estará debaixo do commando immediato do General em Chefe da potencia que o requerer; porém deverá ser conduzido pelo seu proprio General, e empregado em todas as operações militares conforme os usos da guerra. A paga do Exercito Auxiliar fica ao cargo da potencia requerente. As rações, porções de provisoens, forrages &c. assim como quartéis, hão de ser fornecidos pela potencia requerente, assim que o Exercito Auxiliar tiver passado as suas fronteiras, e será provido pela mesma forma que as suas proprias tropas, assim no campo como nos quartéis.

11. O regulamento militar, e economia na administração interior das tropas depende inteiramente do seu proprio General. Os tropheos tomados ao inimigo pertencem ás tropas que os tomarem.

12. No caso do succorro aqui estipulado ser julgado insufficiente, as altas potencias contractantes reservam para si o direito de fazerem sem perda de tempo novos arranjos para mais auxilio.

13. As altas potencias contractantes reciprocamente promettem que, em caso de uma ou outra dellas entrar em hostilidades por fornecer o succorro aqui estipulado, nem a parte requerente, nem a parte, que entrar na guerra como auxiliar, fará paz, excepto com consentimento da outra.

14. As obrigações, contrahidas por este tractado, não derrogaráo por modo algum aquellas que as altas po-

tencias contractantes tiverem contrahido ja com outras potencias; nem as impediraõ de concluir com outros estados allianças que possam ter por objecto o consequimento do mesmo feliz resultado.

15. Em ordem a dar maior effeito aos arranjos defensivos acima estipulados, pela uniaõ das potencias mais expostas a uma invasaõ da França, para sua commum defenza, as altas Cortes contractantes tem resolvido convidar aquellas potencias para se unirem ao presente tractado de alliança defensiva.

16. Como o objecto do presente tractado de alliança defensiva he manter a balança de poder na Europa, para assegurar o repouso, e a independencia das differentes potencias, e prevenir as violaçoens arbitrarias dos direitos e territorios de outros estados, porque o mundo tem soffrido por tantos annos continuos, as Potencias contractantes tem concordado em fixar a duraçaõ do presente tractado por 20 annos, reservando para si, se as circumstancias o requere-rem, proceder á prolongaçãõ delle tres annos antes da sua expiraçaõ.

17. O presente tractado sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de dous mezes, ou mais cedo se possivel for. Em testemunho do que, os respectivos plenipotenciarios tem assignado estas presentes, e afixado os seus sellos. Feita em Chaumont, em 1 de Março [17 de Fevereiro] de 1814.

(Assignados) Príncipe de METTERNICH.
Conde NESSELRODE.

Os tractados assignados no mesmo dia com o Rey da Gram Bretanha, e o Rey de Prussia, saõ o mesmo que este palavra por palavra. O primeiro he assignado por Lord Castlereagh, Primeiro Ministro de S. M. Britannica, da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros; e o segundo, pelo Barã Hardenberg, Chancellor de S. M. Prussiana.

Convenção para uma Suspensão de Hostilidades com a França, assignada em Paris aos 23 de Abril, de 1814.

Em nome da Sanctissima e Individua Trindade. As Potencias Alliadas anciosas por terminar as miserias da Europa, e lançar os fundamentos do seu repouso sobre uma justa divisaõ de poder entre os Estados de que he composta ; desejosas de offerecer à França, (agora que está restabelecida debaixo de um Governo cujos principios offerecem os necessarios penhores da duração da Paz) provas da sua disposição para se collocarem em relaçoens de amizade com ella ; e desejando ao mesmo tempo que a França haja de gozar as bençaõs da Paz o mais que fôr possível, mesmo antes que o total dos seus arranjos possa ser completado, tem resolvido proceder, junctamente com S. A. R. Monsieur, Infante de França, Irmaõ do Rey, Tenente-general do Reyno de França, a uma suspensão de hostilidades entre as suas respectivas forças, e ao restabelecimento das relaçoens de amizade, que antigamente existiam entre ellas.

S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, por si e pelos seus Alliados, de uma parte, e sua A. R. Monsieur, Irmaõ do Rey Christianissimo, Tenente-general do Reyno de França, da outra parte, tem, em consequencia, nomeado Plenipotenciarios para concordarem em um acto, que sem prejudicar aos termos da Paz, contenha estipulaçoens para uma suspensão de hostilidades, e que será succedido, tam cedo como possa ser, por um Tractado de Paz ;—a saber :—S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, do Conselho Privado de S. M., Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e Principal Secretario de Estado dos Estrangeiros ; e S. A. R. Monsieur, Irmaõ do Rey, Tenente-general do Reyno de França, o Senhor Carlos Mauricio de Talleyrand Perigord, Principe de Benevento,

Gram Aguia da Legião d'Honra, Gram Cruz da Ordem de St. Estevam, das Ordens de St. Andre, de St. Alexandre Newsky, e de St. Anna da Russia, das ordens da Aguia Incarnada da Prussia, Senador e Presidente do Governo Provisional; os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes, tem concordado nos seguintes artigos:—

Art. 1. Todas as hostilidades por mar, e por terra são, e permanecerão suspensas entre as Potencias Alliadas e a França; isto he, para as forças de terra logo que os officiaes commandantes dos Exercitos Francezes e das praças fortes tiverem participado ás tropas alliadas oppostas a elles, que tem reconhecido a authoridade do Tenente-general do Reyno de França; e da mesma forma, pelo mar, no que diz respeito a praças e postos, logo que a marinha, e portos do Reyno de França, ou os occupados por forças Francezas tiverem manifestado a mesma obediencia.

2. Para o fim de se effectuar o restabelecimento das relaçoens de amizade entre as Potencias Alliadas e a França, e para procurar a esta, o mais que for possivel, a disfructação das bençaõs da paz, as Potencias Alliadas haõ de fazer evacuar o territorio Francez, da forma que elle existia no 1.º de Janeiro, de 1792, com condiçaõ que as praças ainda no poder dos exercitos Francezes, para além daquelles limites, haõ de ser evacuadas, e entregues aos Alliados.

3. Consequentemente, o Tenente-general do Reyno de França há de instruir os commandantes daquellas praças para as entregarem da maneira seguinte; as praças situadas sobre o Rheno, naõ comprehendidas nos limites da França, em o 1.º de Janeiro, de 1792, e as que estiverem entre o Rheno e os dictos limites, no espaço de 10 dias, a contar do dia da assignatura do presente acto; as praças em Piedmonte, e em outras partes da Italia que pertencem á França, em 15 dias; as de Hespanha, em 20 dias; e to-

das as outras praças occupadas pelas tropas Francezas, sem excepção, de maneira que estejam entregues no 1.º de Junho proximo que vem. As guarniçoens destas praças partiraõ com as suas armas, e bagagem, e com a propriedade particular dos militares, e dos agentes civis de todas as sortes. Ser-lhes-há permittido levarem comsigo artilheria de campanha, na proporção de tres peças para cada mil homens, comprehendendo doctes e feridos.

A propriedade das fortalezas, e tudo o que não he propriedade particular, permanecerá intacta, e será inteiramente entregue aos Alliados, sem se mover couza alguma. Na propriedade comprehende-se não so os depositos de artilheria, e muniçoens, mas tambem os outros provimentos de toda a casta, e igualmente os archivos, inventarios, planos, mapas, modelos, &c.

Immediatamente depois da assignatura desta convenção seraõ nomeados commissarios da parte das Potencias Alliadas, e da França, e despachados para as fortalezas, em ordem a verem o estado em que estaõ, e para regularem juntos a execução deste artigo.

As guarniçoens em sua volta para França, seraõ reguladas conforme os almazens sobre as differentes linhas em que se assentar. O bloqueio das praças fortes em França será immediatamente levantado pelas tropas alliadas.

As tropas Francezas que fazem parte do Exercito da Italia, e as que occupam as praças fortes naquelle paiz, ou no Mediterraneo, seraõ recolhidas immediatamente por S. A. R. o Tenente-general do Reyno.

4. As estipulaçoens do artigo precedente seraõ igualmente applicaveis ás praças maritimas, reservando com tudo para si as Potencias Contractantes, o regularem, em o Tractado Definitivo de Paz, a sorte dos arsenaes, vasos de guerra, armados e desarmados, que se acham naquellas praças.

5. As esquadras, e navios, de França, permanecerão

nas suas respectivas situaçoens, so os vasos encarregados de alguma missaõ teraõ permissaõ de sahir ; porem o effeito immediato, em respeito aos portos Francezes, há de ser o levantamento de todo o bloqueio por mar, e por terra, a liberdade da pesca, a do commercio da costa, particularmente o que he necessario para fornecer Paris de provisoes ; e o restabelecimento das relaçoens de commercio, conformes aos regulamentos de cada paiz ; e o effeito immediato, em respeito ao interior, há de ser o livre provisionamento das cidades, e passagem livre de todos os meios de transportaçãõ militar ou commercial.

6. Em ordem a prevenir todo o motivo de queixa e disputa, que possa excitar-se a respeito de tomadias, que se possam fazer por mar, depois da assignatura da presente convençaõ, está reciprocamente concordado, que navios e effeitos, que forem tomados no canal, e nos mares do norte, depois do espaço de 12 dias, a contar da troca das ratificaçoens do presente acto, seraõ restituídos de ambos os lados ; que o termo será um mez dentro do canal, e dos Mares do Norte até ás Ilhas Canarias, e até o Equador, e cinco mezes em toda outra parte do mundo, sem excepçaõ alguma, nem outra distincçaõ particular de tempo ou lugar.

7. De ambos os lados, os prisioneiros, officiaes, e soldados, de mar e de terra, ou de qualquer outra natureza, e particularmente refens, seraõ immediatamente restituídos aos seus respectivos paizes, sem resgate, e sem troca ; nomear-se-haõ commissarios em ordem a porem em effeito esta libertaçãõ geral.

8. A administraçaõ dos departamentos, ou cidades actualmente occupadas pelas forças dos Co-belligerantes seraõ entregues aos Magistrados nomeados por S. A. R. o Tenente-general do Reyno de França. As Authoridades Reaes proveraõ á subsistencia, e necessidades das tropas, até o momento em que houverem de evacuar o territorio

Francez; desejando as Potencias Alliadas, como um acto de amizade para com a França, descontinuar as requisiçoens militares, logo que a restauraçã das legitimas authoridades estiver effectuada.—Tudo o que diz respeito á execuçã deste artigo será regulado por uma convençã particular.

9. Far-se-há um muttuo ajuste a respeito dos termos do 2º. artigo, concernente ás estradas que as tropas das Potencias Alliadas haõ de seguir em sua marcha, em ordem a preparar os meios de subsistencia, e nomear-se-haõ commissarios para regularem todas as miudezas, e acompanharem as tropas na occaziaõ de sairem do territorio Francez.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios tem assignado a presente convençã, e affixado a ella os sellos das suas armas.

Feita em Paris, em 23 de Abril, do anno do Nascimento de Nosso Senhor, de 1814.

(Assignados) CASTLEREAGH, (L. S.)

O Principe de BENEVENTO, (L. S.)

Artigo Adicional.

O termo de 10 dias, que está justo em virtude das estipulaçoens do artigo 3º. desta convençã de hoje, para a evacuaçã das praças fortes juncto ao Rheno, e entre aquelle rio, e os antigos limites da França, deve estender-se ás praças fortes, e estabelecimentos militares de qualquer natureza, nas Provincias Unidas, e nos Estados dos Paizes Baixos Unidos.

O presente artigo adicional terá a mesma força e validade, como se fosse inserido na convençã do dia de hoje, palavra por palavra.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem affixado o sello das suas armas.

Feito em Paris, em 23 de Abril, do anno de Nosso Senhor, de 1814.

(Assignado) CASTLEREAGH, (L. S.)

O Principe de BENEVENTO, (L. S.)

FRANÇA

Declaração do Rey.

Luiz, por Graça de Deus Rey de França e de Navarra, A todos aquelles que as presentes virem, saude :—Tornado a chamar pelo amor do nosso povo para o throno dos nossos antepassados, illustrado pelas desgraças da nação, que estamos destinados a governar, o nosso primeiro pensamento he invocar aquella mutua confiança, tam necessaria para o nosso repouso, como para a sua felicidade. Depois de ter lido com attenção o plano da constituição proposta pelo Senado na Sessão de 6 de Abril proximo passado, temos reconhecido, que as bases eram boas, porém muitos artigos que mostram a precipitação com que foram digiridos, não podem, na sua forma actual, vir a ser leys fundamentaes do Estado.

Resolvidos a adoptar uma constituição liberal, querendo que seja sabiamente combinada, e não podendo accetar uma, que he indispensavel corrigir, convocamos para o dia 10 de Junho do presente anno, o senado, e o corpo legislativo; obrigamo-nos a por à sua vista as fadigas que temos tido com uma commissão escolhida daquelles dous corpos; e dar por bases para aquella constituição as seguintes garantias :—

O Governo de Representantes ha de ser mantido, e o mesmo que hoje existe, dividido entre dous corpos, a saber :—

O Senado, e a Camera composta dos Deputados dos departamentos.

Os direitos seraõ liberalmente concedidos.

A Liberdade Publica e Individual assegurada.

A Liberdade da Imprensa respeitada, salvando as necessarias precauçoens para a tranquillidade publica.

A Liberdade de Religiaõ affiançada.

A Propriedade será inviolavel e segurada; a venda dos bens Nacionaes permanecerá irrevogavel.

Os ministros, sendo responsaveis, poderaõ ser accusados por uma das cázas, e julgados pela outra.

Os juizes seraõ irremoviveis, e o Poder Judicial independente.

A Divida Publica será affiançada; as Pensoens, Gradaçoens, Honras Militares, seraõ preservadas, tanto da Antiga como da Nova Nobreza.

A Legiaõ de Honra, cuja insignia nos havemos de determinar, sera mantida.

Todos os Francezes seraõ admissiveis aos empregos civis e militares.

Finalmente, nenhum individuo poderá ser inquietado pelas suas opinioens e votos.—*LUIZ.*

Feita em St. Ouez, em 2 de Maio, de 1814.

Decretos Reaes.—Do Moniteur de 8 de Maio.

Luiz, por Graça de Deus, &c. &c.

O Senado e o Corpo Legislativo saõ convocados para dia 31 de Maio, em lugar do dia 10 de Junho, como se contem na nossa declaraçã de 2 do corrente.

Dado nas Thuilleries, em 6 de Maio, de 1814.

Por outro decreto se forma um Conselho de Guerra consistindo dos Marechaes Ney, Augereau, Maedonald, e do General Conde Dupont.

Os Generaes de divisã Compan, e Curial, para a infantaria.

O General de Brigada Preval, e o General de divisã Latour Maubourg, para a cavallaria.

O General de Divisã Lery, para os Engenheiros.

O General de Divisã Sorbier, para a Artilheria.

O General de Brigada Evain.

O General Kellerman, para as guardas.

O Commissario Ordenador, Marchand, para a Administração da Guerra.

O General de Brigada Felix, Inspector de Revistas, para a Administração Militar, e Relator do Conselho.

Por outro decreto, o Corpo de Partidistas, organizado em virtude de decreto de 4 de Janeiro, há de ser debandado, e mandado para suas cazas.

RUSSIA.

Prisioneiros de Guerra.

A Gazeta do Senado de 29 de Março contem os seguintes regulamentos a respeito dos prisioneiros de guerra, que depois de terem dado juramento de fidelidade á Russia, estiveram trabalhando nas manufacturas do paiz.

Os regulamentos são estes :—

Art. 1. Todo o Prisioneiro de Guerra que desejar estabelecer-se na Russia, ou dar juramento de fidelidade, ser-lhe-ha permittido residir em qualquer das Provincias do Imperio, á excepção das que em outro tempo pertenciam á Polonia, as da Courlândia, Finlândia, Bessarabia, o districto de Bialastock, e de Tarnopole, e tambem as Duas Residencias, e estas restricções haõ de ser inseridas nos passaportes.

2. Requer-se das Authoridades Provisionaes, que façam saber a todo o Prisioneiro que quizer fazer-se vassallo da Russia, que em virtude da lei, pretende-se delle que escolha uma situação, e que lhe haõ de ser concedidos dous mezes para fazer eleição, a contar do dia em que der juramento. Esta direcção he somente applicavel áquelles prisioneiros que até á data da presente Ordenação não tem sido providos com passaportes para nove mezes.

3. Todos aquelles, que dentro do termo prescripto não

tiverem feito a requerida eleição, haõ de ser tidos por pessoas suspeitas a perigosas, e haõ de por consequencia ser tractados como vagabundos.

4. Fica a escolha dos dictos prisioneiros que pertencerem a algum trafico, ou desejarem trabalhar nas manufacturas, sejaõ de particulares ou do governo, o fazello assim; e para prevenir qualquer engano que possa ser occasionado pela ignorancia de lingua, e das leys do paiz, os contractos que fizerem com proprietarios, e administradores, haõ de ser feitos na presença das authoridades municipaes da terra.

5. Como se requer de todo o subdito da ley, que haja de pertencer a alguma classe, ou proffissão, todo o prisioneiro que for artifice, e que tiver prestado o juramento de sujeição, será registrado na classe de Bourguez, e pelo espaço de 10 annos, a contar do dia da sua matricula, será considerado como um vassallo novo sem propriedade nem residencia, e será exempto de todos os impostos a que a classe geral dos Bourguezes está sujeita.

6. Aquelles prisioneiros, que exercendo alguma occupação, naõ estão empregados em manufacturas, como jardineiros, alfaiates, çapateiros, e similhantes, depois de terem sido registrados como bourguezes, haõ de ter a liberdade de permanecer nas terras como artifices independentes, ou podem ajustar-se com os mestres das suas occupaçoens; e neste caso haõ de servir-se da forma da estipulação perante as authoridades municipaes, mencionada no artigo 4.

7. As authoridades nas respectivas provincias teraõ de remetter ao Ministro do Interior uma conta dos prisioneiros de guerra que tendo prestado juramento á Russia, estão empregados nas manufacturas, mencionando as condiçoens, e os logares onde estaõ assim empregados.”

SUECIA.

Declaração d' El Rey sobre a Noruega.

“ S. M. o Rey de Suecia, tendo declarado aos povos da Noruega, pela Proclamação que lhes dirigio, que reservava para elles todos os antigos direitos, que constituem a liberdade publica, e tendo expressamente promettido deixar à nação a faculdade de estabelecer uma Constituição analoga ás necessidades do paiz, e fundada principalmente sobre as duas bases, de representação nacional, e o direito de imporem os seus proprios tributos ; estas promessas são agora renovadas da maneira mais formal. O Rey não ha de por modo algum influir directamente no novo Acto Contitucional da Noruega, o qual deve comtudo ser submettido á sua approvação. Elle deseja somente traçar as primeiras linhas do seu fundamento, deixando ao povo o direito de erigir o resto do edificio.

“ S. M. tambem está invariavelmente determinado a não amalgamar o systema de finanças dos dous paizes. Em consequencia deste principio, as dividas das duas Co-roas ficaraõ sempre separadas uma da outra, não se levantarão tributos na Noruega para pagar as dividas da Suecia-nem *vice versa*. A intenção de S. M. não he que as rendas da Noruega sejam mandadas para fora do paiz ; Tirada a despeza da administração, o resto ha de ser empregado em objectos de utilidade geral, e em um fundo de amortizaçãõ, para a extincção da divida nacional.”

COMMERCIO E ARTES.

Commercio interno de Portugal.

A REPARTIÇÃO do commercio, fabricas, e agricultura, pode dizer-se que está em Portugal abandonada inteiramente ao acaso ; e como, alem de não se cuidar nestas

materias, existem muitas instituicoens e regulamentos em directa opposiçaõ com a industria geral e genio da naçaõ, e que por tanto influem indirectamente nestes ramos, segue-se daqui, que sem se remediarem estes males naõ he possivel que a naçaõ prospere.

Lembre-mo-nos, por exemplo, dos productos que se exportam de Portugal em bruto, para serem manufacturados nos paizes estrangeiros, e serem depois comprados pelos Portuguezes por valor excessivamente maior que o primeiro custo. Os diamantes, o algodão, as laãs tanto de Portugal como de Hespanha, &c, &c, são productos que se exportam de Portugal, e os Portuguezes são obrigados depois, para usar delles, a pagar avultadas sommas aos estrangeiros, que os manufacturam; quando poderiam applicar essas sommas, e empregar neste fabrico os seus naturaes. Quantas mulheres se naõ empregariam na fiação dos linhos, se este fabrico fosse propriamente fomentado? Quantos rapazes se naõ empregariam nas manufacturas do algodão e da laã? e quantos homens naõ ganhariam depois a sua vida na permutação e commercio destes generos?

A previdencia politica emprega-se em prevenir os males, e naõ em lhes dar remedio depois de acontecidos. A pobreza e mendicidade he um terrivel mal do Estado, de que Portugal com muita razaõ se queixa. As leys e providencias contra os mendigos, os esforços da policia, as esmolas dos charitativos, nada póde acabar com este mal; tudo isto são remedios paliativos, he inutil procurar remediar a pobreza quando ella deve necessariamente existir, visto o estado actual das cousas: procure-se emprego bastante á populaçaõ, e ja naõ haverá mendigos: os vadios pódem entaõ ser com justiça castigados; os invalidos e estropiados devem ser sustentados pelo publico; e mediante coma boa administraçaõ elles seraõ poucos, e pequenos tributos parochiaes bastaraõ para occorrer a ésta

despeza ; mas quando pela negligencia de se não ministrar emprego ás classes inferiores, ha tanta gente sem occupação, nem se devem castigar os vadios, que o são por necessidade, nem he possivel alimentar todos os indigentes sem despezas enormes, que forçosamente devem ser peçadas ao thesouro publico.

Quando fallamos de ministrar emprego ás classes inferiores, não queremos dizer que se imite ao Intendente Manique nas suas prisoes do Castello com o nome de Casa Pia ; porque taes estabelecimentos so servem de illudir ao Soberano, que, indo visitar um estabelecimento de tal natureza, fica mui contente em ver tantos de seus pobres subditos vestidos, nutridos, empregados ; tudo em grande asseio, preparado para aquelle dia. Mas ¿ que resulta daqui ? Um premio para o tal Intendente ; e mais nada ; porque as causas da miseria publica continuam, da mesma forma, a produzir os mesmos effeitos.

Pequenos estabelecimentos, ao cuidado das parochias, pódem muito bem servir para manter, e empregar n'algum trabalho os pobres, que por sua idade ou molestias não possam sustentar-se : estes estabelecimentos podem ser mui uteis estando ao cuidado de certas pessoas em cada freguezia ; e applicando para isto uma parte dos dizimos, e uma pequena contribuição dos parochianos ; mas suppor que taes estabelecimentos, ainda levados ao extremo da mais pomposa grandeza pódem extirpar, nem ainda mesmo diminuir a mendicidade, he um absurdo decidido.

Em uma palavra, se a causa da mendicidade he a falta de objectos de industria na nação ; nada pode remediar ou diminuir a pobreza senão o fomento da agricultura, das manufacturas, e do commercio interno.

He verdade, que o Ministro de Estado que se applica a estes ramos de melhoramento da nação, fazendo um importantissimo serviço ao Estado, não tem uma grande casa cheia de gente a trabalhar, e magnificos e apparatusos

arranjos que mostrar ao Soberano, e que, agradando aos olhos, estejam pedindo por habitos, commendas, titulos, &c.; mas sem duvida os homens, que nisso se empregarem, seraõ sempre, aos olhos de toda a pessoa que reflecte, os verdadeiros benemeritos da patria.

O Governo naõ pôde occupar-se em estabelecer manufacturas para empregar a gente pobre ; porque os Ministros nem tem tempo, nẽm meios de vigiar nestes estabelecimentos ; he preciso, que os deixem ao cuidado de administradores, inspectores, &c. que tudo furtam, ou deixam furtar, e dahi naõ resultam senaõ perdas. Mas o Governo pôde indirectamente fazer isto com menor despeza, e muito maior effeito.

Supponhamos, que se precisam lonas para a marinha de guerra ; manda-se isto pôr a lanços, e que o Governo as comprara, a quem as vender por menos, e tanto pelo tanto preferirá as que forem manufacturadas na naçaõ, e dará alem disso uma certa gratificaçaõ de tantos por cento alem do preço ; exahi, que por força ha de fazer conta a alguns particulares o estabelecer manufacturas de lonas aonde se empregaraõ muitos pobres, que alias havíam de ir prezos para a chamada casa pia do Castello. O mesmo se pôde dizer de inumeraveis outras manufacturas. Porém, como dissemos acima, isto naõ faz conta a ninguem ; porque em tal caso nenhum ministro se pôde gabar ao Principe dos grandes serviços que tem feito, mostrando-lhe grandes armazens, complicados livros de contas, &c.; e olhando por consequencia para as mãos do Soberano, para recompensas proporcionaes a esses pretensos grandes serviços.

Escrevendo contra os monopolios tocamos no ramo do sabaõ ; exemplifiquemos com isto o caso da mendicidade forçada. Uma familia pobre faz uma taxada de sabaõ, que lhe serve para uso de sua lavagem, e vende alguma porçaõ, com que se reembolça dos materiaes que comprou.

Esta acção he criminosa, segundo a ley que estabeleceo o monopolio; e portanto os cabeças daquella familia, quando isto se descobre, são prezos, e punidos por tal maneira, que he inevitavel a sua total ruina. Outra familia, nas mesmas circumstancias, atemorizada com este castigo, e precizando do sabaõ, ou o vai pedir de esmola, ou passa sem elle, com manifesta oppressão pela falta de taõ necessario artigo. Compare-se agora o lucro que tira o Erario de uma taxada de sabaõ, com o mal que tem feito arruinando uma familia; e privando a outra deste artigo taõ essencial. O lucro do Erario, além de infinitamente pequeno comparado com a ruina daquella familia; não chega se quer para pagar os malsins, e mais despezas do processo. Eis aqui como os monopolios necessariamente destroem a industria nacional, arruinam os individuos, e diminuem as rendas do Erario.

Os Hespanhoes, para quem os Portuguezes não olham como a nação mais instruida, déram ja fim ao monopolio do tabaco; este passo do Governo da Hespanha he muito a favor do commercio do tabaco de Portugal; e ainda assim faltam a dar-se as providencias para se aproveitar este beneficio o mais que for possivel. Todas as potencias, que fazem este commercio do tabaco, trabalharão immediatamente por introduzillo em Hespanha, as que primeiro forem estabeleceraõ as suas correspondencias; e ao depois queixar-se-haõ os Portuguezes da avareza e oppressão dos estrangeiros, em vez de accuzar o seu proprio desmazêllo.

As difficuldades, que soffre o commercio do tabaco em Lisboa, tem afastado este genero daquelle porto; e no caso de falta os contractadores se veraõ obrigados a mandallo comprar a Londres; e quem dirá que nesse caso farão mal os Inglezes de lho venderem por mui bom preço? Não conhecemos o character das pessoas, que compõem a Junta do tabaco, e por isso estamos bem longe de que-

rer imputar-lhes motivos sinistros ; porém seguramente não he daquelles individuos que se pode esperar, que aconselhem a destruição do monopolio ; porque delle lhe provêm os seus ordenados, e pitanças ; por mais justos que sejam, a presumpção he que são favoraveis ao monopolio ; porque o monopolio lhes he favorovel a elles.

A barra do Porto tem sido ha muitos annos objecto de melhoramentos, e se tem feito grandes despezas ali, sem que resultem proveitos proporcionaes. A barra de Aveiro está melhorada ; e portanto não podemos deixar de suppor, que a má administração he a causa de não estar a do Porto em iguaes circumstancias. O commercio do Porto deve em si ser mais importante, que o de Lisboa, pela riqueza de suas exportações ; e portanto merece uma particular attenção como fonte de riqueza nacional.

Que os portos de Portugal sêjam os mais proprios para o deposito dos generos do Brazil, he uma verdade bem conhecida, a que mais de uma vez temos alludido ; e he exemplo disso o successo actual da paz com a França. Se em Lisboa, e Porto, tivessem os negociantes do Brazil os seus depositos do tabaco, teriam agora a mais bella occasião de realizar grandes lucros mandando-o para a França ; porém pelo temor dos Contractadores conservam-no no Brazil, e em quanto lá chegam as noticias, e se fazem as remessas, já os estrangeiros tem levado a dianteira, aproveitado os primeiros e melhores lucros, e estabelecido as suas connexões para o futuro. Com este exemplo se vê, que os productos do Brazil devem esperar em Lisboa pelos successos favoraveis à sua venda ; e não ficar na America, aonde não podem saber seus donos das occurrencias favoraveis á sua venda ; e assim atrazam constantemente os seus interesses. O remedio disto está em fazer tão facéis os regulamentos d'alfandega em Portugal, que convidem os negociantes do Brazil a mandar para a Europa os seus generos, sem temor dos monopolios, e sem os entraves das alfandegas.

Naõ pôde excogitar-se meio mais directo de abater a industria dos commerciantes, do que os tributos por modo de derrama, a que repetidas vezes se tem recorrido em nossos tempos. Um negociante, cujo cabedal consiste meramente no credito que tem, atacado pelo Secretario de Estado para contribuir com certa somma, que se avalia pelas apparencias, vê-se obrigado ou a quebrar, declarando a sua inhabilidade de pagar o que se lhe pede, ou pedir emprestado augmentando assim as suas difficuldades. Este systema he verdadeiramente o do selvagem da Louisiana, que decepa a arvore de que quer colher o fructo.

Ha infinitos modos de favorecer a industria, com a introducção de diversos ramos de fabricos ; o Governo pode mui bem fazer isto, sem que de forma nenhuma seja o fabricante ; porque se o for, seja por si mesmo, seja por meio de monopolistas perderá sempre. As minas de carvão tem custado ao Erario de Lisboa mais de 400 contos de reis, e tem-lhe rendido sette contos.

Portugal pôde em outro tempo subsistir sem colonias, e sem ellas fez todas as suas conquistas, e descobertas ; mas entãõ a riqueza do reyno, pouca ou muita, éra real, e verdadeira, naõ facticia, e accidental ; isto he, consistia nas producções do paiz, e industria dos habitantes ; em tempos modernos o ouro do Brazil éra para que se olhava como a riqueza de Portugal. As consequencias deste engano estaõ à vista.

Quando a Familia Real partio para o Brazil, estavam ja esgotadas as rendas publicas, e todos os depositos : a decima ecclesiastica, o quinto dos bens da coroa e ordens, tributos sobre casas, carruagens, bestas, criados, &c. &c. O Inglezes, e muitos homens ricos da nação, tinham posto os seus cabedaes a salvo : todas as pessoas que acompanharam a Familia Real levaram com sigo mais ou menos. Entraram os Francezes, e naõ só impuzeram violen-

tissimas imposições, mas arruináram a agricultura, tomando para o uso dos seus exercitos o gado que he indispensavel para o amanho das terras. O commercio externo cessou de todo ; e o exercito nacional indispensavel para a defeza do paiz teve de manter-se neste reyno ja exhausto. Nesta situação das cousas éram necessarias medidas as mais energicas ; e no entanto está ainda por ver o que deve fazer-se a excepção da indispensavel distribuição de sementes aos agricultores em algumas partes do Reyno.

Quando iusistimos na necessidade de fomentar o commercio para dar emprego á industria da Nação, não queremos por isso inculcar a introducção das fabricas, em preferencia da agricultura ; esta deve ser sempre a baze ; porque, antes de cuidar em emprego para o povo, he preciso procurar-lhe a subsistencia. A natural superioridade de Portugal, que lhe provém do clima, terreno, e maravilhosa situação geographica, será sempre inutil, se os habitantes não souberem aproveitar os dons da natureza ; e povos, que vivem em terrenos infinitamente mais pobres, como são por exemplo os Hollandezes, gozaráo sempre de maior felicidade, e mais consideração no mundo.

São os particulares, e não o Governo, quem deve determinar a sorte de industria, em que melhor lhes convem empregar os seus cabedaes. Os esforços do Governo pois devem ser mais negativos do que positivos ; isto he, devem versar-se mais, em remover os obstaculos da industria em geral, do que em forçar ésta ou aquelle qualidade de industria em particular. Cuidando-se efficaçmente na agricultura, se fomentam as artes que della dependem ; destas resultam outras, dahi as manufacturas com que o paiz póde, e por fim o commercio e industria geral. Até não hesitamos em asseverar, que o fomento das fabricas, que não for de acordo com o augmento da agricultura, deve ser directamente prejudicial a Portugal. Em pri-

meiro lugar he preciso ter paõ, e naõ o comprar ao estrangeiro; conseguido isto, haja manufacturas, e fabricos.

A difficuldade das conducçoens por mar e por terra, saõ sem duvida grande obstaculo ao melhoramento da agricultura, e commercio interno. As manufacturas de algodão; por isso que este genero he Portuguez, ou de suas colonias o que he o mesmo, convem muito á nação; quanto às outras, antes se deve dar ao estrangeiro o dinheiro pelas suas manufacturas do que pelo seu paõ; porque he essencial, que haja abundancia no reyno; o terreno he capaz de o produzir; e em tempos antigos se exportava trigo de Portugal. Um tributo no trigo importado; a plena izençaõ dos trabalhadores, gado, e instrumentos empregados na agricultura, bem depressa traria este ramo essencial da prosperidade publica ao nivel em que deve estar. Em Inglaterra até se dà premio, em certas circumstancias, a quem exporta trigo.

FRANÇA.

Tarifa em Bourdeaux.—Papel Official.

Nos, Luiz Antonio Duque de Angouleme, Infante de França, em virtude dos poderes que nos fõram conferidos pelo Rey, com data de Hartwell, e tendo desejo de estabelecer provisionalmente os Direitos da Alfandega que haverão de ser pagos no Gironda, no Garona, e no Dordogne, e nos portos de mar do departamento do Gironda, pela chegada de uma quantidade de navios Inglezes ter feito isto indispensavel.—Depois de termos consultado o commercio de Bourdeaux, e tomado o parecer do nosso conselho.

Temos ordenado, e ordenamos—

As resoluçoens para almazens, reacs ou facticios, para toda a sorte de mercadorias, á excepção de sal, estão supprimidas.

Os direitos recebidos sobre todos os generos, e mercadorias exportadas, saõ e permanecerão conforme as leys

existente, e serãõ, recebidos na conformidade da Tarifa dos Directos sobre exportaçãõ.

O directo de tonelada para toda a casta de vasos não excederã 50 centecimos por tonelada, e o producto serã applicado para a manutençãõ do porto.

O direitos de entrada sobre todas as mercadorias ou generos, e propriedade importada, saõ e serãõ fixados pela tarifa annexa, segundo o valor assignado ás diversas distincõens de fazendas.

	Avaluaçãõ.	Direito.
Isca, cada 100 libras, ou 50 Kilogrammos	50	5 per 112 lib.
Armas de Ornato, sobre a monta da factura	0	5
Campeche, e outros paus de tingir, por 100 libras, ou 50 Kilogrammos	50	5
Manteiga salgada	100	5
Cacau de Carracas	150	10
Dicto das Ilhas	110	10
Cassia	60	5
Cochinilha	800	15
Canella	400	15
Café	100	15
Chocolote	125	15
Algodãõ	180	5
Cera branca	260	5
Cera amarela	150	5
Coiros verdes	40	5
Coiros cortidos	80	10
Coiros, e outras peles preparadas	200	10
Chapeus sobre a monta da factura	0	5
Canhamõ	50	5
Velas	60	5
Pregos, pela monta da factura	0	5

		Avaluaçãõ. Direito	
Cobre manufacturado, pela monta da fac-			
tura		0	5 per 112lib.
Drogas medicinaes dicto		0	10
Tartaruga		500	5
Estanho		200	5
Algoadoens manufacturados, Lenços da India,			
&c. pela monta da factura		0	5
Fazendas de laã dicto		0	5
Especiarias por 100 libras		300	5
Agua ardente e outros liquores espirituosos			
por velte		7	5
Folha de Flandres		20	5
Metal amarelo		120	5
Fio		300	5
Gueijo		100	5
Gingibre		110	5
Genebra, por velte		12	5
Gordura		120	5
Arreios de colices pela monta da factura		0	5
Azeite doce		150	5
Oleo de linhaça		80	5
Azeite para luzes		60	5
Anil		700	5
Liquores engarrafados		300	5
Linho		130	5
Cortiça		100	5
Taboas de Castanho, por 1000		40	5
Cassa, monta da factura		0	5
Nos Noscada		700	5
Melaço, por velte		3	5
Rendas para Guarniçoens, Artigos de Joias,			
Artigos em Couro, & de Marroquim,			
Artigos em Bronze, Aço e Ferro, pela			
monta da factura		0	5
Pimenta		100	5
Pos para o Cabelo		120	5

Papel de Desenho, Pergaminho, Chumbo manufacturado, ferragens, monta da factura	0	5 per 112 lib.
Quina	500	5
Fites, Filos, Algodão, e rendas, monta da factura	0	5
Assucar refinado, por 100 libras	14	15
Branco dicto	100	10
Mascavado dicto	75	5
Retroz, por libra de 16 onças	30	5
Cebo	50	5
Sellas, monta da factura	0	5
Tabaco em folha	100	5
Tabaco manufacturado, sem prejudicar áos regulamentos interiores daquella manu- factura	150	5
Pano, Algodão da India, branco e de cor, pela monta da factura.		5
Aletria, por libra 100	100	5
Vinho superior, engarrafado, por duzia	24	5
Commum dicto engarrafado, por duzia	15	5
Viinagre, por velte	2	5
Vinho Hespanhol, e outros, pela monta da factura	10	

Todas as mercadorias não especificadas na tarifa estão sujeitas a um tributo de 5 por cento, ad valorem. Se o valor não estiver especificado, far-se-ha uma declaração do valor na Casa da Alfandega, por onde se regularão os direitos. Em ordem a prevenir fraude nestas avaliações, os Collectores terão a liberdade de reter as fazendas importadas pelo preço constante da factura, ou da declaração, e 10 por cento de mais delle.

Os direitos podem ser pagos em obrigações de tres mezes.

A ordem então refere-se ao decreto de 11 de Novembro, de 1813, sobre o sal, e ao de 18 de Outubro, de 1810.

Os Tribunaes das Alfandegas reconhecidos neste ultimo são abolidos, e as leis antigas renovadas.

Depois de dous mezes, desde 24 de Março, os presentes regulamentos estender-se-haõ a St. Jean da Luz, a todos os portos do Adour, e aos portos entre St. Jean de Luz, e o Gironda.

(Assignado) LUIS ANTONIO.
ESTEVAM DE DAMOS.

Appendix a Tarifa.

Datado do Palacio das Thuilleries, 23 de Abril. Por uma ordem especial, as Gangas da India so são admittidas pagando 50 centecimos por metre (anda por 2 francos e 50 centecimos por peça de quatro varas e meia.)

Tarifa continuada.

Aço, em barra, direito sobre importaçãõ, por quintal de 200 libras, 9 francos. Pedra hume, 10 francos. Maias e Barretas, de toda a casta, são prohibidos. Pao (de Arajou) 50 francos. Pao de Guayaco, 30 francos. Carvaõ de pao, por tonelapa de 2000 libras, 1077 kilogrammos, 8 francos. Algodãõ, laã fiada, prohibidos. Algodãõ manufacturado de todas assortes, prohibido. Canhamo, um insignificante direito na balança. Caparrossa, por 200 libras, 20 francos. Goma, Senegal 75 fancos; Azeite de Piexe 25 francos. Laã, Linho, e dicto grosso, um pequeno direito ao pezar. Sedas e Cassas, prohibidas. Azedas, um pequeno direito ao pezar. Galha 4 francos, e 8 centecimos, Potassa, 30 francos. Ferragens, prohibida. Rom, prohibido. Cebo, um pequeno direito ao pezar. Chumbo em barra, 6 francos, e 12 centecimos. Liquores, 1 franco por litre, (mais de um quartilho.)

Producto Colonial em Almazens em França, 23 de Abril.

Café 5:545.000 killogrammos. Assucar Ordinario 3:633.000. Assucar Arcado, 365.000. Anil, 1 9,000. Pimenta Preta, 210,000. Algodão 3:842.000.

Direitos sobre a Navegação dos Navios Estrangeiros, incluindo Paquettes.

Direitos addicionaes por tonelada, 4 francos, 13 centecimos, incluindo o direito por inteiro, e mais meio. Salvagem, 1 centecimo: por juncto, 4 francos e 24 centecimos por tonelada. Mais, sobre o aviamento de navios, acima de 200 toneladas; 18 francos: tambem por licenças para entrar, e sahir 1 franco.

Generos nos Almazens em Havre, 20 de Abril.

Pao Campeche 3.913 rolos. Pao de Pernambuco 6.738 rolos. Algodão, Laã 4.343 sacas. Assucar ordinario 937 barris. Indigo 544 caixas.

*Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Abril, 1814.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	4l. 14s.	5l. 5s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	4l. 1s.	4l. 5s.	
-----	inascavado	Dº.	3l. 4s.	3l. 15s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 2p.	2s. 3p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 2p.	2s. 3p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 4p.	2s. 5p.	
-----	Minas novas	Dº.	2s.	2s. 5p.	
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum	nenhum	16. 11. pr. 100 lba.
Annil	Brazil	Dº.	3s.	3s. 5p.	1d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	35s.	42s.	16s. 4p.
Cacao	Pará	112 lib.	100s.	105s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	90s.	98s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	83s.	85s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	4s. 8p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	6p.	9p.	8p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº	10½p.	11p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	15s. 6p.	20s.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	2s.	3s.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	2s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	11s.	
-----	Amarella	-----	4s. 6p.	5s. 8p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	5s. 9p.	6s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	nenhum		3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 6 guineos por cento. R. 3.

vinda 7 R. 11. 10s.

Lisboa e Porto hida 3 Gº. R. 30s.

vinda 2

Madeira hida 4 Gº.—Açores 7 Gº. R. 3.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 10 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 18 Gº.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra.

ILLUSTRATIONS of Northern Antiquities, 4to. preço 3l. 3s. Illustrações das Antiguidades do Norte desde os primeiros tempos dos romances Teutonicos e Scandinavios; abstracto do livro dos heroes, e Nibelungen Lay; com traducções de contos metricos, da antiga liguagem Alemaã, Dinamarqueza, Sueca, e Icelandica, com dissertações e notas.

Fox's Proceedings of the Glasgow Society, 8vo. preço 3s. Procedimento da Sociedade para as escola Lancasteriana, em Glasgow, em uma assemblea que se ajunctou aos 31 de Janeiro; com illustrações e notas. Por Jozé Fox, Secretario da Instituição para promover o systema Britanico de educaçã das classes pobres e fabris da sociedade de todas as persuasoens religiojas.

Dunbar's Prosodia Græca, 8vo. preço 3s. Prosodia Græcorum, per regulas et exempla exposito. In usum studiosæ juventutis. Part 1. Tambem. Part 2. Uma dissertaçã sobre a versificaçã de Homero, e uso do digamma nos seus poemas; ao que se ajuncta ao primeiro livro da Iliada, com algumas notas illustrativas das regras de versificaçã. Por George Dunbar, F. R. S. E. Professor de Grego na Universidade de Edinburgo.

Harvey's Cyphering-book, 4to. preço 4s. 6d. O Promotor de expediçã e facilidade; livro de contas aberto em chapas de cobre, com as sommas arranjadas por novo systema ultimamente descuberto; pelo qual o mestre se alivia

do trabalho de sommar as parcelas ; e poupa assim muito tempo que pode utilmente empregar em maior utilidade de seus discipulos, &c.

Adoptando este systema, o mestre vê de um golpe de vista se a somma está certa ou errada, e aonde vai o erro. Por Thomas Harvey, mestre de escrever, e medidor de terras.

A Letter on the Corn Laws, by the Earl of Lauderdale, preço 3s. Carta sobre as leys relativas ao trigo, e mais grãos, pelo Conde de Lauderdale, &c.

Hepburn's Speech on the Corn Laws, 8vo. preço 2s. Falla do Hon. Barão Hepburn, de Smeaton, sobre as leys relativas ao grão, feita em um numeroso e respeitavel ajuntamento no condado de East-Lothiam, em Hadington, aos 3 de Março, de 1814, e publicada a desejo da assemblea.

Lindsay's Scotch Chronicles, 2 vols. preço 1l. 1s. Chronicas Escocezas, publicadas de alguns manuscriptos antigos, por Mr. Roberts Lindsay, de Pitscottie.

Daubuisson's Basalts de Saxe, 8vo. preço 9s. Exposição do Basalto de Saxonia, com observaçoens sobre a origem do Basalto em geral, por J. F. Daubuisson, Membro da Instituição Nacional, e um dos principiaes engenheiros da Meza das minas em França.

Danby's Arithmetician, 7 partes, 12mo. preço 7s. O Arithmetico expedito, ou livro classico do mestre de Arithmetica: contém seis series de questoens originaes para exemplificar e illustrar um importante melhoramento na practica de ensinar as primeiras cinco regras da Arithmetica, simples e composta, por methodos peculiares, que não estão em uso, e pelos quaes se obtem exactidaõ e brevi-

dade com muita facilidade, e em maior gráo do que por outro qualquer methodo até aqui inventado. Por B. Danby, e J. Leng, de Hull.

Dunby's History of Fiction, 3 vols. 8vo. preço 1l. 11s. 6d. Historia da Ficção; ou Narrativa Critica das obras mais celebres de Ficção em prosa, desde os primeiros romances Gregos até as novellas da nossa idade. Por João Dunlop.

Lewis and Clarke's Travels, 4to. preço 2l. 12s. 6d. Viagens ás vertentes do rio Missouri, e cruzando o continente Americano até o mar Pacifico; feitas por ordem do Governo dos Estados Unidos nos annos de 1804, 1805, e 1806; pelos Capitaens Lewis e Clarke; publicada das relações officiaes, e illustradas com um mappa da viagem, e outros.

Esta obra, que ha muito se esperava, comprehende a relação circumstanciada dos progressos da partida de exploração, descripção dos paizes por onde passáram, noticia das naçoens, que as habitam, suas maneiras, costumes, &c. e as mais notaveis de suas produçoens animaes, vegetaes, e mineraes. Os Capitaens Lewis e Clarke partiram de S. Luiz, no Mississippí, em Maio de 1804, e chegaram ao Oceano Pacifico, na embocadura do grande rio Columbia, em Novembro, de 1805. Começáram a sua retirada em Março de 1806; e chegaram a S. Luiz em Novembro seguinte; tendo assim, no decurso de pouco mais de dous annos, completado, uma laboriosa, e, n'um ponto de vista geographico, importante expedição de cerca de 8.000 milhas.

Ayton and Daniel's Voyages, No. 4to. preço 10s. 6d. O N.º. 4. da viagem em torno da Gram Bretanha, empreendida no verão de 1813, e começando em Land's-end,

em Cornwall. Por Mr. Ricardo Ayton, e Guilherme Daniel.

A viagem he escripta por Mr. Ayton, e illustrada com estampas illuminadas por Mr. Daniell, de seus proprios desenhos, feitos durante a viagem. Publica-se em numeros mensaes, cada numero contém duas estampas illuminadas, com 16 paginas.

Hess on the Hanse-Towns, 8vo, preço 8s. Valor e utilidade da liberdade das cidades Hanseaticas, por J. L. Von Hess, traduzido do manuscrito original Alemaõ, por B. Crusen.

O Author desta obra he o celebre medico Hamburguez, que, em consequencia da parte activa que tomou na ultima revolução de Hamburgo, contra os Francezes, se vio obrigado a emigrar para Inglaterra, e foi posto na lista dos proscriptos por Bonaparte. O fim deste opusculo he mostrar, que convem aos Estados de Alemanha conservar a liberdade das cidades Hanseaticas, como canal do commercio, tanto em tempo de paz como de guerra; pela maior segurança dos fundos, e do credito mercantil que estas cidades podem gozar, em consequencia da sua forma de governo livre; o que se faz quasi impracticavel nas outras cidades e portos de mar de Alemanha, sujeitos a outras formas de Governo, que por isso mesmo que exercitam maior poder, e tem mais arbitrariedade sobre os commerciantes, naõ podem infundir na opiniaõ publica as mesmas ideas de segurança.

Hill's Essay on Insanity, 8vo. preço 12s. Ensaio sobre a prevençaõ e cura da doudice, com observaçoens e regras para descobrir os que se fingem dóudos. Por George Nesse Hill, Cirurgiaõ Medico da Instituiçaõ benevola para os partos das mulheres casadas pobres em Chester.

Reece's Chemical Guide, 8vo. preço 7s. 6d. Guia do Chimico ; ou o companheiro completo da caixa portatil de chimica ; contem amplas direcçoens para fazer e usar os differentes ensaiadores ou reagentes, que se empregam na analyse dos productos artificiaes e naturaes ; grande variedade de experiencias instructivas e divertidas ; meios de melhorar os differentes terrenos, de descobrir a adulturação das substancias medicinaes, e outras ; de preparar tintas, &c. usadas pelos artistas e fabricantes, uma vista da chimica animal, explicando as leys, e funcçoens da estractura animada, phenomenos das das molestias, glossario chimico, &c. &c. Por Reece & Co. do Salaõ Chimico em Hull.

Thelwall on Defective Utterance, 8vo. preço 5s. Resultados de experiencia no tractamento de casos de impedimento da falla, por faltas no ceo da boca, e outras imperfeiçãoens, e mas configuraçoens nos orgaõs da falla ; com observaçoens sebre os casos de Amencia, tardez, e desenvolução imperfeita das faculdades. Por Joaõ Thelwall, Escudeiro.

Brewster's Encyclopedia, vol. 7, part 2, preço 1l. 1s. Parte 2, do volume 7mo. da Encyclopedia de Edinburgo, ou Diccionario das Artes, Sciencias, e Literatura Miscellanea, conduzida por David Brëwster, Doutor em Leys, &c.

Werner's Nomenclature, by Syme, 8võ. preço 14s. A Nomenclatura das Côres de Werner, com varias addiçoens, arranjada de maneira que a faz summamente util ás artes e sciencias, particularmente Zoologia, Botanica, Chimica, Mineralogia, e Anatomia morbida ; ao que se unem exemplos, escolhidos de objectos bem conhecidos nos reynos animal, vegetal, e mineral. Por Patricio Syme.

Esta obra contém 108 côres, pintadas com o maior

cuidado e exactidaõ, e he destinada a supprir, o que ha tanto se precisava, um termo de comparaçaõ geral, aque se faça referencia na descripçaõ das côres. Alem das sciencias acima mencionadas, se achara extremamente util nos armazens dos negociantes, fabricantes, tintureiros, &c. Os viajantes negociantes acharaõ, que ésta obra lhes pode servir de um excellente companheiro na algebeira.

Malthus on Corn Laws, 8vo. preço 2s. Observaçoes sobre o effeito das leys, relativas ao trigo e mais graõs, na agricultura, e riqueza geral da Naçaõ. Pelo Rev. T. R. Malthus, Professor de Economia Politica no Collegio da Companhia da India, em Hertfordshire.

Kentish's Account of Baths, 8vo. 3s. 6d. Noticia dos banhos, e casa chamada a Madeira em Bristol, com a estampa e descripçaõ de um Pulmometro, e casos em que se mostra a sua utilidade, para averiguar o estado dos bofes nas molestias do peito. Por Eduardo Kentish, Doutor em Medecina, &c.

Rabenhorst's German Dictionary, 12mo. preço 1l. 1s. Diccionario Alemaõ e Inglez ; de Rabenhorst: publicado por G. H. Noehden.

PORTUGAL.

Publicou-se o Num. 23, do Jornal de Coimbra. Contem—Parallelo dos Escrltores Antigos e Modernos ; Anonimo.—Historia do Governo de Medicina Militar desde a Acclamaçaõ do Senhor Dei D. Joaõ IV. até o anno de 1813 ; por José Feliciano de Castilho. Reflexaõ do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandaõ.—Memoria Historica da Populaçaõ, e Agricultura de Portugal ; por Matheus de Sousa Coutinho.—Approvaçoens em todos os

annos de Medicina em 1813. Formados, e Doutores em todas as Faculdades no mesmo anno. Observações Meteorologicas. Catalogo de livros estrangeiros modernos. Taboa Bibliographica; por Antonio de Almeida. Taboa Chronologica; pelo mesmo. Lista de Livros Portuguezes. Contas dos Medicos Antonio da Silva Ferreira, José Antonio Banasol, Joaó José da Costa, Luiz Soares Barbosa, Antonio da Costa Pires. Instituição Vaccinica.

Sahio a luz, o livro, intitulado, Descripção Geographica, Politica, e Historica do Reyno de Navarra, e das Provincias de Biscaya, Alava, e Guipuscoa: juncto com um grande Mappa Geographico das referidas terras: neste livro se descrevem miudamente todas as cidades villas, lugares, rios, serras, portos de mar, ilhas, cabos, e praças de armas do dito reyno, e provincias, e outras noticias interessantes. Vende-se brochado em 8º. por 800 réis, nas lojas do costume, e na de Joaõ Henriques, rua Augusta, N.º. 1.

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

EXERCITOS ALLIADOS NO SUL DA FRANÇA.

Extracto de um Officio de S. Ex^a. o Marechal-general Duque da Victoria, dirigido do seu Quartel-general de Grenade sobre o Garona, em data de 7 de Abril, de 1814, ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

TENHO a honra de informar a V. Ex^a., que tendo-se offerecido uma oportunidade para passar o Garona no dia 3, lançámos uma ponte immediatamente acima desta Villa no dia 4, e a 3^a., 4^a., e 6^a. divisões de infantaria, assim como as brigadas de cavallaria dos Majores-generaes

Lord Eduardo Somerset, e Ponsonby, e a do Coronel Viviane, passaram para a margem d'além.

O inimigo continúa a persistir em Toulouse, e suas immediações, e não tem feito movimento algum.

O inimigo evacuou Gerona, Olot, e Palamos, nos dias 9 e 10 do passado. Com tudo o Marechal Suchet continuava a permanecer a 24 á testa de algumas tropas na Catalunha.

Tenho a satisfação de communicar a V. Ex^a. que El Rey Fernando VII. passou o Fluvia, e chegou a Gerona no dia 24, ao quartel-general do General Copons.

Segundo as ultimas noticias que tenho de Bourdeaux, o Almirante Penrose entrou no Gironda no dia 27 do passado.

Extracto de um Officio de S. Ex^a. o Marechal-general Duque da Victoria, dirigido do seu Quartel-general de Seysses, em data de 2 de Abril, de 1814, ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Os inimigos se retiraraõ sobre Toulouse ao aproximarem-se as nossas tropas no dia 28. Tinhaõ fortificado o Arrabalde da esquerda do rio Garona com uma cabeça de ponte, que occupaõ com forças consideraveis, e o resto do exercito se collocou na cidade, ou por detrás della immediatamente.

As grandes chuvas da Semana passada, e principios da presente, derretendo as neves dos montes, tem augmentado tanto a corrente, e sua rapidez, que tem frustrado os nossos esforços de estabelcer uma ponte abaixo da cidade.

Segundo as minhas ultimas noticias de Bourdeaux do dia 25, ainda não tinhaõ chegado ao rio os navios que se esperaõ.

Nada de importancia tem occorrido ultimamente na Catalunha.

ORDEM DO DIA.

Quartel-general de Tarbes, 20 de Março, de 1814.

Constando a S. Ex^a. o Senhor Marechal Beresford, Marquez de Campo Maior, que alguns Cadetes não recebem com regularidade as suas mezadas, conforme a Ley, e Ordens do Exercito, vê se na precisaõ de declarar, que não pôde conservar em Cadetes Pessoas, que não tem constantemente os meios para se tractarem com a devida decencia ; e espera o mesmo Senhor, que daqui em diante as familias dos Cadetes não deixaraõ de contribuir para estes, a tempo competente, com as mezadas estabelecidas ; e faz S. Ex^a. saber, que succedendo o contrario, teraõ as suas baixas os Cadetes a que faltarem as referidas mezadas.

MOZINHO, Ajudante-general.

Copia de um Officio de S. Ex^a. o Marechal-general Duque da Victoria, dirigido ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Toulouse, em data de 12 de Abril, de 1814.

ILL^{mo}. e EX^{mo}. Senhor! Tenho a honra de informar a V. Ex^a. de que hoje entrei nesta cidade, que o inimigo havia evacuado durante a noite, retirando-se pelo caminho de Carcassone.

A continuação das chuvas, e o estado do rio me impedio lançar nelle uma ponte até á manhaã de 8, em que o corpo Hespanhol, e a artilheria Portugueza, do immediato commando do Tenente-general D. Manoel Freire, e o quartel-general passaraõ o Garona.

Immediatamente avançamos até ás immediações da cidade, e o regimento 18^o de hussares, do commando do Coronel Viviane, teve uma occasiaõ de fazer o ataque mais brilhante contra um corpo superior de cavaliaria inimiga, que arrojou pelo meio do povo de Croix Dorade, fazendo-lhes 100 prisioneiros, e tomando posse da importante ponte sobre o rio Ers, pela qual necessariamente se devia passar

para atacar a posição do inimigo. O Coronel Viviane foi desgraçadamente ferido nesta occasião ; e temo muito que me verei privado por algum tempo da sua assistencia.

A cidade de Toulouse está rodeada por tres lados, pelo canal do Languedoc, e pelo Garona. Sobre a esquerda deste rio tinha o inimigo formado uma cabeça de ponte, fortificando o arrabalde com fortes obras de campanha em frente da muralha antiga da cidade. Tinha igualmente construido uma mui boa cabeça de ponte em cada uma das que ha no canal, que estavaõ além disso defendidas pelo fogo de fuzilaria de muitas partes da muralha antiga, e pelo de artilheria em todas. De traz do canal para o lado do Oriente, e entre este, e o rio Ers corre uma altura, que se estende até Chotandran, e sobre a qual passaõ todos os caminhos que vão da parte de leste ao canal, e á cidade, á qual serve de defesa, e o inimigo além das cabeças de ponte que tinha construido sobre as do canal, havia fortificado esta altura com cinco reductos ligados por linhas de entrincheiramentos, fazendo com toda a promptidaõ todos os preparativos de defesa. Tinhaõ tambem quebrado todas as pontes do Ers que estavaõ ao nosso alcance, e pelas quaes se podia aproximar á direita da sua posição. Com tudo, estando impracticaveis os caminhos do Arriege e Toulouse, para a cavallaria, e artilheria, e ainda quasi para a infantaria, segundo manifestei a V. Ex^a. no meu officio de 2 do corrente, naõ tinha outra alternativa que atacar o inimigo nesta formidavel posição.

Era mister mudar a ponte mais para cima do rio, com o fim de encurtar a communicação com o corpo do General Hill, taõ de pressa como tivesse passado o corpo Hespanhol; e esta operação naõ se pôde effectuar, senaõ até á uma hora da tarde do dia 9, que achei por conveniente deferir o ataque até á manhaã seguinte.

O plano conforme ao qual tinha determinado atacar o inimigo era. Que o Marechal Marquez de Campo Maior, que se achava pela direita do Ers com a 4^a. e 6^a. divisões

devia atravessallo na ponte de Croix Dorade, apoderar-se de Mont Blanc, marchar rio acima, e tornear a direita do inimigo; entretanto que o General D. Manoel Freire, com as tropas Hespanholas do seu commando, sustidas pela cavallaria Ingleza, devia atacar a frente. O Tenente-general Sir Stapleton Cotton devia seguir os movimentos do Marechal Marquez de Campo Maior, com a brigada de hussares, que commanda o Major-general Lord C. Somerset, e a brigada do Coronel Viviane, commandada pelo Coronel Arentsch ldt, devia observar os movimentos da cavallaria inimiga por ambas as margens do Ers mais desviada da nossa esquerda.

A 3ª. divisaõ, e a ligeira, commandadas pelo Tenente-general Picton, e Major-general Baraõ de Alten, e a brigada de cavallaria Alemaã deviaõ observar o inimigo pela parte baixa do canal, e attrahir a sua attençãõ para aquelle lado, ameaçando atacar as cabeças de ponte, cuja demonstraçãõ devia tambem executar o Tenente-general Sir R. Hill no arrabalde da esquerda do Garona.

O Marechal Marquez de Campo Maior passou o Ers, e dispoz o seu corpo em tres columnas na aldêa de Croix Dorade, formando a testa dellas a 4ª. divisaõ com a qual se apoderou immediatamente de Montblanc. Entaõ marchou pela margem do rio acima, na mesma formatura sobre o terreno mais difficultoso, e em uma direcçãõ parallela á posiçãõ fortificada do inimigo, e taõ de pressa que chegou ao ponto em que podia tornealla, formou as suas linhas, e poz-se em movimento para atacalla.

Durante esta operaçãõ o General Freire marchava pela vargea da esquerda do Ers á ponte de Croix Dorade, aonde formou o seu corpo em duas linhas, com a sua reserva sobre uma altura em frente da esquerda da posiçãõ inimiga, sobre cuja altura estava collocada a artilheria Portugueza, e na retaguarda, e de reserva, a brigada de cavallaria Ingleza do Major-general Ponsonby.

Logo que as tropas se formaraõ, e que se vio que o Marechal Marquez de Campo Maior estava prompto, o

Tenente-general D. Manoel Freire marchou ao ataque. As tropas subiram em boa ordem expostas a um vivo fogo de fuzilaria, e artilheria, e manistestaraõ grande valor, tendo á sua testa o General, com todo o seu Estado Maior, e as duas linhas se alojaram promptamente a cuberto de algumas banquetas que havia debaixo do fogo immediato dos entrincheiramentos inimigos, permancendo sobre a altura em que se tinhaõ primeiramente formado as tropas, a reserva, a cavallaria Ingleza, e a artilheria Portugueza.

Com tudo, o inimigo rechaçou o movimento da direita da linha do General Freire, torneando o seu flanco esquerdo; e tendo continuado as suas vantagens, e volteado a nossa direita por ambos os lados do caminho real de Toulouse a Croix Dorade, obrigou promptamente todo o corpo a retirar-se.

Grande foi a satisfacção que me causou o vêr que, ainda que as tropas ao retirar-se haviaõ consideravelmente soffrido, se reuniram outra vez taõ depressa como a divisaõ que estava pelo nosso flanco direito, e mui immediata se punha em movimento; e não posso sufficientemente elogiar os esforços do General Freire, e dos Officiaes do Estado Maior do 4.º exercito Hespanhol, e os Officiaes do Estado Maior-general para reunillas, e formallas novamente. O Tenente-general Mendizabel, que estava de voluntario na acção, o General Ezpeleta, e differentes do Estado Maior, e Chefes dos corpos foraõ feridos nesta occasiaõ; porém o General Mendizabel continuou no campo. O regimento de atiradores de Cantabria, do commando do Coronel Seillia, manteve a sua posição debaixo dos entrincheiramentos inimigos, até que lhe enviei ordem para se retirar.

Entretanto o Marechal Marquez de Campo Maior, com a 4.ª Divisão, commandada por Sir Lowry Cole, e a 6.ª por Sir H. Clinton, atacou, e tomou as alturas da direita do inimigo, e o reducto que cobria, e protegia aquelle flanco, e estabeleceo as as suas tropas sobre a mesma altura com

o inimigo, que ficou com tudo de posse de quatro reductos, e do intrincheiramento, e casa fortificada.

O máo estado dos caminhos tinha induzido o Marechal Marquez de Campo Maior a deixar a sua artilheria na aldê-de Montblanc, e passou-se algum tempo antes de poder chegar aonde estava, e antes que o corpo do General Freire podesse reformar se, e voltar para o ataque.

Logo que isto se verificou continuou o Marechal Marquez de Campo Maior, o seu movimento todo ao longo da crista da altura, e tomou com a Brigada do General Pack os reductos principaes, e casa fortificada, que o inimigo tinha no seu centro. Este desde o canal fez hum esforço desesperado para tornar a ganhar o reducto; porém foi rechaçado com consideravel perda, e a 6.^a Divisão continuando no seu movimento por cima da altura, e as tropas Hespanholas em movimento correspondente sobre a frente do inimigo, foi este arrojado dos dois reductos, e intrincheiramentos da sua esquerda, e toda a altura ficou em nosso poder.

Naõ foi sem grande perda que nós ganhámos esta vantagem, particularmente da bizarra 6.^a Divisão. O Tenente-coronel Coghlan, do 6.^o, Official de grande merecimento, e das maiores esperanças, foi morto por desgraça no ataque das alturas. O Major General Pack foi tambem ferido, porém pôde permanecer no campo. O Coronel Douglas, do Regimento Portuguez N.^o 8, perdeu huma perna, e receio muito de que me verei privado por muito tempo dos seus serviços. Os regimentos, 36, 44, 70, e 61 perdêram um número consideravel, e se distinguíram sobre maneira durante todo o dia.

Eu não posso sufficientemente elogiar a habilidade, e conducta do Marechal Marquez de Campo Maior, no decurso de todas as operações deste dia, a dos Tenentes Generaes Cole, e Clinton, e as dos Majores Generaes Pack, e Lambert.

O Marechal Marquez de Campo Maior, refere particu- mente a conducta dos Brigadeiros Generaes D'Urban, e

Manoel de Brito Mozinho, Quartel-Mestre, e Ajudante General do exercito Portuguez.

A 4ª. Divisão ainda que exposta na sua marcha, por todo o largo da frente inimiga a um fogo mui sostido, não esteve tão empenhada, nem tão exposta como a 6ª., e não padeceo tanto como ella; porém conduzio-se com a sua costumada bizzarria.

Tenho além disto todos os motivos de estar satisfeito da conducta dos Tenentes-Generaes D. Manoel Freire, e D. Gabriel Mendizabal, dos Marechaes de Campo D. Pedro de la Barcena, e D. Antonio Garcez de Marcilla; do Brigadeiro D. José Ezpeleta, e do Chefe do Estado Maior do 4. Exercito, D. Estanislao Sanches Salvador. Os Officiaes e tropa se portáram bem em todos os ataques, que successivamente se fizeram depois de se haverem tornado a formar. Não sendo o terreno a proposito, para que a Cavallaria fosse empregada, não teve esta arma occasião nenhuma de carregar.

Em quanto pela esquerda se executavaõ as operações, que acabo de detalhar, o General Hill arrojou o inimigo das suas obras exteriores no arrabalde sobre a esquerda do Garona, até encerrallo dentro da antiga muralha; e o Tenente-general Sir Thomas Picton, com a 3ª. Divisão, arrojou o inimigo dentro da cabeça de ponte sobre a do canal, que está mais immediata ao rio; porém as suas tropas tendo feito um esforço para apoderar-se della, foraõ rechaçadas, experimentando uma parte dellas alguma perda. O Major-general Brisbane foi ferido, posto que espero que não seja de um modo que me prive por muito tempo dos seus serviços, e o Tenente-coronel Forbes do regimento 45, Official de grande merecimento, foi desgraçadamente morto.

Estabelecido deste modo o exercito pelos tres lados de Tolouse destaquei immediatamente a Cavallaria Ligeira para cortar a communicação pelo unico-caminho praticavel para carruagens que ficava ao inimigo, até que eu podesse fazer as minhas disposições para estabelecer as tropas entre o Canal, e o Garona.

Com tudo o inimigo retirou-se a noite passada, deixando em nosso poder os Generaes Harispe, Beurot, e St. Hilaire com 1:600 prisioneiros, uma peça de artilheria se tomou no campo da batalha, e outras mais com grande quantidade de armazens de toda a especie, se tomáram na Cidade.

Depois do meu ultimo Officio tenho recebido da parte do Almirante Penrose uma relação das vantagens conseguidas no Gironde pelas embarcações pequenas dos Navios da Esquadra do seu commando.

O General Conde Dalhousie passou a sua Cavallaria quasi ao mesmo tempo que o Almirante entrava no Rio, e arrojou as partidas inimigas, que commandava o General L. Hillier do outro lado de la Dordogne.—Então passou este rio no dia 4 perto de St. André de Cabzal com um Destacamento de suas tropas, com o objecto de atacar o Forte de Bluye. O referido General encontrou ao General Hillier, e ao General des Barreaux postados perto d'Etanliers, e estava fazendo os seus preparativos para atacallos quando se reriráram, deixando em seu poder cousa de 300 prisioneiros.

Nas operações que acabo de referir tenho tido todos os motivos de estar satisfeito da coadjuvação que prestáram o Quartel-mestre, e Ajudantes-generaes, e os Officiaes dos seus respectivos Departamentos; dos Marechaes de Campo D. Luiz Wimpfen, e Alava, e dos Officiaes do Estado Maior Hespanhol.

Remetto inclusos a V. Exc^a. os Mappas dos mortos e feridos que teve o exercito alliado na acção do dia 10, assim como um da perda que temos tido no bloqueio de Bayonne desde 5 do mez passado até 7 do corrente.

Este Despacho será entregue a V. Exc^a. pelo Tenente-coronel Conde de Villafior, Ajudante de Campo do Marechal Marquez de Campo Maior, o qual por intervenção de V. Exc^a. recommendo a benigna protecção dos Excellen-tissimos Senhores Governadores do Reino.

Deos Guarde a V. Exc^a. etc.

Resumo da perda do Exercito Aliado, na acção juncto a Toulouse, a 10 de Abril, de 1814.

	<i>Mortos</i>	<i>Feridos</i>	<i>Extraviados</i>	<i>Total</i>
Portuguezes	78	529	0	607
Inglezes	307	1.789	17	2.113
Hespanhoes	205	1.724	1	1.930
Total	590	4.042	18	4.650

Mapa dos nomes dos Officiaes mortos, feridos, e extraviados a 10 de Abril, de 1814.

Portuguezes.

Mortos.—Reg. de Inf. N. 8, Ten. Joaquim Manoel Mascarenhas, Alf. Joaõ Benedicto. N. 21, Ten. Cor. Walter Birmingham.

Feridos.—Reg. de Inf. N. 8, Cor. James Douglas, g.; Alf. Casimiro Candido de Lacerda, Luiz Pinto de Souza, José Maximo, José Manoel de Loureiro, lev. N. 11, Alf. Manoel de Loureiro, gr. N. 12, Maj. Ignacio Luiz Madeira, gr.; Cap. José Antonio da Costa, lev., e Antonio José do Carino, gr.; Ten. José de Mesquita e Souza, e Antonio Alvez de Souza, lev.; Alf. Manoel Antonio Teixeira, gr., José Manoel Carneiro, lev. N. 21, Alf. José de Sá Sotto Maior. N. 23. Cap. Francisco José Pereira, Alf. Joaquim Rtheiro de Almeida, lev. Bat. de caç. N. 1. Alf. Bernardo José Magalhaõs, lev.; Bat. N. 7, Maj. J Scot Lillie, gr., Ten. Joaquim José de Almeida. Bat. N. 9, Cap. Ignacio Ferreira Rocha, Ten. Joaquim Manoel da Silva Rocha. Bat. N. 11, Cap. Vicente Corrêa de Mesquita, Ten. Manoel Bernardo de Macedo, todos grav.

Inglezes.

Mortos.—Huss. R, Cap. Charies Gordon.—Art. K. G. L., Ten. Edmund Blumenbach. Inf. N. 11, 1 Bat., Ten. W. Dunkley: N. 27, 3 B., Cap. Francis Bignal, Ten. Hugh Gough: N. 36, 1 B., Alf. James Cromie: N. 42, 1 B., Cap. John Swanson, Ten. W. Gordon, Alf. John Latta, Donald M'Crummen: N. 45, 1 B., Ten. Cor. Thomaz Forbes: N. 61, 1 B. Ten. Cor. Rob. Uohn Coghlan: N. 79, 1 B., Cap. Patrick Purvis, John Cameron, Ten. Duncan Cameron: N. 87, 2 B. Cap. Henry Bright (Major).

Feridos.—Estado Maior, Maj. Gen. Thomás Brisbane, lev.; Maj. Gen. Denis Pack, gr.; Cap. Hamlet Obins Rt. Brig. Major, gr. o 5º. de Dragões das Guardas, Corneta S. A. Lucas: 3º. de Dragoes, Cap. W. Burn: 4º. de Drag. Corneta Robert Burrows, Assist. do Cirug. Gavin Hilson, lev.—10º. de Huss. R., Cap. George Fitz Clarence, gr.

1°. Huss. K. G. L., Ten. C. Poten, lev.—Reg. d'Inf. N. 11, 1 B., Ten. Cor. G. Cuyler, Cap. Francis Gualey, Ten. David Reid, John Dolphim : N. 27, 2 B., Ten. Cor. John Maclean, Cap. John Geddes, Ten. John Kaonett, Arther Byrne, Alf. John Armett, todos grav. N. 28, 1 B., John Thomaz Clarke, lev., John Greene, James Deares : N. 34, 2 B., Cap. James H. Baker : N. 36, 1 B., Maj. W. Cross (Ten. Cor.), Cap. W. Campbell, Major), Tens. James Prendergast, Thomaz L'Es-trange, Peter Joseph Bone, Edward Lewis, todos grav. ; Ten. W. Henry Robertson, lev., Alf. Thomaz Taylor, James M'Cube, gr.

N. 39, 1 Bat., Cap. Thomas Thorpe, gr. : N. 40, 1 B., Cap. Richard Turton, J. H. Barnett, lev. ; Tenentes T. Franklyn, T. O'Doherty, James Anthony, gr. ; M. Smith, lev. ; Alf. James Glynn, gr. ; D. M'Donald, lev. ; N. 42, 1 Bat. Ten. Cor. Rob. Macara, gr., Cap. James Walker, lev., Alex. M'Kenzie ; Tenentes Donald M'Kenzie, Thomaz Munroe, Hugh A. Frazer, James Robertson, Roderick A. M'Kinnon, Roger Stewart, Robert Gordon, Charles M'Laren, Alex. Stewart, Alex. Strange (teve o braço direito cortado), Alex. Innes, Donald Farquharson, James Watson, W. Urquart ; Alf. Thomas M'Nivan, Coldin Walker, James Geddes, Mungo M'Phersou : N. 45, 1. Bat., Maj. Thomaz Lightfoot, Cap. Thomaz Hilton, Ten. E. T. Boys, J. E. Trevor, George Little, todos grav. : Ten. Joshua Douglas, Richard Hill, lev., Alf. John Edmond, gr. : N. 1 Bat. Cap. James Reid, gr., Ten. John Campbell, lev., Alf. W. Fox. (a perna esquerda amputada), Ajud. G. Skeene (a direita dito) : No. 50 1. Bat., W. Sawkins, Alf. W. Jull, gr. n. 53 2 Bat., Cap. James Mackay, lev., Cap. Robert Mansel, Ten. James Hamilton, Thomaz Impett : N. 60 5 Bat., Cap. Ed. Purdon, Alf. Henry Shewbridge, John Bruce : N. 61, 1 B., Maj. John Oke (Ten. Cor.), Cap. W. Green, E. Charlton ; Te-nentes A. Porteous, N. Furnace, Thomaz Gloster, Dennis O'Kearry, Henry Arden, (morreo), John Wolfe, Ed. Gaynor, W. White, J. Harris, G. Stewart, todos grav. ; G. H. Ellison, lev. ; Alf. John Wright, W. A. Favell, (morreo) Cuttbert Eccles, Spry Bartlett, gr.

N. 74, Cap. James Miller (Major) lev., D. J. M'Queen, W. Tew, Ten. Eyre John Crab, Jason Hassard, gr. W. Graham, lev., H. Stewart Hamilton, gr. : N. 79, 1 B. Cap. Thomas Mylne, gr., Peter Innes, lev., James Campbell, gr., W. Marshall, lev. ; Ten. W. M. Barnett, Donald Cameron, James Frazer, Duncan M'Pherson, Ewen Cameron (Senior), Ewen Cameron (Junior, morreo), John Kynoch, todos gr. ; Charles M'Arthur, Allan Macdonnell, lev. ; Alf. Allan Maclean, gr. Ajud. Kenneth Cameron, lev. : N. 87, 2 B., Ten. W. W. Lamphier, Alf. Abraham F. Royse, lev. : N. 88, 1 B., Cap. Rob. Nickle, Ten. W. Poole, gr. : N. 91, 1 B., Maj. Augustus Meade (Ten. Cor.) Cap. James Walsh, Alex. James Callender ; Ten. John M'Dougall, James Hood,

Collin M^o Dougall, todos lev. : N. 95, 2 B., Cap. Michael Hewan, gr. N. 36, 1. B. o Voluntario Homes, gr.

Extraviados.—Inf. N. 42, 1. B., Alf. John Malcolm : N. 74, Cap. Thomas Andrews (morreo) ; Alf. John Parkinson, gr. ferido.

Copia de hum Officio de S. Excellencia o Marechal-general Duque de Victoria, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

A' minha entrada nesta Cidade em o dia 12 encontrei que as Estatuas de Bonaparte tinhaõ sido derrubadas, arvorado o estandarte branco, e que todos os habitantes tinhaõ posto o laço branco.

O Tenente Maire (por se haver retirado o Maire com o Inimigo) me fallou nos termos que V. Exc^a. verá pelos adjuntos papeis, assim como os da minha resposta.

Pela tarde chegáram de Paris o Coronel Cook ao serviço de S. M. B., e o Coronel S. Simon ao serviço Francez, encarregados, o primeiro pelo Ministro de S. M. B. junto de S. M. Prussiana, e o segundo pelo Governo Provisional de Paris, de informar-nos a mim, e ao Marechal Soult do estado dos negocios naquella Capital, que elles deixáram á meia noite do dia 7.

Pelo que estes Officiaes referem, e por varios documentos que haõ presentado, parece que os Alliados entráram em Paris no dia 31 de Março, e que pouco depois da sua entrada publicou o Imperador Alexandre uma Proclamação, declarando que os Alliados não fariaõ já mais a paz com Bonaparte, nem com outro algum individuo da sua Dynastia.

Pouco depois se ajunctou o Senado, e nomeou cinco pessoas, entre ellas o Principe de Benevento, para formar o Governo Provisional da França, declarando entaõ, que por certos motivos, que alli se allegaõ, ficava Bonaparte destituido do Governo.

O Governo ficou encarregado de formar uma Constitui-

ção para presentalla ao Senado; e tendo sido approvada, ficou reconhecido como Rey dos Francezes Luiz Estanislão Xavier XVIII.

Entretanto o Marechal Marmont abandonou a Napoleaõ no dia 3 do corrente, levando comsigo o exercito, que se compunha de 10.000 homens; e parece que os outros generaes tem feito o mesmo.

O Marechal Ney, e Caulincourt, depois de haverem conseguido que Napoleaõ abdicasse, tractaram de persuadir aos Alliados, que consentissem em que se estabelecesse o Governo em seu filho, sendo certos Marechaes os que formassem a Regencia, o que ficou recusado; e parece que todos declararam sua adhesaõ ao Governo Provisional, declarando a Napoleaõ com uma penção de seis milhoens de Francos, e um estabelecimento na ilha d'Elba.

Transmitto incluza a V. Ex^a. a proclamação que tenho publicado, que contem alguns dos documentos relativos a estes importantes acontecimentos.

O Marechal Soult naõ tem por ora declarado adhesaõ ao Governo Provisional; e logo que o faça, me proponho a convir em uma cessação d'hostilidades.

Quartel-general de Toulouse, 14 de Abril, de 1814.

Deos guarde a V. Ex^a. muitos annos.

O Marechal-general WELLINGTON,

Duque da Victoria.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

(Traducção.)

Copia do Discurso do Adjuncto (ou Assessor) do Mayor da Cidade de Toulouse, a S. Ex^a. o Marquez de Wellington, a 12 de Abril, de 1814.

Em nome do Povo de Toulouse, cuja presente, e feliz circumstancia nos faz estimar em dobro a fortuna de ser o seu representante, vos supplicamos offereçais da nossa

parte ao nosso querido Rey Luiz XVIII. as homenagens de amor, e de respeito que 20 annos de soffrimento não tem feito senão augmentar; e receberdes em seu nome a chave desta boa cidade; acceitando, Senhor, o reconhecimento sem limites que a vossa conducta, grande, generosa, e sem exemplo na historia, vos adquirio.

(Traducção.)

Copia do Discurso de S. Ex.^a o Marquez de Wellington, aos Senhores da Municipalidade da Cidade de Toulouse, em 12 de Abril, de 1814.

SENHORES! Entrando na vossa cidade he necessario lembrar-vos que invadi a França á testa dos Exercitos Alliados de S. M. El Rey de Hespanha, e de SS. AA. RR. o Principe Regente de Inglaterra, e o Principe Regente de Portugal, em consequencia da injusta guerra, que o Governo actual da França tem feito a estas potencias, e dos successos militares destes mesmos exercitos. O objecto dos Governos, a quem tenho a honra de servir, foi sempre a paz, e uma paz fundada na independencia dos seus respectivos estados, e de todas as Potencias da Europa; e tenho bastantes motivos para acreditar que os Embaixadores destes Augustos Soberanos se achão presentemente empenhados, de accordo com os seus Alliados do Norte da Europa em Chatillon sobre o Sena, em negociar uma similhante paz, se he possivel esperalla com o Governo actual da França.

Vejo que a cidade de Tolouse, como muitas outras da França, contém pessoas que desejão seguir o exemplo de Bourdeaux, sacudindo o jugo, debaixo do qual a França tem existido ha tantos annos. Pertence pois a estas o decidir, se, depois do que acaba de se annunciar, e eu tinha feito constar á cidade de Bourdeaux antes de deixar alli entrar as tropas, querem declarar-se. Se assim o fize-

rem será do meu dever considerallas como alliadas, e dar-lhes todos os auxilios que estiverem ao meu alcance em quanto durar a guerra; mas he igualmente do meu dever fazer-lhes saber, que se a paz se fizer com o Governo actual da França, entã eu não poderei continuar-lhes os soccorros ou quaesquer auxilios, e auxiliar a restauraçã da casa legitima dos Bourbons, debaixo de cujo Governo a França prosperou por muitos seculos.

Tendo dado os artigos de maior importancia, e os mais essenciaes, que mostram ter acabado o Governo, e tyrannia de Bonaparte, passamos agora a publicar algumas circumstancias, e documentos relativos ao grande objecto da restauraçã dos Bourbons.

No dia 28 de Março partiram de Paris por ordem de Napoleã a Imperatriz, e o Rey de Roma, e proclamou José Napoleã aos Parisienses, dizendo-lhe que os não deixava. No dia 30 deo José ordem para a Guarda Nacional defender Paris, ás 10 horas e meia a renova, e ás 11 foge. Nesse mesmo dia, vendo os officiaes mais experimentados que Paris seria indubitavelmente tomada pelos Alliados, concluirã um armisticio, e capitularam com os Alliados, dos quaes entraraõ o Imperador da Russia, o Rey de Prussia, e o Principe Schwartzemberg, alojando-se o primeiro em casa de Talleyrand, o segundo em casa de Mr. Beauharnais, e o terceiro em casa do General Sebastiani.

Publicou-se a declaraçã em que os Alliados dizem não tractaraõ mais com Bonaparte; convocou-se extraordinariamente o Senado; instituio-se um Governo interino, composto de Talleyrand, Principe de Benevento, do Conde Bournonville, do Conde Jaucurt (Senadores), do Duque de Dalberg, e de Mr. Montesquieu, os quaes fizeraõ aos exercitos Francezes a 2 de Abril, a falla inclusa na seguinte :—

Proclamação (ou Edicto) do Feld-marechal Marquez de Wellington, Commandante-em-Chefe dos Exercitos Aliados.

No Quartel-general de Toulouse,
a 14 de Abril, de 1814.

As Authoridades são convocadas para que façam publicar por toda a parte os extractos seguintes das noticias officiaes chegadas de Paris, que, ao mesmo tempo que promettem a restauração da antiga dynastia, e o restabelecimento da paz geral, dão esperanças á França de permanente felicidade.

(Assignado) WELLINGTON.

Representação do Ajuntamento de S. Sebastião, e de grande parte dos seus principaes moradores, ao Excellen-tissimo Duque de Ciudad-Rodrigo.

EX^{mo}. SENHOR! O Ajuntamento da cidade de S. Sebastião, e uma grande parte dos seus principaes vizinhos, achão-se reunidos no bairro de Zubieta, jurisdicção da mesma cidade, com o fim de aproveitar quantos meios poder suggerir a imaginação para alivio dos seus desgraçados habitantes.

Por um movimento espontaneo e unanime fitáram a vista os Membros desta Junta, no heroe da nação, no restaurador da independencia de Hespanha, em fim, em V. Ex^a, cujas virtudes provadas dão tão grande realce á sua gloria militar. A nossa confiança na grandeza de alma de V. Ex^a. não tem limites; e o nosso espirito, ainda que abatido, não chegará a tomar-se da desesperação, se V. Ex^a. se digna proteger-nos com a generosidade propria do seu character.

O Congresso ommitte a relação circumstanciada dos tristes acontecimentos de S. Sebastião, desde 31 de Agosto, até ao dia de hoje, por não renovar a dor intensa que deviaõ causar n'um coração tão sensivel como o de V. Ex^a. e limita-se a fallar em geral desta espantosa catastrophe.

S. Sebastião, Ex^{mo}. Senhor, soffreo um horroroso saque, e os outros excessos que o acompanharam, e perto de 600 casas se queimaram, consumindo as chammas o valor de mais de noventa milhões de reales. Este funesto accidente tem causado a ruina de mais de 1.500 familias, e reduzio as sete outavas partes dellas á nudeza absoluta e á mendicidade, em um paiz cujos habitantes carecem do mais preciso até para a sua propria subsistencia, em consequencia de ter sido occupado, cinco annos, pelo inimigo.

No meio deste cahos de calamidades não se notou o menor symptoma de tibieza no constante patriotismo, que, desde o anno de 1808, tem mostrado esta infeliz cidade. Se novos sacrificios fossem possiveis e necessarios, não se vacillaria um momento em se sujeitar a elles. Finalmente se a combinaçaõ das operaçoens militares, ou a segurança do territorio Hespanhol exigisse que renunciássemos por algum tempo, ou para sempre á doce esperança de vêr reedificada e restabelecida a nossa cidade, seriamos ainda unanimemente conformes; principalmente se, como he justo, as nossas perdas fossem supportadas igualmente por todos os nossos compatriotas da peninsula e ultramar.

Moscow foi incendiada, e soffreo grandes perdas. A Europa inteira conhece os felizes effectos, que produzio para a Russia e para os seus Alliados aquella energica resoluçaõ: porém as perdas de Moscow foraõ indemnizadas por todo o Imperio Russo, e pela generosa naçaõ Britannica. E a infeliz cidade de S. Sebastião, esta benemérita cidade, ficará abandonada á sua desgraçada sorte? Não; S. Sebastião não reclama debalde a protecçaõ do immortal Duque de Ciudad Rodrigo: os justos clamores dos habitantes desta cidade seraõ transmittidos pelo orgão de V. Ex^a. á nossa Regencia, ao Ministerio Britannico, e aos coraçõens piedosos de taõ illustre naçaõ; e S. Sebastião renascerá.

Seja-nos permittido este feliz presagio, inspirado pelo alto conceito que tem formado o mundo das bellas quali-

dades que adornaõ a V. Ex^a., e seja-nos tambem permitido recorda -lhe a triste situaçaõ de mil e quinhentas familias pobres de S. Sebastiaõ, que andaõ errantes sem paõ, e sem azilo.

Somos, com a mais alta consideraçaõ, de V. Ex^a. mui submissos creados.

Zubieta, 8 de Setembro, de 1813.

Ex^{mo}. SENHOR.

Por Commissão especial do Congresso,
 (*Assignados*) JOSE' MARIA DE SOROA E SOROA.
 JOSE' IGNACIO DE SAGASTI.
 JOAQUIM LUIZ DE BERMINGHAM.

Resposta do Ex^{mo}. Duque de Ciudad-Rodrigo.

O Ex^{mo}. Senhor Duque de Ciudad-Rodrigo ordena-me que declare a V. Senhorias, que vio com o maior sentimento a exposiçaõ, que V. Senhorias lhe dirigiraõ, com a data de 8 do corrente, referindo as perdas que tem experimentado os habitantes de S. Sebastiaõ.

S. Ex^a. vio com magoa o incendio e ruina de S. Sebastiaõ, cuja desgraça deve attribuir-se á causa que tem produzido em Hespanha tantos e taõ repetidos males.

O bem geral exigia que a praça fosse atacada e tomada, e nos esforços que para esse fim se fizeraõ, pegou fogo na cidade, e resultaraõ os males e desgraças que V. Senhorias indichaõ ; o que não póde considerar-se sem que os males particulares que tem acontecido, diminuaõ grandemente a satisfacçaõ que causou o rendimento da praça de S. Sebastiaõ, cujos edificios, se o fogo os não tivesse consumido, teriaõ sido de superior proveito aos exercitos.

He o que tenho a dizer a vossas Senhorias por ordem de S. Ex^a., em resposta ao seu mencionado escripto.

Lesaca, 15 de Setembro, de 1813.

Deos guarde a V. Senhorias muitos annos.

(*Assignado*) JOSE' O'LAUROL, Secretario Militar.
 Senhores, e principaes habitantes da cidade de S. Sebastiaõ.

Segunda Representação ao Ex.^{mo}. Duque de Ciudad-Rodrigo.

EX.^{mo}. SENHOR! Como encarregados do magistrado e visinhos da desgraçada cidade de S. Sebastião, tivemos a honra de dirigir a V. Ex.^a. uma representação, solicitando a sua poderosa protecção a favor dos nossos concidadaós. Agora vemos-nos precisados a fallar novamente da sua triste situação, e da impossibilidade em que está o magistrado, constituido nesta cidade por ordem superior, de attender ás necessidades mais urgentes, se V. Ex.^a. por um effeito da sua compaixão e authoridade não facilitar um prompto soccorro.

A cidade vê que os habitantes se chegaõ para o seu antigo povo, a cuja sombra querem acolher-se, para procurar a subsistencia das suas familias; mas acha-se na impossibilidade absoluta de limpar as ruas, destruir paredes aluidas, desentupir as fontes, e attender a outros objectos indispensaveis, sem os quaes he impossivel que os habitantes venhaõ. Ainda os mais destes precisaõ soccorros, e o Ajuntamento não tem meios para isso, se V. Ex.^a. não ordenar que se dem 2000 raçoens diarias, com as quaes se procuraraõ operarios, e se dará auxilio aos infelizes.

Outro objecto do maior interesse he que os habitantes achem onde se abriguem do rigor do tempo, e possaõ estabelecer-se com brevidade, ainda que seja com aperto e incommodo; mas para que isto se verifique he preciso que todos os edificios publicos estejaõ á disposição do ajuntamento, reservando-se o Convento de S. Telmo, e a Igreja de Santa Thereza para a tropa e armazens, e deichando-se as Igrejas, carcere, e umas 40 casas, que estaõ em parte destruidas, para uso dos moradores, sem se empregarem em outro objecto, nem se occuparem com alojamentos militares.

A penetração de V. Ex.^a. conheceu quanto saõ imperiosas as nossas circumstancias, e que desempenho do nossos deveres nos obriga a fazer-lhe estas supplicas, cujo

feliz resultado esperamos do justo e compassivo character de V. Ex^a.

Repetimos a V. Ex^a. o nosso profundo respeito e admiração, e rogamos ao Senhor pelas maiores prosperidades de V. Ex^a. S. Sebastião, 12 de Setembro, de 1813. Excellentissimo Senhor. Como Encarregados do Ajuntamento e visinhos de S Sebastião.

JOSE' MARIA DE SOROA E SOROA.

JOAQUIM LUIZ DE BERMIN HAM.

Excell^{mo}. Sñr. Duque de Ciudad-Rodrigo.

Resposta do Excellentissimo Duque de Ciudad-Rodrigo.

O Excellentissimo Senhor Duque de Ciudad-Rodrigo, recebeo a representação que V. Senhorias lhe dirigiram em 12 do corrente, e lhe he muito penoso não ter facultades nem meios de conceder as 2.000 raçoens, que V. Senhorias pedem, para soccorrer aos que trabalhem em desentulhar as ruas, limpar as fontes, &c.

Bem conhecem V. Senhorias que he um estrangeiro, e que além de ter que attender á subsistencia do exercito Britannico, tem de supprir com quantidades de dinheiro e viveres as despezas dos exercitos Hespanhoes, empregados na defeza da Nação, que até agora lhe não tem dado o que precisaõ para sua sustentação e pagamento.

Em quanto á representação de V. Senhorias a respeito de que as tropas occupem sómente o convento de S. Telmo, e a Igreja de Santa Thereza, ha de toma-lo em consideração; e não permittirá que se occupem pela guarnição ou outras tropas, se não os edificios muito necessarios.

He o que tenho a dizer a V. Senhorias, por ordem de S. Ex^a. em resposta a sua citada representação.

Deos guarde a V. Senhorias muitos annos.

JOSE' O' LAUROL, Secretario Militar.

Lesaca, 18 de Setembro, de 1813.
Senhores Encarregados do Ajuntamento, e visinhos da
Cidade de S. Sebastião.

*Representação dos Delegados da Cidade de S. Sebastião ao
Excellentissimo Duque de Ciudad-Rodrigo.*

Excellentissimo Senhor! Encarregados pela cidade de S. Sebastião e seus principaes visinhos, para reclamar a favor della, e seus moradores dispersos, quanto podesse dar algum lenitivo a uma multidaõ de familias desgraçadas, julgámos dever nosso excitar a piedade de V. Ex^a. em uma representação, que com a data de 8 de Septembro, tivemos a honra de lhe dirigir do bairro de Zubieta, jurisdicção da cidade.

Nella nos limitámos a indicar a V. Ex^a. succinctamente as horriveis desgraças da nossa Patria, a sollicitar em favor de seus desvalidos habitantes um prompto soccorro, e a manifestar-lhe uma céga confiança na sua protecção, para a regeneração de um povo de tão relevante patriotismo, como tem sido o de S. Sebastião.

Está mui longe de nos a idéa de que V. Ex^a. não aspira a numerar entre os muitos titulos honorificos, tão justamente merecidos, o de nosso restaurador.

Nem a resposta ao nosso officio de 8 de Septembro, que o Senhor O' Laulor se servio dirigir-nos, em nome de V. Ex^a. com data de 15 do mesmo mez, nem a que o mesmo Senhor O' Laulor, fez á cidade, com data de 18 de Septembro ultimo, em resposta a um officio della de 12 do mesmo mez, nos tem feito mudar de opiniaõ.

A cidade de S. Sebastião era o centro da reuniaõ dos capitaes que fomentavaõ o commercio e a industria desta provincia: a destruição da primeira he precursora da ruina desta ultima.

Os habitantes da cidade teraõ eternos motivos de gloria nos sacrificios extraordinarios feitos pelo bem geral na justa causa que a nação defende, com o poderoso auxilio da Gram Bretanha, e de um exercito invencivel, debaixo das ordens de tão digno Chefe: gostosos se resignaõ a padecer as privaçoens momentaneas, dimanadas da catas-

trofe acontecida no dia do assalto da praça, e dias seguintes: o amor da Patria suffoca-lhe todos os sentimentos occasionados pelos males particulares, quando estes produzem vantagens ou satisfacções para o bem geral.

Como encarregados, Excellentissimo Senhor, temos a satisfacção de manifestar a V. Ex^a. os nobres sentimentos dos visinhos de S. Sebastião, tão proprios do seu character.

Convencidos de que os grandes sacrificios que faz a Gram-Bretanha em favor da nossa causa, e a necessidade de attender ainda á subsistencia do exercito Hespanhol, não permitem a V. Ex^a. socorrer os indigentes de S. Sebastião, não devemos insistir sobre aquelle ponto; mas não podemos prescindir de empregar os recursos, que se julgarem opportunos para conseguir a indemnisação das perdas que se tem experimentado.

Os males particulares soffridos pelos proprietarios e visinhos de S. Sebastião, são notorios: as vantagens produzidas por este sacrificio no bem geral tambem o são igualmente: e reclamar a indemnisação parece justo. Os recursos da cidade e seus encarregados, sem o apoio de V. Ex^a. poderiam ser fracos, a decisação lenta, e o seu exito duvidoso: mas recommendados por V. Ex^a. aos respectivos Governos prometteriaõ os mais felizes resultados. E o que não se deveria esperar se V. Ex^a. dignando-se conceder a sua poderosa protecção á infeliz cidade de S. Sebastião, reclamasse em seu favor directamente os soccorros que tão justamente sollicita?

Ah! e que dia tão glorioso seria para os desgraçados aquelle em que V. Ex^a. por impulso de seu generoso coração promettesse proteger os habitantes de S. Sebastião!

Esqueceriam as penas e trabalhos soffridos: firme ficaria a resignação entre os vindouros: e a confiança ilimitada em V. Ex^a. desvanecendo até a memoria dos desastres de mais de cinco annos, infundiria novo ardor no constante patriotismo de todo este paiz.

O estado lastimoso da cidade e seus moradores cresce de dia em dia : os nossos compatriotas Guipuscanos não podem prestar-nos mais que debeis auxilios : não podêmos pois prescindir de levar á consideração de V. Ex^a. o nosso estado, supplicando-lhe com todas as veras que se digno declarar por nosso protector.

Somos, com a mais alta consideração, de V. Ex^a. mui humildes creados.

Excellentissimo Senhor. Por commissão especial da cidade.

JOAQUIM LUIZ DE BERMINGHAM.

JOSE IGNACIO DE SAGASTI.

Usurbil, 15 de Outubro, de 1813.

BATALHA DE TOULOUSE.

A seguinte communicação official á Caza dos Communs explica sufficientemente a causa desta batalha, e completamente remove toda a culpa tanto do commandante Inglez como do Francez :—

Memorandum:—Lord Castlereagh menciona em uma carta, datada de Paris, 5 de Mayo, que o Coronel Cooke, e o Coronel St. Simon, da parte dos Governos Inglez, e Francez foram despachados na noute de 30 de Março, para Lord Wellington, e para o Marechal Soult. Estes foram detidos em Blois pelas authoridades Francezas, quatro dias : o que foi a razão de elles não chegarem antes da batalha de Toulouse. Os Francezes tambem mandaram por Bourdeaux, e por outras cidades grandes ; porem os officiaes commandantes não estavam dispostos e dar credito ás primeiras noticias : pelo menos a todas ellas.

GUILHERME HAMILTON,
Secretaria dos Negocios Estrangeiros
9 de Mayo, de 1814.

FRANÇA.

Paris, 27 de Abril.

M. de Caulincourt, Ajudante de Campo do Primeiro Consul tinha sido enviado para Strasburgh, e estava lá quando o Duque de Enghien foi preso em Ettenhein. Agora publicou a seguinte correspondencia para se justificar da imputação de ter tido parte na morte do Duque de Enghien.

Carta ao Imperador de Todas as Russias.

Senhor! Os documentos que V. M. recebo das margens do Rheno tem-me justificado da odiosa calumnia, com que me tem carregado há tres annos. Há miudezas de que V. M. não pode estar informado. Devo á confidencia com que V. M. tem a condescendencia de honrar-me, o pôllas na sua presença. Ellas vos convencerão de quam alheia me foi a prisão do Duque de Enghien. Sendo mandado pelo Primeiro Consul para Strasburg, quasi ao mesmo tempo que o General Ordener, o publico confundio as nossas missoens. Aquelle General foi mandado marchar para Ettenheim, para trazer o Duque de Enghien. A ordem, e os papeis que submetto a V. M. provarão, que a minha missão cra differente da sua, e que por conseguinte não tive eu parte neste infeliz acontecimento.

Senhor, sou de V. M. I. &c. &c.

(Assignado) CAULINCOURT.*Resposta do Imperador Alexandre.*

General! Eu sei pelos meus Ministros na Alemanha, quam alheio vos foi o horrivel facto em questaõ; os papeis que me communicastes não podem senão augmentar a minha convicção. Tenho satisfacção em vollo-dizer, e de outra vez vos assegurar da estimação em que vos tenho.

ALEXANDRE.

Petersburgo, 4 de Abril, de 1808.

Proclamação d' El Rey.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra, a todos os que estas presentes virem, saude.

Tornando a subir ao throno dos nossos antepassados achamos outra vez os nossos direitos, no nosso amor, e o nosso coração está aberto áquelles sentimentos que Luiz XII., o Pai do seu Povo, e Henrique IV. aquelle bom Rey, antigamente manifestaram. A mesma constante applicação á felicidade da França há de assignalar o nosso reynado; e o mais caro desejo do nosso coração he deixar algumas memorias dignas de serem associadas ás daquelles Reys.

No meio destas animadas, e impressivas acclamaçoens, que nos acompanharam desde as fronteiras do nosso Reyno até o coração da Capital, não deixamos de virar a nossa attenção para o estado das Provincias, e dos nossos bravos exercitos. A oppressão, com que a França estava acabrunhada, deixou a traz de si muitos males, que nos tem causado grande afflicção. A nossa pena he profunda, porem o pezo ha de tornar-se leve cada dia. Os nossos cuidados haõ de ser dedicados aquelle objecto; e a nossa felicidade ha de augmentar com a do nosso povo. Um armisticio concluido sobre as bases de uma sabia, e moderada politica, ja nos faz sentir de antemaõ as bençaõs da paz; e o Tractado, que as ha de fixar de uma maneira duravel, he o mais importante dos nossos pensamentos. Em breve a oliveira, penhor do repouso da Europa, estenderá a sua sombra por cima de todas as naçoens que a dezejam. A marcha dos Exercitos Alliados para as fronteiras já começou, e os augustos Soberanos que tam generosamente tem obrado para com nosco, dezejam tornar mais apertados entre elles e nos, aquelles vinculos de amizade, e de mutua confiança que nunca podem ser abalados. Nos sabemos que alguns abusos tem sido commettidos, e que alguns Departa-

mentos tem sido opprimidos com contribuiçoens, depois da conclusãõ do armisticio : porem as justas e liberaes declaraçoens, que os Soberanos Alliados nos tem feito sobre estes abusos, authorisam-nos a prohibir, que os nossos vassallos cumpram com requisiçoens que saõ illegaes, e contrarias ás estipulaçoens do armisticio. Naõ obstante, a nossa grãtidadõ, e os usos da guerra requerem, e nos ordenamos a todas as Authoridades Civis e Militares, que tenham o maior cuidado em que os valentes exercitos dos Soberanos Alliados recebam com exactidaõ, e abundancia tudo quanto for necessario para a subsistencia e necessidade das tropas ; todos os pedidos alé m disto saõ nullos.

Francezes ! Vos ouvis o vosso Rey ; elle deseja em retribuiçaõ que as vossas vozes cheguem aos seus ouvidos, e que ellas exponham as vossas necessidades, e dezejos. As maiores cidades, as mais pequenas aldeas, todas as partes do seu Reyno estaõ igualmente debaixo do seu cuidado. He impossivel que os seus sentimentos paternaes possam ser fortes em demazia para com um povo, cuja valia, lealdade, e affecto para com os seus Reys, tem por tantos seculos formado a sua prosperidade e sua gloria.

(Assignado) Luíz.

Os Soberanos Alliados tendos abido com disgosto, que a restauraçãõ de varias Provincias Francezas, (occupadas pelas suas tropas) na conformidade do Artigo 8.º da Convençaõ de 23 de Abril proximo passado, tem encontrado alguns obstaculos, em consequencia da reserva contida naquelle artigo, tem feito publicar a seguinte Ordem :—

Como o Artigo 8.º da Convençaõ do Armisticio tenha dado occasiaõ a má interpretaçaõ, em consequencia da reserva contida naquelle artigo ; as mais positivas Ordens saõ dadas ás Authoridades das Potencias Alliadas, estabelecidas nas Provincias Francezas, mencionadas no Artigo

2º. daquelle Acto, para entregarem immediatamente a Administracão daquellas Provincias aos Commissarios nomeados pelo Rey de França.

O Chefe do Departamento da Administracão Central das Provincias occupadas pelos Exercitos Alliados.

(Assignado) Baraõ de STEIN.

Paris, 9 de Mayo, de 1814.

EXERCITOS FRANCEZES.

Castelnaudary, 19 de Abril.

A seguinte Ordem do Dia foi publicada hoje ao Exercito de Hespanha e dos Perineos :—

Como a nação tem manifestado o seu desejo de desthronar o Imperador Napoleaõ, e de restabelecer Luis XVIII. sobre o throno dos nossos antigos Reys; o exercito essencialmente obediente, e nacional, deve conformar-se ao desejo da nação.

Portanto, em nome do exercito declaro, que estou pelos Actos do Senado Conservador, e do Governo Provisional, relativos ao restabelecimento de Luis XVIII. sobre o throno de S. Luiz, e de Henrique IV. e que hei de jurar fidelidade a S. M.

(Assignado) O Marechal Duque de DALMACIA.

(Copia fiel.)

O Tenente-general Chefe do Estado Maior,
Conde GAZAN.

Mantua, 18 de Abril.

Convenção Militar.

Os abaixo assignados, depois de terem trocado os seus plenos poderes, com que foram revestidos pelos seus respectivos Commandantes em Chefe, concordaram nos seguintes artigos :—

Art. 1. Desde o dia em que a presente convenção for assignada, haverá uma suspensão d'armas entre as tropas

Francezas, e Italianas, commandadas por sua A. I. o Principe Vice Rey, e o Exercito Austriaco commandado por S. E. o Marechal Conde Bellegarde, as tropas commandadas por S. M. o Rey de Napoles, e as do commando de Lord Bentinck.

2. Este armisticio entre as tropas Francezas, e as das Potencias Alliadas há de durar oito dias, depois que as dictas tropas Francezas tiverem passado os territorios occupados pelos Exercitos Alliados na Italia, na direcção que lhes tiver sido assignada.

3. As tropas Francezas, que fazem parte do exercito do Principe Vice Rey, retirar-se-hão para dentro das fronteiras da antiga França, além dos Alpes.

4. Se em dous dias depois da troca das ratificaçoens da presente Convenção, as tropas Francezas não receberem ordens do seu Governo, por-se-hão immediatamente em marcha para voltarem para França, por divissoens, ou brigadas, segundo as circumstancias locaes o permittirem, marchando cada dia uma distancia marcada, e fazendo as paragens do costume.

5. As columnas do exercito Francez encaminhar-se-hão primeiramente a Turin, pelas estradas que lhes forem marcadas sobre a margem esquerda do Po; mesmo as que estão em Placencia. Serao precedidas por commissarios Austriacos e Francezes, e officiaes do estado maior, os quaes terao previamente averiguado se as estradas de Mont Genevre, e de Col de Tendre, são passaveis por tropas e artilheria na estação presente; no caso de serem, as tropas Francezas irao por lá, e não sendo, irao por Mont Cenis, e a travez de Savory; e os sobre dictos commissarios arranjarao a marcha, tudo o que diz respeito a subsistencia, meios de conducção, e quartéis.

6. As tropas Italianas debaixo do commando do Principe Vice Rey, continuarao a occupar toda aquella parte

do reyno de Italia, que ainda não tem sido occupada pelas Tropas Alliadas, e igualmente as suas fortalezas.

7. As tropas Austriacas atravessaraõ o reyno de Italia, pelas estradas de Cremona, e Brescia, sem passarem pela Capital de Reyno. A sua marcha não começará senaõ dez dias depois de as tropas Francezas terem abalado para França. Commissarios Italianos accompanhallas-haõ no territorio Italiano, para lhes fornecerem provisoens, pastos, quartéis, e os meios de conducção, e nada mais será requerido por ellas.

8. Será permittido que uma deputação do Reyno de Italia va para os quartéis generaes dos Alliados; e em cazo de não obter resposta conciliatoria, não se recomeçaraõ, com tudo, as hostilidades entre o exercito Austriaco, e as tropas Alliadas, e as do reyno de Italia, senaõ quinze dias depois da notificação da determinação formada pelas Potencias Alliadas.

9. As fortificaçoens de Osopo, Palma Nova, Veneza, Legnano, e os fortes que dellas dependem, seraõ entregues ao exercito Austriaco, no seu presente estado, immediatamente depois da ratificação da presente Convenção. Esta entrega tera logar com as formulas do costume, no dia 20 do corrente.

10. As guarniçoens destas praças, marcharaõ para fora com todas as honras da guerra, armas, bagagem, e effeitos.

11. Todas as authoridades civis, administrativas, e judiciaes, que quererem acompanhar as guarniçoens, ficaraõ em liberdade para partirem com toda a sua propriedade.

12. As tropas Francezas das fortalezas seguiraõ o destino do exercito Francez de Italia; e as Italianas, a do exercito daquelle reyno.

13. No cazo de alguma das praças, acima mencionadas, ter capitulado antes da ratificação da presente Convenção, as suas guarniçoens teraõ direito ao beneficio das suas provisoens.

[Os artigos 14, até 17, dizem respeito a meros arranjos do costume.]

Feita no Castelo de Schiarino Rizzino, defronte de Mantua, em 16 de Abril, de 1814.

[As ratificaçoens desta Convençaõ, foram trocadas á uma hora da tarde do dia 17 de Abril.]

Proclamação de Principe Vice-Rey de Italia.

Soldados Francezes!—Longas desgraças tem carregado sobre a nossa patria; A França buscando remedio para seus males tem-se outra vez collocado debaixo da antiga egide. A impressaõ de todos os seus soffrimentos, ja se está apagando pela esperanza tam necessaria depois de tantas agitaçoens.

Logo que sois sabedores destas grandes mudanças, as vossas primeiras vistas são dirigidas para a terra natal, que vos chama para o seu seio.

Soldados Francezes! Vos estais para voltar para as vossas cazas. Dar-me-hia grandissimo gosto se eu pudesse conduzir-vos lá; não teria eu de entregar a ninguem o cuidado de conduzir a um logar de repouso, os valentes, que com um zelo tam nobre e tam constante, tem seguido a estrada da gloria e da honra.

Porem separando-me de vos, outros deveres me restam a preencher.

Um povo bom, fiel, e generoso, clama o resto de uma existencia, que tem sido consagrada ao seu serviço ha perto de dez annos. Eu não posso pertender dispor de mim, em quanto eu poder ser util para a sua felicidade, a qual tem sido, e será sempre, o primeiro objecto da minha existencia.

Soldados Francezes!—Entre este povo aonde fico, estai certos de que nunca me esquecerei da confiança que em mim tendes mostrado no meio dos perigo, assim como nas mais criticas circumstancias politicas. O meu affecto e

gratidaõ haõ de seguir-vos sempre, e igualmente a estima e affeicãõ do povo da Italia.

Feita no nosso Quartel-general Mantua,
aos 17 de Abril, de 1814.

(Assignado)

EUGENIO.

Memorial do Exercito Francez ao Principe Vice-Rey.

MONSEIGNEUR!—O Exercito Francez, antes que parta para o seio da sua patria, considera como um dever depositar aos pes de V. A. R. os sentimentos de gratidaõ de que está penetrado para com a vossa augusta pessoa.

O exercito da Italia há de sempre gabar-se do seu Comandante ; ter servido debaixo das ordeus de V. A R. tem-se tornado um titulo de honra.

O Ceo dé a V. A. R. gozar a felicidade e gloria que merece pelas suas grandes e nobres qualidades ! Tal he o desejo de todo o exercito, que as tem sabido apreciar em tantas occazioens, e que as ha de preservar sempre na lembrança.

(Assignado) O Tenente-general Conde GRENIER,
e os Generaes de Divisaõ.

Mantua, 17 d'Abril, de 1814.

GOVERNO DE PARIS.

Ordem do Dia dada aos exercitos pelo Marechal Conde Tolli, Commandante em Chefe dos Exercitos Russianos e Prussianos :

Temos por ultimo terminado uma guerra, que torna a estabelecer a paz e a prosperidade da Europa, e voltamos para os nossos amados paizes coroados com os louros da victoria, levando com nosco as bençaõs das naçoens, ás quaes as nossas armas tem dado outra vez a existencia, e tranquillidade, e com a reputaçãõ de virtudes militares, que nos haõ de dar na historia um logar a cima dos guerreiros, assim das presentes como das passadas idades. Agora o

nosso dever he preservar esta gloria pura, e sem mancha, e mesmo dar-lhe um novo lustre, por provarmos ao mundo que somos tam affaveis para os nossos amigos, como ter-riveis para os nossos inimigos ; e que o lhamos para uma severa disciplina como um dos mais sagrados dos nossos deveres. He pela observancia deste principio que, desde as escuras idades do barbarismo ate os tempos presentes, os guerreiros tem adquirido a maior celebridade.

Estou persuadido de que desde o Official de alta gradu-ação até o mesmo soldado raso, todos reconhecem a impor-tancia desta obrigação : assentamos que he desnecessario empregar o temor do castigo para vos fazer cumprir com ella ; e que he sufficiente para a vossa lealdade ter diante dos vossos olhos aquellas regras para o vosso comporta-mento, que as circumstancias fazem necessarias.

[Conclue com mandar a todos os Officiaes que mante-nham a disciplina durante a marcha das tropas, e que at-tendam aos quartéis, e as raçoens dos soldados, como em tempo de guerra. As requisicoens para a subsistencia das tropas devem ser feitas por meio das Authoridades das respectivas terras. Nenhum individuo poderá exigir cousa alguma directamente dos habitantes. As disputas, entre os militares e os habitantes devereão ser decididas por ap-licação as Authoridades do logar ; e não pelos soldados fazendo justiça por suas mãos.]

Milan, 24 de Abril.

Por um acto do dia 23, os collegios electoraes unidos encarregaram os seus deputados para levarem os seguintes peditorios ás potencias alliadas.—Declaram a religião Ca-tholica a religião do estado. Pedem—

1. A inteira independencia do novo estado da Italia, que ha de representar o Reyno de Italia, debaixo daquella de-nominação ou de qualquer outra que os Soberanos Alliados lhe quizerem dar.

2. Uma extençãõ maior das fronteiras do novo estado, combinada com os interesses e vistas das potencias alliadas, e com a nova balança de poder da Europa.

3. Uma contituiçãõ liberal, que haja de ter por fundamento a divisaõ dos tres poderes—o executivo, legislativo, e o judicial : sendo este ultimo poder absolutamente independente ; uma representaçãõ nacional, a que exclusivamente haja de pertencer o poder de fazer leys, e votar tributos ; liberdade pessoal, liberdade de imprensa, a liberdade de commercio ; e finalmente a responsabilidade dos Ministros.

4. Pedem que os collegios electoraes tenham o poder de formar esta constituiçãõ.

5. Que o nosso estado seja constituido uma monarchia hereditaria, que succeda por linha masculina, e que tenhamos um Principe que por nascimento, e qualidades pessoas, possa destruir a lembrança dos males que temos soffrido debaixo do governo que vem de acabar. Os collegios electoraes tocados pela generosidade dos Monarchas Alliados, que tem entregado á França, agora reconstituida, os seus prisioneiros, ousam pedir o mesmo favor para os seus filhos, que há tantos annos tem sido victimas de uma causa injusta.

ORDEM DO DIA.

Quartel-general de Hamburgo, 5 de Mayo.

O Marechal faz saber aos corpos dos exercitos do seu commando, que S. A. R. o Conde de Artois, Tenente-general do Reyno, obrando em nome de S. M. Luiz XVIII. tem entrado em uma convençãõ com as Potencias Alliadas para a evacuaçãõ da França.

Em virtude desta convençãõ, as fortalezas de Hamburgo, e de Harburgo, e os fortes que dellas dependem, devem ser evacuados, e entregues aos Alliados no decurso do presente mez. Mr. Fouchi, General de Divisaõ de Arti-

Iheria, acaba de chegar a Hamburgo como Commissario de S. M. Luiz XVIII., para a entrega de Hamburgo, e Harburgo.

Os Generaes commandantes das divisoes, e exercitos, o Senhor Commissario Thomas, e o Prefeito haõ de ter a bondade de obedecer a todas as ordens que o General Fouchi lhes der, em execuçaõ das instrucçoens com que está provido.

Por ordem do Marechal Commandante da Praça,
(Assignado) O Principe de ECKMÜHL.

Paris, 11 de Maio.

Por uma ordenaçãõ do Rey, datada de 5 de Mayo, diz S. M.

Tem-nos sido apresentadas em um Concelho de Estado, as convençoens entre a França e as Potencias Alliadas, de 23 de Abril proximo passado, e ratificadas no dia 25, pelo nosso amado Irmaõ, Monsieur, Infante de França, Tenente-general do Reyno, em nossa ausencia; e temos visto com a maior satisfacçaõ, que era a intençaõ das altas potencias, como ellas claramente o tem expressado, dar á França, tam cedo como fosse possivel, o gozar as bençaõs da paz, mesmo antes de todas as provisoens della estarem estipuladas. Temos fixado a nossa particular atençaõ sobre o artigo 8 da convençaõ, em que as potencias alliadas, em consequencia da sua amizade para com a França, expressam o seu desejo de por termo ás requisicoens militares desde o momento em que as provincias fossem restituídas ao legitimo poder. Naõ he portanto sem admiracãõ que temos sabido, que, apezar da authoridade Real ser agora a unica reconhecida em França, e subsequente a demora necessaria, para a ratificaçaõ da Convençaõ, de 23 de Abril, os Commandantes, ou Intendentes dos Exercitos das Potencias Alliadas tem continuado a requerer contribuiçoens da guerra, ou a exercer mui ex-

tensas requisições: que mesmo em algumas provincias tem procedido a anticipadas condemnações de madeira, e vendas de moveis pertencentes ao estado. Nos temos a feliz segurança de que taes medidas são contrarias ás intenções dos Soberanos junctos nesta capital, e que elles desejam terminar, com generosidade, uma guerra emprehendida, não contra a França, mas para a salvação da Europa. Temos portanto assentado que devemos ás mesmas Potencias Alliadas o manter pela nossa authoridade a execução das Convenções de 23 de Abril, e prevenir algum dos nossos vassallos de tomar parte em medidas que seriam violaçoens da Convenção. Portanto decretamos o seguinte:—

[O decreto ordena que as tropas estrangeiras sejam fornecidas do necessario; porem as ordens devem ser dadas pelo Rey; e ordens nenhuma, que provenham dos Commandantes, ou Intendentes das Potencias Alliadas, devem ser obedecidas.]

Uma segunda declaração queixa-se da difficuldade que ha em cobrar as taxas dos *direitos reunidos*, modificadas como foram pelo decreto de Monsieur, de 25 de Abril.

O estado tem seus credores, funcionarios, e exercitos. O Governo está em precisaõ de todos os seus recursos; e não he quando se acha enfraquecido pelas miserias da guerra, que pode sacrificar uma importante parte dellas, sem achar um equivalente. Aqui a salvação do estado requer, que todas as leys sobre taxas sejam respeitadas, e obedecidas, até que outras leys procurem ao nosso povo o alivio que deseja, e que as circumstancias fizerem possivel.

Nos propomos mudar, em conjunção com o Corpo Legislativo, o systema dos *direitos reunidos*: porem até então, esperamos do amor, e fidelidade dos nossos vassallos que hajam de pagar exacta, e pacificamente todas as taxas directas, e indirectas que agora existem.

Dado no Palacio das Thuilleries, em 10 de Mayo, de 1814.

(Assignado)

LUIZ.

A' vista da relação do Commissario Provisional da Marinha, e Provisional Conselho de Estado, ordena-se:—

Quando os Preliminares da Paz entre a França e as Potencias Alliadas tiverem sido assignados, ou um Armisticio geral determinado, o numero dos navios de guerra, ou transportes, que estão actualmente equipados nos seus districtos maritimos seraõ provisionalmente reduzidos do modo seguinte:—

13 Naus de Linha.		15 Brigues.
21 Fragatas.		13 Flutes.
27 Cutters.		60 Transportes.

Ha de haver provisionalmente empregados tam somente dous Contra-Almirantes no commando da força naval em serviço activo; um em Brest, e o outro em Toulon.

Os navios que estão em Flessingen, Antwerpia, e Genoa, permanecerão equipados até novas ordens.

Dada em Paris, em 21 de Abril, de 1814.

(Assignado) CARLOS FELIPE.

Um decreto de 9 de Mayo ordena, que 71 caixoes de Papeis dos Archivos Diplomaticos da Hollanda, e depositados nos Archivos do Ministro dos Negocios Estrangeiros da França, sejam restituídos ao Governo Hollandez.

Um decreto de 9 de Mayo ordena que se restituam ás primeiras familias Hespanholas, os objectos de arte, e outra propriedade, que lhe fora sequestrada pelo passado Governo Francez, em conformidade do decreto de 12 de Novembro, de 1808.

MINISTERIO DA GUERRA.

Ao General Conde Dupont, Commissario da Repartição da Guerra.

CONDE! O Imperador meu Augusto Amo, tem ouvido com grande pezar, que entre os seus granadeiros, e os das Reaes guardas de França, tem occorrido contendias occa-

sionadas pelos ramos verdes, que os soldados Austriacos trazem em suas barretinas.

Convido-vos, Conde, por ordem de S. M. para publicardes a todo o exercito Francez, que estes ramos verdes, longe de serem signal de triumpho, apenas saõ um simples signal de reuniaõ, prescripto de tempos antiquissimos pelas nossas ordenacoens militares; e os nossos soldados trazem-os em tempo de paz, tanto como em tempo de guerra.

Acceitai, &c.

(Assignado) SCHWARTZENBERG.

Paris, 12 de Maio.

Por um decreto de S. M. a organisação semelhante ás forças de terra, introduzida na marniha por Bonaparte, fica annullada depois do dia de 30 de Junho.

Uma pessoa da committiva do Cardeal Gabrielli, que volta de Roma, cscreve de Frejus o seguinte, com data de 1 de Maio:—

Entre as pessoas que embarcaram com Bonaparte se reconhecem os Generaes Bertrand, Drouet, e Drombowski; couza de 30 pessoas mais compunham toda a sua committiva. Em Marseilles aonde eu cheguei de noite, ajunctouse-me á roda da carruagem uma immensa multidaõ de gente, na persuasão de que era a de Bonaparte. Nos gritamos *Viva o Rey*, porem so podémos escapar de ter os vidros quebrados, pedindo uma luz para que podessem ver o Cardeal Gabrielli.

Novo Ministerio Francez.

O Rey nomeou M. De Ambray, Chanceller de França, (Mr. de Barentem ha de conservar as honras daquelle officio.)

Todos os Membros do Conselho de Estado Provisional, assim como o Chanceller, e Mr. Bertrand, passam a Ministros de Estado.

Mr. o Principe de Benevento passa a Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Mr. L'Abbé de Montesquieu, a Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno.

O General Conde Dupont, a Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

M. Baraõ Luiz, a Ministro e Secretario de Estado das Finanças.

Mr. Baron Malouet a Ministro e Secretario de Estado da Marinha.

O Conde Bengnot, Director-geral da Policia.

Mr. Ferrard, Director dos Correios.

Mr. Berenger, Director-geral das taxas indirectas.

O Rey nomeou o Marquez de Rochemau, Mestre de Cerimonias de França, e Mr. Urbain de Watronville, e Mr. Alexandre de St. Felix, Assistentes Mestres de Cerimonias.

Ordenaçoens d'El Rey.

Nós, Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra, temos decretado, e decretamos o seguinte :

1. Os Ministerios da Policia-geral, e da Prefeitura da Policia de Paris, seraõ unidos em um só, debaixo do titulo de director-geral da Policia do Reyno.

2. Consequentemente o Director-geral ha de possuir os poderes, e exercitar as funcçoens dantes attribuidas ao ministro da policia, e ao prefeito de policia de Paris.

3. Em quanto se não derem as ordens para o contrario, os prefeitos, e sub-prefeitos exerceraõ as funcçoens de directores de policia, e estaraõ, tam somente neste respeito, debaixo da intendencia do director-geral da policia do Reyno.

4. O director-geral de policia, terá na nossa presença, e palacios, as honras attribuidas aos ministros, e terá precedencia immediatamente depois delles.

Dado no Palacio das Thuilleries, em 16 de Maio, de 1814.

(Assignado) LUÍZ.”

Pelo Rey. DAMBRAY, Chancellor de França.

Nos, Luiz, por Graça de Deus, Rey de França, e de Navarra; vista a relação do nosso Ministro da Guerra, tendo-a o Conselho de Estado previamente examinado.

Temos decretado, e decretamos o seguinte:—

1. Os generaes de brigada tomaraõ o titulo de marechaes de campo; os generaes de divisaõ tomaraõ o de tenentes-generaes.

2. Naõ ha alteraõ no uniforme de officiaes-generaes, nem no dos officiaes do Estado Maior do Exercito.

3. O nosso ministro secretario de Estado da Repartiçaõ da Guerra he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada em Paris, em 16 de Maio, de 1814.

(Assignado) LUÍZ.

O General Conde Dupont, Ministro dos Negocios da Guerra.

Paris, 17 de Maio.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra, desejando dar aos Principes do nosso Sangue, um signal do nosso affecto, e aos exercitos uma prova da nossa satisfacçaõ; temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

O nosso muito-amado Irmaõ, Monsieur, Conde de Artois, tomará o titulo de Coronel-general dos Suissos.

O nosso primo, Principe de Condé, tomará o titulo de Coronel-general da Infanteria de Linha.

O nosso Sobrinho, Duque de Angouleme, he revestido do titulo de Coronel-general dos Caçadores, e da cavallaria ligeira de Lanceiros.

O nosso primo, Duque de Orleans, tomará o titulo de Coronel-general dos Hussares.

O nosso primo, Duque de Bourbon, tomará o titulo de Coronel da Infanteria Ligeira.

Os generaes, aquem o Governo precedente tinha nomeado para as funcçoens de coroneis-generaes, terãõ o o titulo de primeiros inspectores generaes dos seus respectivos corpos, debaixo das ordens dos Principes a quem temos nomeado coroneis-generaes, e conservaraõ o soldo, honras e prerogativas que agora gozam.

Dado em Paris, em 15 de Maio, de 1814.

(Assignado) Luiz.

Luiz, por Graça de Deus, &c.

Temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

1. Os conscriptos da classe de 1815, que saõ chamados, saõ authorisados a permanecer com as familias; os que para ellas tem tornado, podem deixar-se ficar.

2. Todos os outros soldados em serviço activo, que por uma falsa interpretação do decreto do governo provisional, de 4 de Abril, de 1814, tem deixado as suas bandeiras para se recolherem a caza, sem terem obtido permissaõ legal, saõ considerados como ausentes, debaixo de uma licença limitada.

3. O nosso ministro da guerra dará licenças absolutas áquelles que tiverem jus a ellas, e fixará os limites das outras licenças.

Dada em Paris, 15 de Maio, de 1814.

(Assignado) Luiz.

HAMBURGO.

A seguinte correspondencia occasionada pelos felices acontecimentos em França, ha de provar na historia do cerco Hamburgo, quam prompto, S. E. o Commandante-em-chefe, Conde Bennigssen, tem estado para poupar Hamburgo, e previnir mais effusaõ de sangue.

Logo no principio, propoz o General Bennigssen, ao

Principe de Eckmuhl, o enviar um official Francez, acompanhado por um official Russiano, a Paris, para elle mesmo se convencer da verdade de mudança na situação do Imperador Napoleaõ ; porem o Principe de Eckmuhl, posto que informado della, rejeitou a proposiçaõ.

Uma carta official, que do Estado Maior do Imperador Alexandre foi mandada ao General Bennigssen, induzio este a tentar o trazer o Principe de Eckmuhl a uma relação tam favoravel aos verdadeiros interesses da guarnição Franceza, como para terminar as miserias dos habitantes de Hamburgo.

Para este fim, igualmente digno do Heroe, e do philanthropo, tiveram as tropas Russianas ordem para suspenderem as hostilidades por 24 horas, em ordem a dar ao Principe de Eckmuhl tempo para convocar um conselho de guerra.

O Principe de Eckmuhl, a quem tinham sido entregues a carta a cima dicta, assim como tambem os officios, e impressos publicos, que lhe foram enviados pelo Governo Provisional de França, ordenou, naõ obstante, que as hostilidades fossem renovadas dentro de 12 horas, e fazer fogo sobre as bandeiras em que estavam as armas dos Bourbons.

Requereo que fossem abatidas, em ordem a deixar as suas tropas em incerteza a respeito dos acontecimentos em França, de que elle mesmo ja naõ podia ter duvida alguma.

Porem conceder similhante peditorio era improprio da dignidade do General das tropas sitiadas, que julga necessario naõ omittir medida nenhuma util, por isso que o General das tropas sitiadas adoptada aquellas, que julga proprias para continuar a inutil resistencia.

AO MARECHAL DAVOUST.

13 de Abril.

MARECHAL,—Considero que he necessario, e tambem do meu dever, communicar a V. E. as noticias officiaes que

acabo de receber de Paris, para que eu não possa ser responsável pela inutil effusão de sangue que houver de ser derramado pelas duas nações, que, na mesma Capital de França, ja se não consideram uma a outra como inimigos. Vos vereis que por uma declaração do Senado Francez, Luis XVIII. he reconhecido como Soberano de França. Fazei-me saber o que determinais, e estai certo de que em quanto eu tomo as minhas medidas conforme as intenções do Imperador meu amo, a todo o tempo estou prompto para adoptar o partido da moderação, e humanidade. Rogo-vos Marechal que acciteis os protestos da alta consideração com que tenho a honra, &c. &c.

RESPOSTA.

GENERAL,—Acabo agora de receber a vossa carta de 13 de Abril, em que me informais dos acontecimentos que tem occorrido em França. Foi-me entregue pelo Tenente-coronel Dinamarquez, Aubert, que de vos me faz saber, que ja vos não considerais mais em guerra com a nação Franceza. Não posso dar á carta de V. E. outra resposta, senão que a recebi. Um homem de honra não se considera absolvido do seu juramento de fidelidade, porque o seu Soberano topou com a infelicidade.

Peço-vos, General, que acciteis, &c. &c.

O Marechal Principe de ECKMULL.

MARECHAL,—Envio-vos pelo meu Ajudante de Campo, o Tenente-coronel Busch Munich, e pelo Principe Gallizien, Capitaõ da Guarda de S. M. o Imperador da Russia, um officio, que o Governo Provisional de França desejou que eu mandasse a V. E. pelo systema estar mudado. Napoleão ja não he Imperador, e Luiz XVIII. he Rey de França e de Navarra.

Qual he agora a vossa resolução? Possa eu esperar que vos a final assenteis em que cessem as hostilidades, as quaes

a maior authoridade já não permite entre as tropas do nosso commando, e cuja uniaõ parece tornar-se cada dia mais forte. *Acceitai &c. &c.*

Pinneberg, 20 de Abril.

GENERAL,—Como nos temos esta noite recebido noticias authenticas dos acontecimentos em França, os quaes annunciam o desthronamento do Imperador Napoleaõ, a sua abdicacaõ, e a accessãõ, de S. M. Luiz XVIII. os Generaes, e eu mesmo temos julgado do nosso dever informar a guarniçaõ destes acontecimentos.

Os Generaes, Officiaes e soldados haõ de prestar juramento de fidelidade a Luis XVIII. pôr o tope branco, e arvorar a Real bandeira Franceza.

Agora, General, pergunto eu em que relaçaõ este estado de coizas me poem em respeito a vos? Tende a bondade de informar-me se intentais continuar as hostilidades contra as tropas de S. M. Luis XVIII. como contra as do Imperador Napoleaõ, o que eu não posso crer, visto informar-des-me vos, na vossa carta de 20, que sendo Luis XVIII. Rey de França e de Navarra, a maior authoridade não permite hostilidades entre as tropas do nosso commando: esta circumstancia induz-me a deixar o meu primeiro peditorio, de enviar um official do Estado Maior a França; limito-me a pedir-vos os necessarios passaportes, para que o official que ha de levar o nosso juramento de fidelidade a Monsieur, o Conde de Artois, Tenente-general do Reyno, não possa encontrar obstaculo no caminho, &c. &c.

Marechal Principe de ECKMÜHL.

A. S. E. o General Conde Bennigssen.—

MARECHAL,—Devo pedir a V. E. que haja de perdoar a demora da minha Resposta. O Official que me trouxe a vossa carta não estava commigo no momento em que eu parti para Altona. Eu sempre esperei que as tropas Fran-

cezas em Hamburgo, e Haarbargo houvessem de prestar com zelosa promptidaõ o juramento de fidelidade ao legitimo Soberano de França, Luis XVIII. a quem a Guarda Nacional reconheceo, logo que lhe foi permittido seguir as suas proprias inclinaçoens; porem confesso que não esperava a pergunta que V. E. me faz na mesma carta. Se eu continuaria hostilidades contra as tropas de Luis XVIII. como contra as de Napoleaõ?”

Ja no dia 20 deste mez communiquei eu a V. E. o convite do Governo Provisional de França, para se adherir a boa causa, a favor da qual a naç õ já se tinha declarado; porem não recebendo de vos uma resposta satisfactoria á minha carta, que continha este officio, fui obrigado a tomar medidas para fazer saber á guarniçaõ o verdadeiro estado das cousas. Mandeí plantar nos meus postos avançados bandeiras brancas com as armas de Luis XVIII. e mandou-me V. E. dizer, que desejava que eu as retirasse, ameaçando fazer-lhe fogo; e de facto, como as bandeiras permaneceram em pé, um dia inteiro se féz fogo sobre ellas da Bateria da Estrada. Que resposta hei de eu fazer agora a questaõ de V. E? Pode haver alguma duvida dos meus sentimentos para com tudo quanto fôr considerado pertencente a S. M. Luis XVIII. Tenho a honra de vos assegurar, Marechal, que todas as tropas, que tem tomado juramento de fidelidade ao actual Soberano de França, saõ desde este momento olhadas como amigas, tropas de um Soberano que he Alliado do Imperador meu amo.

Da nossa parte, as ordens para a suspensaõ de hostilidades já estaõ dadas. V. E. com a sua Guarniçaõ fica nas suas presentes posiçoens até que eu receba ordens do Imperador meu amo, a respeito da marcha da guarniçaõ Franceza, de Hamburgo, e de Haarbargo, para França. Eu espero-as a cada momento, assim como tambem as direcçoens do vosso Monarcha, para V. E. Daqui em diante achar-me-ha V. E. prompto para fazer ás suas tro-

pas todos os serviços que dependerem de mim em ordem a fazer-lhes, na sua presente situação, o mais que for possível.

Esta dependendo de V. E. o fazer-me saber para quando quer os passaportes, e tambem o nome do Official para quem o passaporte ha de ser feito : ao mesmo tempo, Marechal, pesso o vosso consentimento, para que um Official meu possa acompanhar o vosso, e he destinado a dar os parabens a S. M. o Rey, pela agradavel e importante acquisição que S. M. tem feito do exercito de V. E. &c.

(Assignado)

Conde BENNIGSEN.

BONAPARTE.

Extracto de Gazeta Official de Vienna, de 22 de Abril, 1814.

Paris, 18 de Abril.

Em virtude de uma convenção entre os Ministros das Cortes Alliadas, eos Enviados de Napoleaõ, munidos com poderes, a que o Governo Provisional accede, o Imperador, que foi, renuncia formalmente toda a sorte de pretensão às Coroas de França, e de Italia, e ha de ter em troca, emquanto viver, a Ilha de Elba, onde se lhe dará uma pensão, e aos membros da sua familia.

O Ducados de Parma, Placentia, e Guastalla, para a paz geral, haõ de ser cedidos em plena propriedade á Imperatriz Maria Luiza, que os ha de transmittir a seu filho, a quem ao mesmo tempo he concedido o titulo de Principe de Parma e Placencia.

Os Papeis Hollandezes contem um curioso documento, que vem a ser a propria justificação de Buonaparte em replica as allegações sobre que o Senado fundara o seu decreto de deposição. Dis-se que fora publicada em Fontainebleau, na forma seguinte.

O Imperador agradece ao exercito o affecto que tem

mostrado para com elle ; e sobre tudo, por que elle sabe que a França reside em si, e não no povo da capital. O soldado segue a sorte do seu general, a sua honra, e consciencia. O Duque de Ragusa não inspirou a seus irmãos em armas aquelles sentimentos ; foi-se para os Aliados. O Imperador não pode approvar as condições com que elle deo este passo, não pode acceitar a vida e a liberdade como uma graça da mão de um vassallo. O Senado arrogou a si o dispor do Governo de França ; tem-se esquecido de que so ao Imperador he que deve o poder de que agora abusa, de que elle salvou uma parte dos seus membros das tempestades da revolução, e outra parte tirou de nada para a grandesa, e protegeu-os contra o odio da nação. O Senado recorre aos Artigos da Constituição em ordem a arruinalla. Não tem vergonha de fazer exprobrações ao Imperdor, sem reflectir, que o mesmo Senado como o primeiro corpo do Estado, tem tido parte em todos os acontecimentos. Tem chegado a tanto que ousa accusar o Imperador de ter falsificado os documentos officiaes na publicação ; todo o mundo sabe, que elle não tinha necessidade de similhantes artificios ; um leve indicio seu, era uma ordem para o Senado, que sempre fez mais doque d'elle se requeria. O Imperador tem estado sempre prompto para attender aos bem fundados conselhos dos seus Ministros ; e esperava delles, nas presentes circumstancias, a maior approvaçãõ, e apoio das suas medidas. Se por zelo demasiado, alguma exaggeração tiver entrado nos memoriaes publicos, e fallas publicas, o Imperador pode certamente ter sido enganado, porém não devem aquelles, que assim lhe fallavam, exprobrar a si mesmos as consequencias da suas proprias lisonjas ?

O Senado não tem pejo de fallar de libellos famosos contra as potencias estrangeiras, e esquece-se, que elles eram compostos no seu proprio seio. Em quanto a fortuna permaneceo fiel aos seus soberanos, nunca este povo

deixou escapar uma syllaba a queixar se do abuso do poder. Se o Imperador tinha desprezado o genero humano, como se lhe lança em rosto ter feito, agora deverá o mundo reconhecer, que elle tinha alguma razaõ para o desprezar. Elle recebeu a sua dignidade de Deus e da naçaõ, estes só podem tirar-lha. Elle sempre considerou está dignidade como um pezo, e quando a tomou sobre si, foi pela convicçaõ deque elle so podia supportallo de uma maneira decente. As suas fortunas pareciam ser o seu destino, Agora aquella fortuna declarou-se contra elle; cousa nenhuma senaõ a expressa vontade da naçaõ poderia fazello sujitar a permanecer por mais tempo sobre o throno.

Se elle se devia considerar como o unico obstaculo para a paz, com toda a vontade faz á França o seu ultimo sacrificio. Nesta conformidade mandou o Principe de Moscow, e os Duques de Vicenza e Tarentum, para Paris, para abrirem uma negociaçaõ. O exercito pode estar bem certo de que a sua honra, e a felicidade da França, nunca estaraõ oppostas uma á outra.

Chegada de Buonaparte a Elba.

Paris, 12 de Maio.

O Commissario Austriaco, que acompanhou Buonaparte á Ilha de Elba, acaba de chegar a Paris. Buonaparte, que embarcou em 28 de Abril, chegou ao sitio do seu destino em 4 de Maio. Desembarcou em Porto-Ferajo e immediatamente mandou arvorar sobre os muros, e torres da cidade uma bandeira branca, bordada de incarnado, com tres Abelhas sobre campo azul !!! Asseguramos, que Buonaparte déra comissaõ para se lhe comprarem em Paris livros até somma de 110,000 coroas (112,500 cruzados); propoem dedicar-se ao estudo, e promete de vir a ser, em poucos aunos, o homem mais sabio da Europa.

Proclamação aos Habitantes de Elba.

Habitantes da Ilha de Elba! As vicissitudes da vida humana tem conduzido o Imperador Napoleão a estar entre vós, e a sua escolha vo-lo deo por Soberano.

Antes de entrar no vosso paiz, elle me dirigio as seguintes palavras, que eu me apresso a communicar-vos; porque ellas são o penhor de vossa prosperidade futura: —“ General, tenho sacrificado os meus direitos aos interesses da minha patria, e tenho reservado para mim a soberania e propriedade da Ilha de Elba; no que tem acquiescido todas as Potencias. Tende a bandade de informar os habitantes deste novo estado de cousas, e da escolha que fiz de sua ilha para minha residencia, em consideração da suavidade de seus costumes, e de seu clima. Dizei-lhes, que elles seraõ o constante objecto do meu mais vivo interesse.”

Elbenses! éstas palavras não requerem commento; ellas fixaõ o vosso destino. O Imperador formou de vós um proprio juizo: he do meu dever fazer-vos ésta justiça, e de boa vontade a faço.

Habitantes da Ilha de Elba! estou ao ponto de vos deixar; ésta separação me he penosa; porque vos amo sinceramente; mas a idea de vossa felicidade mitiga a amargura de minha separação; e sempre que puder, conservarei a lembrança das virtudes dos habitantes desta Ilha; e os bons desejos que lhes consagro.

DALESME, General de Divisaõ.

Porto Ferrajo, 4 de Mayo, 1814.

O Vice-Perfeito da Ilha de Elba aos Habitantes.

O mais feliz acontecimento, que podia illustrar a historia da Ilha de Elba, se realiza ante os vossos olhos.

—O nosso augusto Soberano o Imperador Napoleão está entre nós.

Dai, pois, livre carreira á alegria, que deve trahor-dar em vossos coraçõens; os vossos desejos estão completos, e a felicidade da ilha assegurada.—Attendei as memoraveis primeiras palavras, que elle condescendeo em dirigir-vos, por meio dos funcionarios publicos:” Eu serei para vós um bom pay; sêde para mim bons filhos.” Sêjam ellas para sempre impressas em vossos agradecidos coraçõens.

Ajunctemo-nos todos ao redor de sua sagrada pessoa, emulando em zelo e fidelidade para o salvar; ésta será a mais suave recompensa de seu agradecido coração; e assim nos faremos dignos daquelle assignalado favor, que a Providencia nos tem conferido.

Secretaria da Prefeitura em Porto Ferrajo, aos 4 de Mayo, de 1814.

BALBIANI, Vice-Prefeito.

Giuseppe Filippo Arrighi, Conego Honorairo da Cathedral de Pisa, e da Igreja Metropolitana de Florença, sob o Bispo de Ajacio; Vigario-Geral da Ilha de Elba e Principado de Piombino, aos nossos amaños, em o Senhor, nossos irmaãos, que compõem o clero, e todos os habitantes da Ilha de Elba, saude e benção.

Aquella alta Providencia, que irresistivelmente, e cheia de beneficencia dispõem de todas as cousas, e assigna ás naçoens os seus destinos, tem determinado, que entre as mudanças politicas da Europa, nós fossemos, daqui em diante, subditos de Napoleão o Grande. A Ilha de Elba, ja celebre por suas producçoens naturaes, deve agora ser mais illustre na historia das naçoens; porque presta homenagem ao seu novo Principe de immortal

fama. A ilha de Elba toma o seu lugar na classe das naçoens; e a pequenez de seu territorio se enobrece pelo nome de seu Governante. Elevada a uma honra taõ sublime, recebe no seu seio o unguido do Senhor; e aquellas outras distinctas personagens, que o acompanham. Quando Sua Magestade Imperial e Real escolheu esta ilha para seu retiro, annunciou ao Mundo a predilecção com que a amava. A opulencia inundará este paiz, e multidoens correrão de outros paizes para o nosso territorio, a fim de ver o Heroe. No primeiro dia em que elle pizou nas nossas praizas, pronunciou o nosso destino, e a nossa felicidade. “ Eu serei um bom pay,” disse elle, “ sede vós bons filhos.”

Amados Catholicos! que palavras de ternura! que expressoens de benevolencia! que esperanças naõ podemos ter de nossa felicidade futura? Sêjam pois aquellas palavras a delicias de vossos pensamentos; e sêjam impressas em vossas almas com transportes de consolação; repitamnas os pays a seus filhos; e seja a lembrança destas palavras, que seguram a gloaia, e prosperidade da Ilha de Elba, perpetua de geração em geração.

Felizes cidadãos de Porto Ferrajo! Dentro de vossos muros deve morar a sagrada pessoa de Sua Magestade Imperial e Real. Suave sempre em character, constante na effeição a vosso Principe, Napoleaõ o Grande reside entre vós; naõ deveis nunca desmentir a idea favoravel, que elle formou de vós.

Amados fieis em Jesus Christo, obrai em correspondencia da vossa sorte; *Non sint schismata inter vos: idem sapite, pacem habete, et Deus pacis et dilectionis erit vobiscum.* Reynem em vossos coraçoens a fidelidade, gratidaõ, e submissaõ. Sede todos unidos em um respeitoso sentimento para com vosso Principe, e Pay mais do que Soberano: e exultai com sagrada alegria na bondade do Senhor, que

por seculos de eternidade, vos tem destinado este feliz acontecimento.

Com estas vistas ordenamos, que domingo seguinte se cante em todas as Igrejas um solemne *Te Deum* em acção de graças ao Todo-Poderoso, pelo precioso dom, que, na plenitude de suas misericordias, nos tem conferido.

Dado no Tribunal Ecclesiastico de Elba aos 6 de Mayo, de 1814.

(Assignado) GIUSEPPE FILIPPO ARRIGHI, V. G.
FRANCESCO ANGIOLETTI, Secr.

INGLATERRA.

Memorial da Casa dos Pares, em Parlamento, ao Principe Regente do Reyno Unido, sobre a extincção do Commercio da Escravatura.

Die Jovis, 5º. Maij, 1814.

Nós, os mais attentos e leaes vassallos de S. M., os Lords Espirituaes e Temporaes, junctos em Parlamento, pedimos licença para humildemente representar a V. A. R. que temos visto com ineffavel satisfacção as beneficadas e felices consequencias da ley, porque o commercio Africano da escravatura tem sido abolido, e prohibido para sempre, em todos os dominios de S. M., e que nos pomos a maior confidencia nas graciosas seguranças, que assim S. M. como V. A. R. tem condescendido em nos dar, dos seus esforços para obter das outras potencias aquella co-operação, que ainda he necessaria para o complemento desta grande obra. Bem está á Gram Bretanha, tendo participado tam amplamente na culpa deste deshumano trafico, improprio de Christãos, pôr-se á testa entre as naçoens da Europa, e proclamar abertamente a sua renuncia. Este dever temos nos cumprido; porém as nossas obrigaçoens não cessam aqui. Os crimes apoiados pelo nosso exemplo, e as calamidades originadas ou extendidas

pela nossa ma conducta continuam a affligir um povo innocente ; outras naçoens da Europa ainda continuam com este commercio, se commercio pode chamar-se, das vidas e liberdade de creaturas como nós ; por sua intervenção, esta continuação clandestina he protegida e facilitada nas nossas proprias dependencias ; pela mesma causa, a desolação, e barbarismo de todo um Continente são prolongados ; e se alguma prevenção não for applicada já, a proxima tranquillidade da Europa, a fonte de alegria, e exultação para nos mesmos, há de unicamente ser a era de renovadas, e aggravadas miserias para as desgraçadas victimas de uma irracional, e insaciavel avareza.

Nós, portanto, com toda a humildade, porém com o maior ardor, supplicamos a V. A. R., para que todo o pezo, e influencia da coroa Ingleza se empenhe, nas proximas negociaçoens, para afastar este terrivel mal.

Em nome da nossa patria, e a bem dos interesses da humanidade supplicamos, que a immediata e total abolição do commercio da escravatura, seja pedida a todos o Soveranos da Europa. Nunca houve momento, pensamos nos, tam favoravel para se estipular uma juncta, e irrevocavel renuncia destas barbaras practicas ; e para se promulgar pela juncta authoridade de todo o mundo civilizado, uma solenne declaração de que, levar para a escravidão os habitantes de paizes pacatos, he violar a ley universal das naçoens, fundada como aquella ley deve sempre ser sobre os immutaveis principios da justiça e religião.

He sobre aquelles sagrados principios, os defensores de todo o governo legitimo, baluartes de toda a independencia nacional, que nos desejamos que a nossa proposta assente. Sobre elles, ficamos nos pelo seu successo, recommendado como ha de ser, não somente pelas exhortaçoens, porem pelo exemplo da Gram Bretanha, e dirigido

aos Regentes daquelles estados que tam evidentemente tem i do livrados pela providencia do perigo, e destruiçaõ ; desolaçaõ interna, e de sujeiçaõ a um jugo estrangeiro. Pensamos que sobre todos, isto deve fazer impressaõ com igual força ; tanto libertadores como libertados ; sejam aquelles aquem uma inexoravel oppressaõ já tinha aca-brunhado, ou aquelles cuja moderaçaõ e justiça nos suc-cessos tem acrescentado lustre mesmo a firmeza de sua resistencia, e á gloria de suas victorias.

Creemos confidentemente que não se podem offerecer á Providencia mais dignas graças pela protecçaõ passada ; nem se podem solicitar bençaõs futuras sobre melhores fundamentos, do que pelo reconhecimento e execuçaõ dos grandes deveres, a que todos somos obrigados, a respeito dos direitos, liberdade e felicidade dos nossos Irmaõs.

Graciosissima Resposta de S. A. R.

MY LORDS! Recebo este Memorial com grande satis-facçaõ, podeis ficar certos, de que hei de pôr todo o meu empenho em obter o seu objecto.

Proclamaçaõ.

Por S. A. R. o Principe de Galles, Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha, e Irlanda ; em nome, e da parte de S. M., declarando a Cessaçaõ de hostilidades tanto por mar como por terra, convencionada entre S. M., e S. M. Christianissima, e ordenando a sua observancia.

GEORGE, P. R.

Os plenipotenciarios de S. M., e de S. A. R. Monsieur, Irmaõ do Rey Christianissimo, Tenente-general do Reyno de França, tendo assignado em Paris, em o dia vinte e tres de Abril proximo passado, uma convençaõ para a sus-pensaõ de hostilidades entre S. M. e o reyno de França ;

e para se pôr termo ás calamidades da guerra tam cedo como possa ser, tinha sido concordado entre S. M. Christianissima o seguinte: isto he, que logo que a convenção for assignada, a ratificada, ficará estabelecida a amizade entre S. M., e o reyno de França, por mar, e por terra, em todas as partes do mundo; e em ordem a prevenir todas as causas de queixa e de disputa, que possam excitar-se a respeito de prezas feitas depois da assignatura da dicta convenção, tambem se tinha reciprocamente convindo em que, os navios, e effeitos que acontecer serem tomados no Cannal Inglez, e nos Mares do Norte, depois do espaço de doze dias, a contar do dia da troca das ratificaçoens da dicta convenção, houvessem de ser restituídos de ambos os lados; que o termo seria um mez desde o Cannal Britannico, e Mares do Norte, até as Ilhas Canarias, e até o Equador; e cinco mezes em toda outra parte do mundo, sem excepção alguma, nem mais distincção particular de tempo ou lugar: e como as ratificaçoens da dicta convenção foram trocadas no dia tres do presente mez de Maio; de cujo dia haõ de ser contados os diversos termos acima nomeados, de doze dias, de um mez, e de cinco mezes: agora, em ordem a que as diversas epocas fixadas da forma sobre-dicta, entre S. M., e S. M. Christianissima, hajam de ser geralmente sabidas, e observadas; temos julgado proprio, em nome, e da parte de S. M., a pelo parecer do seu conselho privado, fazello notorio aos amados vassallos de S. M., e nos por este, em nome e da parte de S. M., **strictamente mandamos, e ordenamos** aos officiaes de S. M., assim de mar como de terra, e a todos e quaesquer outros vassallos de S. M., que se abstenham de acto de hostilidade, seja por mar, ou por terra, contra o reyno de França, seus Alliados, seus vassallos, ou sujeitos, d-baixo da pena de incurrerem no maior desagrado de S. M.

Dado na Corte, em Carlton-House, em seis de Maio, do anno quiquagessimo quarto do reynado de S. M., e do

anno de nosso Senhor, de mil e oito centos e quatorze.—
Deus guarde o Rey.

NORWEGIA.

Christiana. 4 de Abril.

O seguinte he o resultado das deliberaçoens da Dieta de Easwold, sobre a nossa constituição, até o dia 19 deste mez:—

A Norwega será uma Monarchia limitada hereditaria, o Reyno livre, e indivisivel, o Regente Rey.

A Religião Estabelecida do Estado he a Lutherana, porrem os que professem outra qualquer religião preservam a sua liberdade, e os seus privilegios.

O Rey tem o direito de fazer guerra, e paz, e o direito de perdoar.

O povo exerce, pelos seus Representantes, a authoridade Legislativa, e o direito de por os tributos.

O poder judicial ha de permanecer sempre distincto dos outros ramos do Governo; e daqui em diante naõ seraõ concedidos privilegios hereditarios nem a pessoas nem a corporaçoes.

A industria e as occupaçoens civis naõ estaraõ sujeitas e restricçoens nenhuma novas.

A imprensa será livre de todas as restricçoens. Cedo esperamos o plano de toda a constituição formada conforme estas bases.

PORTUGAL.

Estado da Organização do Exército em Campanha em o 1.º de Março, de 1814.

<i>Números das Divisões, Postos, e Nomes dos seus Commandantes.</i>	<i>Números, Postos, e Nomes dos Commandantes da Brigada.</i>	<i>Corpos de que se Compõem.</i>	<i>Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.</i>
2.º Tenente-general Rowland Hill.	5.º Coronel Har- dinge.	Reg. de Inf. N. 6 Dito 8 Bat. de Caçad. 6	Maj. grad. em T. Cor. Manoel Luiz Corça. T. Cor. Henrique Pynn. Cap. Manoel Vaz Pinto.
Divisaõ Portugueza, a qual anda sempre annexa á 2.º, Marechal de Campo Cts. Frederico Lecor.	2.º Brigadeiro Costa.	Reg. de Inf. N. 2 Dito 14	Cor. Jorge de Avillez. Major Rodrigo Vitto Pereira da Silva.
3.º Tenente-general Picton.	4.º Brigaderio Buchanan.	Dito No. 4 Dito 10 Bat. de Caçad. 10	T. Cor. Joaõ Hill. Cor. Luiz Maria de Sousa Vahia. Cap. José Rodrigues de Lima.
4.º Tenente-general Jorge Lourel Cole.	8.º Marechal de Campo Power.	Reg. de Inf. N. 9 Dito 21 Bat. de Caçad. 11	Maj. Antonio Joaquim Rozado. Cor. Joaõ Telles de Menezes. Maj. Francisco de Paula Rozado.
	9.º Coronel Vasconcellos.	Reg. de Inf. N. 11 Dito 23 Bat. de Caçad. 7	T. Cor. Alexandre Anderson. T. Cor. José Corrêa de Mello. Maj. Joaõ Scott. Lillie.

<i>Numeros das Divisões, Postos, e Nomes dos Commandantes.</i>	<i>Numeros, Postos, e Nomes dos Commandantes das Brigadas.</i>	<i>Corpos de que se Compõem.</i>	<i>Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.</i>
5. ^o Tenente-general James Leith.	3. ^o Coronel Rego.	Reg. de Inf. N. 3 Dito 15 Bat. de Caçad. 8	Maj. Joaquim Rebelo da Fonseca Rozado. Maj. Antonio José Soares Borg. T. Cor. Dudley St. Leger Hill.
6. ^o Tenente-general W. H. Clinton.	7. ^o Coronel Douglas.	Reg. de Inf. N. 8 Dito 12 Bat. de Caçad. 9	T. Cor. Guilherme Berningham. T. Cor. Walter Beaty. Maj. Luiz Maria de Cerqueira.
7. ^o Tenente-general Conde Dalouse.	6. ^o Coronel Doyle.	Reg. de Inf. N. 7 Dito 19 Bat. de Caçad. 2	T. Cor. Francisco Xavier Calheiro. T. Cor. Francisco José da Costa do Amaral. T. Cor. G. H. Zuchleke.
Divisaõ Ligeira Major General Barão d'Alten.		Reg. de Inf. N. 17 Bat. de Caçad. 1 Dito 3	T. Cor. João Rolt. Maj. Manoel Jorge Rodrigues. Maj. Manoel Caetano Teixeira Pinto.
N. B. Estas duas Brigadas não estão annexas á Divisaõ.	1. ^o Coronel Hill. 10. ^o Marechal de Campo Bradford.	Reg. de Inf. N. 1 Dito 16 Bat. de Caçad. 4 Reg. de Inf. N. 13 Dito 24 Bat. de Caçad. 5	Maj. Walter O Hara. Maj. Antonio Pedro de Brito. Maj. Pedro Adamson. T. Cor. João Carlos de Saldanha. T. Cor. Ignacio Emygdio Ayres da Costa. T. Cor. Thomás St. Clair.

Números das Divisões, Postos, e Nomes dos seus Commandantes.	Números, Postos, Nomes dos Com- mandantes das Bri- gadas.	Corpos de que se Com- põem.	Postos e Nomes dos Commandantes dos Corpos.
		Reg. Caç. N. 4	Cor. João Campbell.
	Brigadeiro D. Urban.	Dito N. 1 Dito 6 Dito 11 Dito 12	T. Cor. Henrique Watson. T. Cor. Ricardo Diggers. T. Cor. Antonio de Azevedo Coutinho. T. Cor. Antonio Carlos Cary.
Andaõ annexa á Divisaõ Portu- guezã.		Brigada de Artilhe- ria de Cl. 9. gu- arnecida pelo re- gimento N. 2	Commandada pelo 1.º Tenente do mesmo Regimento Antonio Ignacio Judice.
		Brigada de Arti- lheria de Cl. 6. guarnecida pelo Regimento N. 1	Commandada pelo Capitaõ gra- duado em Major do mesmo Regimento Joaõ da Cunha Prêto.
		Brigada de Arti- lheria de Cl. 9. guarnecida pelo Regimento N. 1	Commandada pelo Capitaõ gra- duado em Tenente Coronel do mesmo Regimento Sebastiaõ José de Arriaga.

N. B. Ha uma Brigada de Artilheria do Regimento N.º 1, commandada pelo Capitaõ do mesmo Regimento Pedro Rozierres. Quartel General de Mont-de-Marsan, 2 de Março, de 1814.

Obituario.

O Illustrissimo e Excellentissimo Manoel Jorge Gomes Sepulveda, do Conselho de S. A. R., Alcaide Môr de Trancoso, e Commendador de S. Martinho de Serveira na Ordem de Christo, Tenente-general dos Reaes Exercitos, Conselheiro de Guerra, e Gran Cruz da Ordem da Torre e Espada, falleceo, com todos os Sacramentos, a 18 do de Abril, tendo de idade 79 annos e um dia. O seu Corpo foi sepultado com o mais decente apparatus, e com as honras militares, em S. Francisco da Cidade. Sua memoria será sempre saudosa á Patria, e grata aos Soberanos, pelo fundo honrado de virtudes moraes, e civis, que constituíraõ sempre o seu character; e pelos muitos, e relevantes serviços militares, que na contínua carreira de sessenta annos, acreditáraõ o seu nome, na Europa, e na America, tanto na paz, como na guerra; e ultimamente na feliz época da nossa restauraçãõ, pozéram o ultimo remate á sua gloria, e distinguíraõ singularmente o seu patriotismo.

Lisboa, 18 de Abril.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Antonio José de Castro, oriundo por varonia da Illustrissima Casa dos Condes de Resende, Monge da Ordem de S. Bruno, Bispo do Porto, do Conselho de S. A. R., Patriarca Eleito de Lisboa, e um dos Governadores de Portugal falleceo no Palacio da Mitra em Marvilla, suburbios desta Capital, no dia 12 do corrente, aos 72 annos, e 10 mezes de idade. Depois de embalsamado o seu corpo, foi no dia 14 depositado na Igreja da Cartuxa de Laveiras, sem pompa, por ser esse o seu desejo, mas com toda a decencia, e acompanhamento do Clero; fazendo-se-lhe tambem as devidas honras militares como a Governador do Reyno, dando o Castello de S. Jorge, e as embarcações de guerra tiros em funeral, de meia a meia hora, e postando-se as tropas da guarniçaõ desta Capital na seguinte maneira:—A Infantaria da Guarda

Real da Policia, e o Destacamento da Guarda Real da Marinha, os Regimentos de Milicias, Voluntarios Reaes do Commercio, e os Batalhões de Caçadores postárao-se em alas desde Santa Apollonia até Alcantara; a Cavallaria da Policia e a do Commercio, em alas á porta da Quinta da Mitra em Marvilla; e formando-se em columna logo que passou o Coche, que conduzia o cadaver, e o de estado, o acompanhárao até á Igreja da Cartuxa. Os Batalhões de Artilheiros Nacionaes, com os seus parques, se postárao, um em Marvilla, outro em Alcantara, e dérao uma salva, o primeiro ao sahir do corpo, o segundo quando este passou. Um parque de Artilheria de linha marchou para Laveiras, e deo huma salva de 15 tiros ao collocar-se o corpo na sepultura, salva que servio de signal para a Torre de Belém, e o Castello de Lisboa darem outra igual. Todos os corpos, excepto a cavallaria, se retirárao de Alcantara aos seus quartéis. Aproveitando esta nova occasiaõ de testemunhar quanto préza a Nação Portugueza, ordenou o Illustre General Peacock, Commandante das Forças Britanicas nesta cidade, que se postassem no caminho em alas todas as que actualmente aqui existem, para tambem honrar este acto funebre do modo que lhe era possivel.—Concorêrao ao Palacio da Mitra os Generaes de Mar, e Terra, a Nobreza, e innumeraveis pessoas distinctas por seus cargos e jerarquia.

Este prelado, que tanto se distinguio por seu patriotico zelo, e lealdade para com os nossos Aúgustos Soberanos, particularmente como Presidente da Junta Suprema do Porto, que tanto trabalhou para a feliz restauraçã deste Reyno, naõ cessou de dar iguaes provas de zelo, de prudencia, e de inteireza de animo, tanto em todo o decurso de seu alto Ministerio Episcopal, como em quanto occupou o eminente Lugar de Membro do Governo de S. A. R. neste seu Reyno.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro.

O Illustrissimo e Excellentissimo D. Joaõ de Almeida de Mello e Castro, Conde das Galveas, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, Inspector-geral da Marinha, Encarregado interinamente da Repartiçãõ dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Inspecção-geral dos Correios e Postas, Gra-Cruz das Ordens de S. Bento de Avis, e da Torre e Espada, Commendador das Commendas de S. Pedro das Alhadas, da Ordem de Christo, e da de Portancho, na Ordem de Sant-Iago, Couteiro Mór da Real Tapada de Villa Viçosa, e das mais Coutadas da Serenissima Casa de Bragança, etc. etc. etc. Falleceo nesta Corte, no dia 18 do corrente, pelas 10 horas e meia da manhã, de uma febre lenta nervosa, com 56 annos, 11 mezes, e 26 dias de idade; dos quaes a maior parte foi empregada no serviço do Estado, tanto na carreira Diplomatica, á qual se dedicou logo na flor da sua idade, occupando com a maior distincção o lugar de Ministro nas Cortes de Haya, Roma, e Londres, como nos importantes empregos de Ministro e Secretario de Estado, tendo por duas vezes regido a Repartiçãõ dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; e mostrando em todo o tempo do seu Ministerio a maior energia, intelligencia, e patriotismo, qualidades que lhe grangeáram a Alta Benevolencia e Estimaçãõ de S. A. R., de que sempre lhe deo as provas mais decisivas, e com especialidade nos ultimos momentos da sua molestia, mostrando quanto lhe era sensivel a perda de um Vassallo taõ Benemerito, e de um Criado que sempre o servira muito á sua satisfaçãõ; e que lhe seguraõ o amor e respeito dos seus contemporaneos, e a admiraçãõ da posteridade. No dia seguinte foi enterrado na Igreja de S. Francisco de Paula, sendo precedido e seguido aquelle acto funebre das honras devidas aos seus altos empregos.

ROMA.

O Rey de Napoles escreveu em 4 de Abril uma carta ao Padre Sancto, no theor seguinte :—

Santissimo Padre! Tenho-me alegrado, em commum com todos os feis, com a volta de vossa Sanctidade para a Italia, e pelo que tenho mandado fazer preces publicas e acçoens de graças ao Todo-Poderoso, em todas as igrejas do meu Reyno, e nas dos paizes occupados pelo meu exercito.

O meu dezejo he ver o Cabeça da Igreja retornar, na capital da Christandade, assim as suas honras, como ao exercicio de um poder tam necessario para a felicidade do mundo.

Tendo-me a sorte da guerra feito senhor dos estados que vos possuieis, quando fostes obrigado a sair de Roma, não hesito repollos debaixo da vossa authoridade, renunciando em vosso favor todos os meus direitos de conquista a estes estados.

Se eu não conhecesse tambem os sentimentos dos Soberanos, de quem sou alliado, para com vossa Sanotidade, devera esperar que elles mo tivessem insinuado, antes que vos restabecesse no vosso governo, por estar firmemente resolvido a não fazer coiza alguma, senão em conformidade com as suas vistas; porem como não posso duvidar das intençoens destes Principes magnanimos, em uma occaziaõ tam memoravel, tomo o prazer de as preencher com uma satisfacção, que pode servir aos olhos da Europa de uma prova da minha profunda veneração para com a Santa See, e igualmente da minha particular estimação para com um Soberano Pontifice, que pelas suas eminentes virtudes, he tam digno do alto posto em que a Providencia o tem collocado.

Em ordem o que a restauração dos vossos estados, que o Governo Francez tinha formado em os dous departamentos de Roma, e do Thrasimeno, seja feita na devida

forma, e solemnidade, desejo que vossa Sanctidade me informe, em que tempo, e por que actos escolhe tomar posse delles.

Tam depressa eu for informado das vossas resoluções Sanctissimo Padre, o meu Camarista, o Marquez de Montrone, que há de ter a honra de vos entregar a minha carta, será authorisado para concertar os arranjos que houver a fazer, com a pessoa que vossa Sanctidade for servida nomear. Eu hei de adoptar com gosto todas as medidas que tiverem por objecto, assim o interesse da Sacra See, como a pessoal satisfacção de vossa Sanctidade. Lisongeio-me de que, da vossa parte, hajais de approvar todas as medidas que se julgarem necessarias, em ordem a que o Governo Provisional, que estableci em Roma, cesse as suas funcções com dignidade.

As pessoas que o compoem são merecedoras de particular consideração, por conta do zelo que tem mostrado em fazer bem.

Recommendo á bondade de vossa Sanctidade todos os vassallos Romanos, que tem contribuido para a Administração Napolitana, principalmente aquelles a quem tenho concedido distincções particulares. Estes devem-as inteiramente aos seus grandes talentos, ou sentimentos honrados, ou a serviços que interessam mais a vossa Sanctidade, do que ainda ao meu Governo.

Rogamos a Deus, que vos tenha, Sanctissimo Padre, por muitos annos a testa do Governo da Sancta Igreja nossa Mãe.

Vosso devoto filho,

(Assignado)

JOAQUIM NAPOLEAÕ.

Bolonha, 4 de Abril.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Quando instamos, ha alguns mezes, sobre a necessidade, que tinha a Córte do Brazil, de se prevenir com Embaixadores juncto ás Potencias Alliadas, para o caso esperado de uma pacificaçãõ, não nos occurreo, por mais de um motivo, que haviam de ir ter a Paris todos os que se achavam em Londres, como a maré de enchente e vazante que vai toda para uma parte, e depois para a outra. Mas em fim, assim se passa; e estaõ em Paris o Conde de Funchal, o Conde de Palmela, os Secretarios, &c. &c.; e se não fõram consultados para os preliminares da pacificaçãõ geral; pelo menos haõ de os seus nomes apparecer no tractado definitivo, que vai a concluir-se.

O Conde de Funchal, por tanto, está á frente desta importante missãõ; e os nossos leytores, que tiverem em vista o tractado de Commercio; as negociaçoens sobre as propriedades Portuguezas; a entrada das tropas Inglezas em Portugal; &c. não terãõ grande difficuldade em prognosticar, quaes seraõ as vantagens, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal e seus vassallos, haõ de tirar desta negociaçãõ. Nos estamos taõ persuadidos do resultado, que a nossa opiniaõ está ja fornada sobre o que ha de succeder.

Sabemos muito bem, que um certo partido entre os Portuguezes dirá, que não importa quem he o Negociador; Portugal he mui pequeno para ter voto; e o fiel Alliado fará tudo. Nos temos combatido, e combateremos sempre, com todas as nossas forças, esta errada, e perniciosissima, opiniaõ; peor que nenhuma outra maxima politica, que se possa adoptar, para a direcçãõ das relaçoens exteriores de Portugal.

Cada Estado da Europa, pequeno ou grande, tem certo grão de influencia nos demais Gabinetes, que he proporcional, não so aos recursos da Naçãõ, mas ao grão de habilidade com que esses recursos sãõ manejados; e daqui procede, que naçoens poderosissimas só alcançam uma attençaõ secundaria; ao mesmo tempo que outros Estados, comparativamente muito mais fracos, entram em grande consideraçãõ nas decisoens dos diversos Governos.

Se a extensaõ de territorio e populaçãõ, se as riquezas, se o valor dos individuos, se a vastidaõ de possessoens, fossem bastantes para dar ás Naçoens uma influencia proporcional para com as outras, sem duvida a Hespanha seria arbitra da Europa. Um terreno fertil, numerosos e bons portos de mar tanto no Oceano como no Mediterraneo; vastissimas possessoens coloniaes, ricas minas de metaes preciosos; abundancia de producçoens apropriadas ao Commercio da Europa; bons marinheiros; ilhas no Mediterraneo, na Costa d'Africa, na America, na Asia, nos pontos mais essenciaes intermediarios do Commercio do Mundo; um povo laborioso, emprehendedor; e

com tudo isto, que figura tem a Hespanha feito na Europa, por estes vinte e cinco annos passados; e em consequencia desses males passados, que figura faz mesmo na epocha em que escrevenos? Além da grandeza de seu territorio, e incomparaveis recursos de suas colonias, poz em armas 100.000 homens contra os Francezes; e a Inglaterra, sua Alliada, que nunca teve mais de 40.000 homens na guerra da Hespanha, exigio, que o seu general commandasse tambem as tropas Hespanholas; e todos os planos politicos e militares deviam ser dependentes da Corte de Londres.

Por outra parte a Suecia, pobre, limitada, sem recursos, e com uns tristes 15.000 homens em campo, estipulou da Inglaterra a cessaõ de uma consideravel colonia, que he a ilha de Guadaloupe, o pagamento desses poucos soldados; e das Potencias Alliadas estipulou nada menos do que a acquisiçaõ de todo o reyno de Norwega. Por este alto preço se comprou a amizade de Suecia!

Provando com estes dous exemplos, que o respeito e consideraçaõ das naçoens depende naõ somente dos recursos, e forcas phisicas, mas tambem, e mui principalmente, da capacidade de seus Governos; argumentaremos agora com Portugal.

Naõ ha Portuguez, por pouco instruido que sêja na historia de sua naçaõ, que naõ saiba as proezas de suas conquistas, em Africa, e Asia, a lingua Portugueza na India será um monumento da gloria dos Portuguezes, que talvez permaneça até depois de seculos de revoluçoens nas naçoens Europeas. Porém como a pertinacia dos que chamam a Portugal pequenino; porque suas cabeças saõ apoucadas, naõ quer que se use do argumento desses tempos florentes da monarchia; fallaremos de epocha mais proxima a nós, e no cumulo da decadencia dos Portuguezes; e se mostrarmos, que em tal conjunctura houve Portuguez que alçasse a vóz, e que fallasse no tom em que a Suecia fallou á França e á Inglaterra por estes dous annos passados; parecenos que temos o direito de concluir, e os Portuguezes de esperar, que a Corte do Brazil poderia figurar agora, melhor do que tendo ministros que tudo esperem da protecçaõ dos Alliados, ou que sigam a traz delles como mero appediz, ou nota á margem.

O momento da revoluçaõ de 1640, que poz no throno de Portugal a casa de Bragança, pôde sem duvida considerar-se o ultimo estado da decadencia das forças e recursos phisicos de Portugal; porque tinham entaõ chegado ao seu maior cumulo as consequencias desastrosas do estudado systema da Corte de Madrid, em opprimir os Portuguezes, empobrecellos e reduzillos á miséria e dependencia. Naõ obstante isso, Portugal levantou-se, sustentou a guerra por 28 annos; e por fim conseguiu a sua independencia.

Diraõ aqui, que a França protegia a revoluçaõ de Portugal; por que lhe fazia conta que fosse independente da Hespanha; este argu-

mento nos servirá para o depois; mas por agora respondemos, que houve tempo, em que até a mesma França desamparou Portugal; e nem assim mesmo desfaleceram os Portuguezes, ou mudou de tom o Governo.

Quando o embaixador de Portugal D. João da Costa chegou á França mandado pela Rayuha Regente, achou aquelle gabinete disposto a fazer paz com a Hespanha, e sacrificar Portugal. O Embaixador, longe de se accommodar, imprimio um folheto, em que alegou vinte e sette razoes, porque a França devia sustentar os interesses de Portugal; fez-se circular este papel, e quando o Cardeal Mazarino se mandou queixar á Regente de Portugal; a resposta que teve foi “Que S. M. tivéra particular gosto de saber, por modo tão authenticico, que o seu Embaixador fizéra o seu dever.”

Em fim quando a França ajustou a paz com Hespanha nos Pyreneos, offereceo o Ministro Francez uma indemnizaçã a El Rey de Portugal pelo seu reyno, que se tornaria a dar á Hespanha; a resposta do Embaixador Portuguez foi, que seu amo só trocaria a sua corõa pela corõa da gloria, quando cessasse de viver. Mazarini retorquiu, que esperava que as suas proposiçoens fossem melhor ouvidas em Lisboa. ¿ Mas que aconteceu? O Conde de Cantanhede depois de ouvir, em Lisboa, o que lhe disse o Embaixador da França; perguntou-lhe se não tinha mais que dizer; e dizendo o Embaixador, que tinha acabado, lhe tornou o Conde; “Muito nos peza, Senhor, de fazeres tão prolixa viagem, para não ter nada que nos digaes.”

Portugal, desamparado pela França, continuou a guerra, ate que combinaçoens mais favoraveis lhe tornáram a trazer o apoio de outras Naçoens.

O nosso argumento portanto he, que se Portugal, no extremo estado de pobreza, e desamparo, pôde fallar aquella linguagem, agora que as circumstancias são em muitos respeitos infinitamente mais favoraveis, não ha a menor razaõ para que Portugal seja caudatario de ninguem; excepto a incapacidade de seus ministros.

Voltemos ao argumento, que lembramos acima, de que na revolução de 1640, era do interesse da França, e de outras mais naçoens sustentar a independencia de Portugal; Assim mesmo dizemos nós agora, he do interesse da Inglaterra e de outras naçoens sustentar Portugal, e como essas naçoens assim obram por seus mesmos interesses, vein a ser inutil o fazer humiliaçoens para obter isso, que por força das circumstancias ha de ser concedido.

Em tal caso as pequenas Potencias tiram partido de sua mesma fraqueza, combinam-se umas com outras, offerecem termos ás grandes naçoens, que são rivaes das outras de quem se temem, e supprindo com a arte a falta de força, conservam a sua independencia, e dignidade.

Quando os homens renunciam os seus direitos, merecem ser tractados como brutos; da mesma forma, quando as naçoens se descuidam de manter a sua dignidade, não pôdem esperar das outras senão insultos. He essencialmente necessario ao bem das naçoens, assim como dos individuos, o manter a honra, e a dignidade, não porque isso sêja um bem real, mas porque produz effeitos reaes e importantes na prosperidade, conforto, e existencia dos homens.

O individuo que não resentir uma affronta ou um desprezo, na consideração de que isso não lhe faz mal ao corpo nem á propriedade, verá bem depressa que o seu adversario passa do desprezo a tocar-lhe o corpo, e a propriedade. He o mesmo a respeito das Naçoens.

Não ha duvida de que se houvesse em Chatillon um Ministro Portuguez, ao tempo em que se assignou a Convenção para a suspensão de hostilidades, esse ministro havia de estar por ella; mas o que desejavamos éra que ali se achasse um ministro, que assignasse tambem o seu nome naquelle instrumento, como representante da Corte do Brazil. O Soberano de Portugal estava em guerra com a França: padecia os incommodos inherentes a este estado de guerra, conservava um exercito actualmente empregado contra a França; e portanto éra de direito que elle, por seu representante, approvasse o armistício; que figurasse como parte interessada, que na realidade he; porque os soldados Portuguezes vão brigar e morrem na guerra, logo o seu Soberano deve ter voto em fazer a paz e a guerra.

Se, portanto, as cousas assim vam, não he porque a Corte do Brazil não tenha direito de figurar, nem porque não tenha meios de se fazer respeitar; he porque os seus maiores interesses estão nas mãos de homens, que ou não sabem como, ou não lhe importa servir o seu Soberano e a sua Patria como devem. O Tractado de Paz apparecerá; e veremos o que tira d'elle Portugal.

Na Corte do Rio de Janeiro se publicáram os seguintes Alvarás: 1º. Com data de 30 de Setembro de 1813, Izentando de quaesquer Direitos de Entrada, ou Sahida, em todas as Alfandegas dos Estados e Dominios de S. A. R., as manufacturas do Sabaõ de Azeite de Palma, e o mesmo Azcete da Ilha de S. Thomé. 2º. Com data de 23 de Outubro, de 1813, Ordenando que em todas as terras do Reyno de Portugal e Algarves, em que ha Juizes de Fóra, se lhes annexem desde já os Officios de Juizes dos Orfãos, que não tiverem Proprietarios; e os que os tiverem, quando forem vagando por fallecimento delles, ou pelos haverem perdido por sentenças, &c.

A 27 de Outubro do mesmo anno de 1813 se expedio um Decreto, Ordenando que os Professores Regios de Filosofia, e das Escolas das

Primeiras Letras gozem de Apozentadoria activa, da mesma sorte que os de Rhetorica, e Grammatica Latina, e Grega, pelo Decreto de 3 de Setembro, de 1759.

Na Gazeta do Rio de Janeiro de 17 de Novembro passado se lê o artigo seguinte:—Por ordem Superior se faz saber ao Publico para sua intelligencia, que a Regencia de Hespanha determinou ultimamente, que nas Provincias Ultramarinas Hespanholas não seja daqui em diante admittido Individuo algum Hespanhol, hindo dos Dominios de Portugal, sem que apresente alli seu correspondente passaporte da Legação de S. M. Catholica em Lisboa. ou no Rio de Janeiro; e que os Portuguezes, ou quaesquer outros estrangeiros, que tambem quizerem entrar naquellas Provincias, deveraõ ir munidos de passaporte passado pela legitima Authoridade, á vista do competente documento, que os habilite para serem ali admittidos, e sem o que o não seraõ.

Somos informados de que S. A. R., o Principe Regente de Portugal, se acha ja embarcado com a Familia Real, voltando do Rio-de-Janeiro, com sua Côte para Lisboa.

BONAPARTE.

A p. 733 achará o Leytor as noticias officiaes relativas a Bonaparte, e as proclamaçoens em Elba, que annunciam a sua entrada na Soberania desta Ilha. He a mais conspicua destas, a do Vigario Geral, que manda celebrar Te Deum em todas a Igrejas, e recommenda aos Catholicos, em o Senhor, a sagrada pessoa de Napoleaõ o Grande.

Até quando baõ de os ecclesiasticos perseguir a Religiaõ, profanando-a para com ella adular os mais infames criminosos, que se acham com o poder na maõ! O Cardeal Maury, usava outro dia em Paris das mesmas phrases a favor deste homem, que foi quasi ao mesmo tempo declarado reo dos maiores crimes. O perverso Bonaparte acha este apoio, ésta adulaçaõ, em um ecclesiastico catholico; ao mesmo tempo que só a humiliaçaõ do tyranno libertou o Summo Pontifice de sua injusta perseguiçaõ. Oh vergonha, para quem te guardes!!

Bonaparte comeou o general, que o acompanhou, Ministro do Interior; e o mais he, que devemos esperar ver, que elle adopte medidas, com que mantenha a dignidade de Soberano independente, posto que de uma pequena ilha: graças ao que chamam generosidade dos Gabinetes Alliados!

A ordem do dia, datada de Turin aos 19 de Abril, expedida pelo Principe Borghese, refere o acto de abdicacaõ de Bonaparte com a

data de 11. Este acto foi publicado na Gazeta official da Corte de Londres, aos 9 de Abril, e sem data, e por isso sem data tambem nós o publicamos no nosso N.º. passado: portanto, ou aquella data de 11 he falsa, ou o documento foi publicado na gázeta de Londres, antes que fosse assignado. Se a data de 11 he correctá; entãõ o tractado, que os Soberanos Alliados ajustaram com Bonaparte, foi feito no mesmo dia de sua resignaçãõ.

ESTADOS UNIDOS.

As desgraças da França, em quem o Presidente confiava, fizéram mudar de tom ao Executivo dos Estados Unidos, sobre as medidas da guerra; e Mr. Madison mandou ao Congresso a mensagem seguinte:—

“ Washington, 31 de Março, 1814.

“ Tomando em consideraçãõ os mutuos interesses, que os Estados Unidos e as Naçoens Estrangeiras, que estaõ com elles em amizade, tem na communicaçãõ commercial, e as grandes mudanças favoraveis a isso, que recentemente tem tido lugar; tomando tambem em consideraçãõ as importantes vantagens, que pôdem outrosim resultar de se adaptar o estado de nossas leys commerciaes ás circumstancias existentes; recommendo á consideraçãõ do Congresso, se he conveniente o dar authoridade para que, depois de certo dia, se possam fazer exportaçõens (excepto de especie) dos Estados Unidos, em vasos de propriedade e navegados por subúitos das Potencias, que estaõ em paz com elles: assim como a revogaçãõ daquella parte de nossas Leys, que prohibe a importaçãõ de artigos, que não são propriedade inimiga, mas somente productos ou manufacturas de seus dominios.

“ Recommendo tambem, como salvaguarda mais effícaz, e fomento de nossas manufacturas nascentes, que os direitos addicionaes de importaçãõ, que devem expirar no fim de um anno depois de concluida a paz com a Gran Bretanha, se extendam até o fim de dous annos, depois paquelle acontecimento; e que, em favor dos nossos estabelecimentos de moeda, se prohiba a exportaçãõ de especie durante o mesmo periodo.

(Assignado) JAMES MADISON.”

Esta recommendaçãõ do Presidente foi adoptada pela Camara dos Representantes, com grande maioridade; e não havia duvida, que seria da mesma forma approvada no Senado. E com tudo a disposiçãõ da Inglaterra não parece igualmente favoravel á accommodaçãõ; e pode conjecturar-se dos pontos, que, segundo o boato, o Governo Inglez deseja propôr á discussãõ do Americano; e são:—

1.º. Uma nova linha de limites, restabelecendo Nova Escocia, e

New-Brunswick aos seus antigos limites, excluindo os Americanos de St. Laurent, e mais rios que ali desaguam, e dando ao Canada uma communicacão com a parte navegavel do Mississipi. 2. Uma extençãõ ao territorio Indiano, que ponha a sua integridade debaixo da garantia da Gram Bretanha, e exclua inteiramente os Americanos de qualquer ingerencia ali, excepto como negociantes, e isto debaixo de certos regulamentos. 3. A cessaõ da Nova Orleans, e a navegaçãõ livre do Mississipi para a Gram Bretanha, com a restricçãõ das pretençoens dos Americanos ao territorio da Louisiana, e das Floridas, que se deve ajustar em conjunçãõ com a Hespanha. 4. A exclusãõ dos Americanos das pescarias nas Costas da America Setentrional pertencente a Inglaterra, e restricçãõ no seu commercio com as ilhas Inglezas no golpho Mexico. 5. O abandono de suas pretençoens aos direitos maritimos da Inglaterra.

Se este rumor he verdadeiro, os Americanos dos Estados Unidos se acharãõ agora com muitos mais motivos de queixa, do que tinham quando declarãram a guerra; e de certo devem essas difficuldades á sua amizade com Napoleaõ. Neste ponto de vista, naõ terãõ a consolacão de ter a approvaçãõ de sua consciencia; porque de todas as allianças de Bonaparte, nenhuma éra mais contra o natural do que a dos Republicanos Americanos; que se deveriam lembrar, que estavam ajudando um despota infernal, a quem até o mesmo nome de liberdade éra odioso. E se por outras consideraçoens os Estados Unidos merecem contemplaçãõ; o seu Governo merece o castigo, que receberá agora; por fazer allianças com Napoleaõ o Grande, so grande quanto a nós em sua maldade, e estratagemas para reduzir o mundo todo a escravos.

FRANÇA.

Terça-feira 3 de Abril fez El Rey de França a sua entrada publica em Paris, cercado pelos membros da Familia de Bourbon, e de toda a nobreza nova e velha da França. Os Soberanos Alliados, naõ quizerã assistir á cerimonia; para dar a entender que naõ éram elles mas sim o povo da França, quem restaura a Familia Real a seus Estados.

As gazetas Francezas encheram-se com a descripçãõ das festas, elogios ao Rey, &c. Naõ nos occuparemos com estas descripçoens; porque basta dizer que saõ feitas no mesmo gosto com que os Francezes tractavam a Bonaparte ha poucos mezes.

A familia Real acha-se toda na capital, excepto o Duque de Orleans. O Duque de Berri, filho segundo de Monsieur (e nao do duque de Orleans, como por engano se disse no N.º. passado) se emprega com bastante assiduidade em conciliar a afficçãõ das tropas.

O novo Governo Francez parece não estar ainda mais socegado, do que estava quando nós escrevemos as nossas observaçoens no N.º. passado. Quanto ao externo; ainda se não concluiu o tractado de paz; ainda as tropas Alliadas não despejaram França; e ainda se não accommodaram as desavenças, que tem resultado das requisiçoens, que as tropas alliadas exigem dos Francezes para seu sustento; e do zelo e desgosto com que as tropas Francezas vem as estrangeiras em torno de sua capital.

Por varias vezes tem as gazetas Francezas repetido, que o tractado definitivo está ja assignado; e outras tantas vezes tem as gazetas Inglezas asseverado, que existem ainda grandes difficuldades por ajustar, nesta importante negociaçaõ. O rumor he, que Mr. Talleyrand, Principe de Benevento, deseja que a Inglaterra restitua á França todas as colonias que lhe tomou, incluindo até mesmo Guadaloupe; porém recusa admittir as mercadorias Britannicas, nos termos que se admittiam em 1786. Outra difficuldade parece ser o numero de tropas, que a França deseja conservar em pé; que são 230.000 homens, o que se julga incompativel com o estado de paz e socego da Europa; porque tal estabelecimento militar em França requer que as outras Potencias conservem tambem exercitos proporcionaes, o que mui justamente se reputa despeza, e incommodo inutil, se he que a pacificaçaõ deve durar. Dizem mais que a França repugna prestar-se á aboliçaõ da escravidura, e quer ficar com parte dos paizes baixos ou Belgia, incluindo Comtat, Mulhausen, &c.

Algumas pessoas esperavam, que as obrigacoens pessoaes, que El Rey de França deve á Inglaterra, e aos demais alliados, o faria passar por todas as demais consideraçoens; e assignar qualquer tractado de paz que se lhe propuzesse. Nós fazemos mui boa opiniaõ dos talentos e habilidade dos Francezes, para suppormos que elles jamais obrariam por taes principios.

Não são os motivos de amizade individual os que devem determinar os reys nos negocios publicos. Luiz XVI. perdeu o throno e a vida, por sua parcialidade a favor de Austria; e o Principe de Orange ficou sem o Stadhouderato em consequencia de sua adhesaõ aos Inglezes: portanto, ainda suppondo que o rey da França se julgue pessoalmente obrigado á Inglaterra e aos Alliados, pelo haverem restituído ao seu throno disinteressadamente; razoens de Estado podem prevalecer contra estes sentimentos individuaes.

Quanto ao interior, os Francezes, como grandes fabricantes de Constituiçoens politicas, tem ja outra na forja, que El Rey ha de apresentar ao Senado e Corpo Legislativo, no primeiro de Junho; a commissãõ que El Rey nomeou para a arranjar he composta do Chanceller de França, D'Ambray, o Ministro do interior, Montesquieu, e Mr. Ferrand.

Por uma circular do Chanceller de França nomeou El Rey alguns membros do Senado, e outros do Corpo Legislativo, para cooperar no arranjo da Constituiçãõ. Os do Senado sãõ Barthelemi, Boissi d'Anglass, Destuf de Traci, Fontanes, Garnier, Lanjuinais, Pastoret, Semonville, e Vinnar. Os do Corpo Legislativo sãõ; Laine, Blancard de Bailleul, Boissavary, Chabaud-Latour, Clausel de Caussergues, Ducheme, de Guillevoisin, Duhamel, Fagot de Baune, Felix-Faulcon.

Pouco nos importaria, que os Francezes fizessem um committée perpetuo, para publicar nova Constituiçãõ todas semanas; com tanto que não perturbassem as demais naçoens; mas infelizmente aquella naçãõ, poderosa e militar, tem dado taõ repetidas provas da influencia que deseja manter nos demais Estados, que he impossivel ser indifferente as suas continuadas revoluçoens, e ao grande exercito, que parece querer conservar.

El Rey da França tem ja tomado varias medidas, para assimilar o Governo ao regimen antigo, e pelos decretos, que transcrevemos neste numero, em outro lugar, verá o Leytor, que a policia se entregou aos Prefeitos, e no exercito se aboliram os nomes de generaes de divisaõ, e de brigada, e se deo aos principes de sangue o commando das guardas.

El Rey nomeou tambem o Marechal Oudinot Commandante dos granadeiros e Caçadores de pe: Ney, commandante dos couraceiros, dragoens, caçadores, e cavallaria ligeira de lanceiros; e dá a estes marcheas o tractamento de *Primo*.

A linguagem d'El Rey, e da Corte tem sido, até aqui, de manifestar desejo, de esquecer absolutamente os crimes da revoluçãõ, que chamam passada, a fim de unir os sentimentos de todos os Francezes, e conciliellos com o Governo; porém em França não se suppõem que as solemnes exequias e oraçoens funebres, que se fizeram agora ao defunto Luiz XVI. e á Raynha, tendem a confirmar na practica estas promessas. Com effeito, muitos dos que votáram pela morte de Luiz XVI. occupam lugares taõ distinctos, que haviam ser obrigados a assistir a estas exequias funebres, que tacitamente condemnavam o seu comportamento; e he impossivel o pensar que as consciencias desses individuos lhes não lem brassam a discordancia dos actos: taes reflexoens não podem deixar de originar temores, e falta de confiança de parte a parte.

ESPAÑA.

As noticias, que se tem recebido da Peninsula dizem, que Fernando VII. não está disposto a accitar ou jurar a Constituiçãõ; e que as Côrtes em Madrid estaõ resolvidas a mantella. A longa ausencia de Sua

Magestade da capital foi indício demasiadamente forte desta altercação entre o Monarca e as Cortes, para que deixassemos de dar credito a estes rumores; no entanto as ultimas cartas de Madrid asseveravam, que o Soberano chegaria ali aos 14 de Mayo.

O Governo Inglez, dizem que recebeu noticias officiaes de que Fernando VII. determinado a não admittir a Constituiçãõ, entrou em Madrid escoltado por algumas tropas, mandou dispersar as Cortes, e fez prender aquelles membros, que parecia serem os mais activos, em querer manter a Constituiçãõ: e deste modo se desembainhou a espada para uma guerra civil, se he que os partidistas das Cortes estão resolvidos a oppor força á força.

El Rey publicou um decreto, em data de Valencia, aos 4 de Mayo, pelo qual mandou dissolver as Cortes, e declarou a sua intençãõ de não admittir a Constituiçãõ; e o que mais he, parece fazer responsaveis aos membros das Cortes pele que tem obrado, e os ameaça com as penas de traidores. Nos julgamos que S. M. não enumera no numero das traiçoens, o terem as Cortes recuperado o Reyno, que elle tinha entregado aos Francezes; se a isto se chama traiçãõ, he nomenclatura sem exemplo.

Naõ ha duvida que a Constituiçãõ de Hespanha tem defeitos consideraveis, e talvez as objecçoens d'El Rey sêjam tendentes a uma reforma util; mas por hora não se sabe ainda em que cousiste a difficuldade. Desde que vimos a Constituiçãõ da Hespanha notamos a incongruencia de attribuirem as Cortes a si o tractamento de Magestade, ao mesmo tempo que admittiam um Rey, de se intrometterem com objectos do Poder Executivo, quando somente asseveravam compettir-lhe o poder legislativo; &c. &c. Portanto se as objecçoens d'El Rey se dirigem a taes pontos, não podemos deixar de dizer, que são bem fundadas.

Por outra parte, ouvindo dizer, que o clero, e o general Copons, e alguns nobres se puzeram da parte d'El Rey, e contra as Cortes, julgamos que éra para desejar, que El Rey tivesse melhores associados. A primeira disputa do Clero com as Cortes, como os nossos Leitores se lembraraõ, procedeo da impertinente idea de quererem os Ecclesiasticos, combinados com o Nuncio do Papa, continuar o Estabelicimento da Inquisiçãõ; e daqui se vê, que o apoio de tal gente só pôde servir de fazer a El Rey impopular, quando elle precisa, mais do que nunca, a favoravel opiniaõ da gente instruida da naçãõ.

Quanto ao General Copons, he uma creatura de Godoy; e não precisa dizer mais: os outros nobres de Hespanha, que se dizem ser seus compartes contra as Cortes, não tem até aqui mostrado nem a instrucçãõ, nem a abilidadade, que se requer para governar a Naçãõ em tempos perturbados; a sua opposiçãõ, portanto, ás Cortes não pode servir de muito bem a El Rey.

Os Nobres da Hespanha, assim como succede em outros paizes, tem a errada noção de que a distribuição de poderes, quartados e definidos em uma Constituição, tende a privallos de suas gradações, e influencia. Isto não he assim. A distincção e limitação dos poderes politicos, he tão util aos Nobres, como ao Rey, ou as outras classes de cidadãos ; Quantos vexames não soffrêram os Nobres Hespanhoes pela insolencia, e poder arbitrario de Godoy ?

Uma das faltas que notamos na Constituição Hespanhola, he que se não dê á Nobreza a consideração que convem ; uma corporação legal dos Nobres, como he a casa dos Pares em Inglaterra, he seguramente instituição util á nobreza, e importante ao Estado. Se os Nobres de Hespanha trabalhassem por obter alguma cousa semelhante a isto, e se applicassem aos estudos necessarios para preencher as altas funcções, que competem á sua classe, nós lhes dariamos a mais cordeal approvação ; porém quando os vemos desejar a concentração total de poderes no executivo, devemos dizer-lhes, que procuram tanto o seu abatimento como o do resto da Nação.

A linguagem do decreto, que mencionamos, e cuja integra publicaremos no nosso N.º seguinte, he tão violenta, e desarrazoada, que mal suppúnhamos que houvesse Hespanhoes nesta epocha, que a aconselhassem a El Rey.

O comportamento dos Cortezaões e partidistas de Fernando VII. não admittre comparação, com o dos patriotas, que tem figurado nas Cortes de Hespanha.

Os Conselheiros de Carlos IV. e de Fernando VII. principalmente os deste ultimo, entregáram as fortalezas, que éram as chaves da Hespanha, a seus inimigos, permittiram a entrada das tropas invasoras até a capital, sem a menor resistencia ; déram a Bonaparte a espada de Francisco I ; que éra um monumento inestimavel do valor dos Hespanhoes ; entregaram toda a Família Real nas mãos dos inimigos da Hespanha, deixando assim a nação no mais horoso estado de anarchia. Desses Cortezaões, uns seguiram o partido do inimigo, outros cobardemente desertaram e fugiram.

¿ E he a tal gente, que os patriotas das Cortes devem tornar a dar um poder illimitado, e sujeitar-se de novo as desgraças que lhes podera occasionar algum novo Godoy ?

INGLATERRA.

Catholicos Romanos.

A p. 640 achará o Lector uma importante carta da Congregação da Propaganda aos Catholicos de Inglaterra e Irlanda, pela qual se approvam as medidas, que os protectores dos Catholicos tinham proposto ao Parlamento, a fim pôr esta numerosa classe dos vassal-

los Inglezes, em igualdade de direitos com os demais cidadãos. A questão principal versava a respeito da nomeação dos Bispos, que os maiores protectores dos Catholicos, no Parlamento, desejavam fosse sempre submittida ao Governo, e sujeita ao *veto* d'El Rey. A congregação da Propaganda em Roma, não só achou que esta medida não era contraria aos principios da religião Catholica, mas que era util e proveitosa; porem os Catholicos da Irlanda, que até aqui se mostravam tão obedientes á Sée de Roma, parecem determinados a não acquiescer á opiniaõ da Congregaçaõ da Propaganda. He para temer, que daqui resulte o perderein grande parte da protecçaõ, que lhes pretavam os membros mais liberaes do Parlamento; visto que os Catholicos da Irlanda querem ser mais catholicos do que a Congregaçaõ da Propaganda.

Commercio da Escravatura.

A p. 739 transcrevemos o Memorial da Casa dos Lords ao Principe Regente, pedindo-lhe que intervisse com as demais Potencias, na pacificaçaõ geral, a fim de extinguir o commercio da escravatura. Lord Grenville foi quem fez a moçaõ; e, como prefacio a ella, fez uma longa, e eloquente falla; em que Sua Senhoria usou de argumentos a respeito da Corte do Brazil, que estaõ bem longe de ter a nossa approvaçaõ. Nós convimos perfeitamente com Lord Grenville, na injustiça, e impolitica da escravatura, concedemos tambem que he mui louvavel a philantropia da naçaõ Ingleza, em interpôr o seu valimento para com as naçoens suas amigas, a fim de extinguir este trafico; porém quando S. S. falla de forçar a Corte do Brazil a adoptar esta medida, estamos persuadidos que ataca os direitos e independencia das Naçoens, ao mesmo tempo que argumenta a favor do direito dos Africanos. Nenhuma naçaõ tem direito de obrigar outra a que mude as suas leys, ainda que lhe proponha reformas uteis; por exemplo, todos convem que he moralmente máo, que o Gran Senhor mande cortar as cabeças daquelles de seus subditos, que lhes parece, sem accusaçãõ, sem processo, e muitas vezes sem crime; mas qual he a naçaõ, que tem direito de ir fazer guerra aos Turcos para os obrigar a que mudem aquelle seu systema de administraçaõ?

Não he menos disconforme com as nossas ideas o outro principio de Lord Grenville, de que as obrigaçoens, que Portugal deve a Inglaterra, dão a esta direito de obrigar a Corte do Brazil a adoptar as medidas recommendadas a este respeito. Em primeiro lugar, os bons officios da Inglaterra a respeito de Portugal, nos subsidios, e auxilio para a guerra, não, são tão grande serviço que não seja mutuo; porque a Inglaterra obra a bem de seus interesses, quando se esforça para que a Hespanha ou a França não se apessem de Portugal. Em segundo lugar, ainda suppondo, que esses serviços, subsidios, e auxilios, fos-

sem perfeitamente gratuitos, de mera amizade, e sem nenhuma utilidade para a Inglaterra, nem ainda assim deveria resultar dahi á Inglaterra o direito de se intrometter com o governo interno de Portugal, em cousas, que não respeitam o Governo Inglez; porque nesse caso não ha serviço ou auxilio que valha o sacrificio da independencia nacional. *Libertas pro nullo venditur auro.*

O que vale aos Estrangeiros, que assim raciocinam, he a practica estúpida de alguns ministros Portuguezes, que se submettem a taes doutrinas. Ninguem está mais persuadido do que nós de quam interessante sêja para o bem dos Portuguezes a abolição da Inquisição; porem achamos, que he uma vergonha ter-se admittido uma estipulação para este fim, no tractado que fez a Corte do Rio-de-Janeiro com a de Londres. A medida he util, mas o Soberano a devia adoptar de seu motu proprio, e não por uma obrigação de estipulação a outra nação estrangeira, que não tem direito de estipular nem de se intrometter com o governo interno dos Estados Independentes. Mas porque os Ministros de Portugal assim obram, he que os Estrangeiros fallam no tom de Lord Grenville. Se os Ministros do Brazil, que assignáram aquelle tractado, tivessem em vista a gloria de seu Soberano, e o Character de sua Nação, em vez de seus interesses particulares, teriam antes visto cahir a ultima telha de suas casas, e enterrar-se debaixo de suas ruinas, do que consentir em tal abandono da independencia nacional, sellada publicamente com o timbre de um tractado.

Quanto ás causas dos navios Portuguezes apprehendidos por navios armados Inglezes, em consequencia de fazerem o commercio da escravatura, a Corte das Appellaçoens, decidindo no caso do navio Calipso, declarou, que não podia condemnar como boa preza navio algum de outra Potencia, empregado em trafico, que éra permittido e admittido pela mesma Potencia, ainda que contrario ás leys de Inglaterra: com tanto porém que a propriedade da quella embarcação, e sua carga fosse, bona fide, de vassallos daquella Potencia. Neste caso, porém, do navio Calipso, havendo suspeitas juridicas de que a carga era de propriedade Ingleza, posto que cuberta com bandeira Portugueza, deferio-se a sentença final, até que se produzissem mais provas, que se requeriam.

Despachos de officiaes empregados na guerra Peninsula.

S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido, foi servido conferir os seguintes titulos.

Duque, e Marquez do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e Feld Marechal Arturo Marquez de Wellington, Cavalleiro da Or-

dem da Jarreteira; Marquez do Douro, Duque de Wellington, no Condado de Somerset.

Barões do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda os seguintes:—

Tenente General o Honr. Sir Joaõ Hope, Cavalleiro de Ordem do Banho, pelo nome e tratamento de Baraõ Niddry, de Niddry, no condado de Linlithgou.

Tenente General Sir Thomaz Graham, pelo nome de Baraõ Lyne-dock, de Balgowan, no condado de Perth.

Tenente General Sir Stapleton Cotton, Cavalleiro da Ordem de Bath, pelo nome e tractamento de Baraõ Combermere, no condado Palatino de Chester.

Tenente General Sir Rowland Hill, Cavalleiro da Ordem de Bath, pelo nome e tractamento de Baraõ Hill, de Almaraz, e de Hawkestone, no Condado de Salop. Tenente General Sir Guilherme Carr Beresford, pelo nome e tractamento de Baraõ Beresford, de Albuera, e de Dungarvou, no Condado de Waterford.

Em consequencia de uma Mensagem do Principe Regente ao Parlamento, se resolveo dar ao Duque de Wellington uma pensão de 13.000 libras esterlinas por anno; authorizando os Lords de thesouro a adiantarem-lhe a somma de 400.000 libras para comprar terras que vincular na familia.

Igualmente se concederam aos Baroens pensoens de 2.000 libras a cada um annualmente.

—◆—

PORTUGAL.

Certos Ministros, que por sua ignorancia ou motivos particulares, tem sacrificado os interesses da nação; levantaram o grito de que, no caso da inferioridade do commercio de Portugal, a culpa éra de outras naçoens estrangeiras; e na forma do costume recorrem ao subterfugio de que Portugal he *pequenino*, e que não tem forças para combater e defender os seus direitos. Este argumento tem-se applicado em toda a sua extenção ao tractado de Commercio com a Inglaterra; e o peor he, que alguns homens, alias sem connexão com os inventores, se tem accomodado a propagar estas ideas erradas.

Para mostrar-mos, pois, que a culpa existe nos Ministros de Portugal, e não na Inglaterra; procuramos algumas informações a respeito do Commercio de Lisboa com os Estados Unidos, e eixaqui o resultado de nossas indagaçoens.

Um navio Portuguez em New York, foi lotado (talvez excessivamente) em 187 toneladas; e pagou os seguintes direitos —

Entrada na alfandega, a 2 dollars per. ton	374.—
Farões a $\frac{1}{2}$ de dollar per. ton	93.50
Direito de entrada livre	3.17
Patraõ mor	1.60
Official da saude	5.00
Hospital	11.50
Pilotage de entrada	15.62
Do. de sahida	39.75
Entrada no Warden Office	6.00
Amarraçaõ	21.00
Despacho de sahida	4.70

 569.84

Que saõ Reis 455.872

Um navio Americano do mesmo lote carregando em Lisboa generos do paiz e Brazil, paga o seguinte:—

Farões, 5 reis per. ton	9.350
Emolumentos do Guarda Mor do Lastro	2.380
Marco	13.460
Pilotages	9.600
Despacho ao Consul e passaporte	1.600

 36.390

Se o navio sahe em lastro, ou com carga estrangeira, tem de mais para os Farões 200 reis por tonelada, e algum augmento ao Guarda Mor do lastro.

Um navio Portuguez de 186 toneladas paga o seguinte:—

Marco (calculo aproximado)	13.460
Farões	19.000
Marinheiro da India	12.180
Chagas e lastro	5.400
Passaporte e passaportinho	7.520
Emolumentos	13.020
Certidoens do Almirantado, &c.	2.640
Despachante	4.800
Pilotages entrada e sahida.	12.800

 R. 90.82

Perguntamos agora, que culpa tem a Inglaterra destas desavangens de Portugal em seu Commercio com os Estados Unidos? Se nos

disserem, que os Americanos são mais poderosos dos que os Portuguezes; respondemos, que o não deviam ser; porque nem tem tanta extensão de territorio, nem tanta riqueza como o Brazil; e se tem maior população, não he porque tenham maior fertilidade; mas porque tem tido mais sabedoria em attrahir de todas as partes do Mundo população util. Mas em fim são mais poderosos. Bem; logo o remedio está em Portugal ligar-se com outra nação poderosa, e com seu auxilio; obter dos Estados Unidos os termos que forem racionais; e a Inglaterra não pode duvidar-se que se prestaria a isso de mui boa vontade; e se Portugal não quizesse valer-se da Inglaterra, a Hespanha tem mui boas razoes para se ligar, neste ponto, mais com Portugal do que com os Estados Unidos.

Se as cousas em Portugal seguissem o caminho que devem, a Juncta do Commercio, de mãos dadas com os Negociantes instruidos, deveria informar o Governo destas circumstancias relativas ao Commercio de Portugal com os Estados Unidos; o Governo devia apoiar-se com a opiniaõ favoravel de outras Potencias, e abrir uma negociaçaõ com o Presidente; ou forçallo a pedir termos, por meio de regulamentos que affectassem o Commercio Americano. Mas não succede assim; os navios Portuguezes vão pagar tributos nos Estados Unidos, que os Navios destes não pagam em Lisboa; o balanço geral he a favor dos Americanos; e no entanto ninguem olha por isto; e continúa mais ésta fonte de pobreza nacional.

Importa muitissimo conhecer a origem dos males para os curar; he com estas vistas, que nos esforçamos a provar o erro dos que imputam á nação Ingleza, males que só provém da falta de energia dos Portuguezes. A alliança Ingleza he a mais util a Portugal, em todo o sentido; portanto em vez de exercitar a discordia entre as duas naçoens, deve cultivar-se esta amizade por todos os modos; e só aos Portuguezes compete o tirar partido das vantagens que a natureza lhes tem dado; e não deitar-se a dormir; e esperar, que séja a Inglaterra quem lhe vá emendar os seus erros, ou promover os seus interesses. Os Inglezes tem bastante em que cuidem, sem se occupar da Administracão de Portugal.

ROMA.

O Papa publicou em Cezena, aos 4 de Mayo, uma proclamaçaõ aos seus subditos temporaes do Estado Ecclesiastico, em que lhes annuncia a sua proxima entrada em Roma, que diz ter tido razoes para demorar até aqui; declara que lhes envia Legados, que governem em sua auzencia; e manda fazer arranjamientos para organizar o novo Governo, em quanto as Potencias Alliadas não decidem a respeito das tropas, que estão de posse dos Estados Ecclesiasticos.

CORRESPONDENCIA.

Lysitano. A segunda parte de sua Memoria, foi recebida: mas ha a mesma difficuldade de a imprimir, que mencionamos na primeira. Requer variedade de caracteres de letras, que seria preciso mandar abrir, e fundir de proposito.

As numerosas cartas, que nos tem sido dirigidas pelo Correio, nestes mezes passados nos obrigam a lembrar outra vez a nossos correspondentes; que ellas não são recebidas, por não trazerem porte pago; este arranramento he nos indispensavel, por varios motivos.
